

História do Português Paulista

Dissertação sobre as Capitânicas de Santo

Amaro e São Vicente

Frei Gaspar da Madre de Deus

– BNL Cod 11107–



“Praça de Santos” [17--], autor desconhecido
(Acervo da Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro: cart1033406)

História do Português Paulista

Documento	“Dissertação sobre as Capitânicas de <i>Santo Amaro</i> e <i>São Vicente</i> ”, [1780] – manuscrito autógrafo da BNL Madre de Deus, Gaspar da, 1714-1800, O.S.B. COD. 11107 – F.R. 1284
Autor	Frei Gaspar da Madre de Deus
Ano	1780
Origem	São Paulo
Arquivo	Biblioteca Nacional de Lisboa (BNL)
Referência	COD 11107 - F.R. 1284
Edição filológica	Patricia Simone Ferucio Manoel
Revisão	Priscilla Uvo Moraes



“Villa e Praça de Santos” [1775], autor desconhecido
(Acervo da Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro: cart1033420fo14)

Dissertação
sobre as Capitãrias de S.^o
e Amaro. e S. Vicente

Dissertação

Sobre as Capitâneas de Santo

Amaro e São Vicente

Dissertação sobre as Capitãneas de S. Amaro, e S. Vicente

Tão limitada he a esfera do en-
frendimento humano, e tanta a falencia dos nossos discurs-
os, que muitas vezes acceleramos a propria desgraça, pelos
caminhos, que julgamos mais adequados, para estabelecer-
mos a nossa prosperidade. A Historia da Capita-
nia de S. Vicente offerue hũa prova demonstrativa desta ver-
tude, pois os meos, de q' usou o grande e Martim e Affonso de
Souza, com intuito de perpetuar em sua Illustrissima desun-
dencia, as três leguas a elle doadas na Costa do Brazil, foram
motivo de as perderem seus Herdeiros. Assentou a quelle
Herde, com bem fundado discurso, q' a vizinhança de Pedro Lopes,
havia de promover a cultura, e conservar o dominio de sua
Capitãnia, pois ajudando-se mutuamte os dois Sommos, po-
deria qualquer delles melhor governar, e defender o seu Territo, mas
a experiencia tem mostrado, q' a proximidade das Capitãneas de
S. Vicente, e S. Amaro, occasionou o espulso fute a os S.^{os} de S.
por quanto in surtido varias duvidas em ordem ao Rio de S.
Vicente mareo comuon, em outro tempo o mais consideravel, pro-
duzirã estas disputas, o effeito ordinario das discordias, não só
impedirã o augmento de ambas as Capitãneas, mas tambem
forã causa de se aporiar a Coroa das três leguas doadas a Mar-
tim e Aff., as qualz hoje desfruta S. Mag., como mostrarei nesta
Dissertação, referindo os caminhos por onde a Coroa entrou na
parte da Capitãnia de S. Vicente, e depois a signiando o Rio
onde as Cartas das Doações mandaõ enqir o Padrão de divisão.

Primeira Parte

Mostrã-se os caminhos por onde a
Coroa se introduziu nas três leguas de Martim,
e Aff.

Martim e Affonso de Souza Fidalgo Il-
lustrissimo por nascimento, e Herde bem conhecido pelas vir-
tudes, e Militares, e Politicas, e Christãs, com q' eternizou a sua
memoria, e se glorioso o seu nome, descobrio, e demarcou to-

Dissertação sobre as Capitãncias

5

de Santo Amaro, e São Vicente

10

15

20

25

30

Tão limitada he a esfera do entendimento humano, etanta afalencia dos nossos discursos, que muitas vezes acceleramos apropiadisgraça, pelos caminhos, que julgamos mais adquados, para estabelecemos a nossa prosperidade. [espaço] A Historia daCapitãncia de São Vicente offerece hũa prova demonstrativa desta certeza, pois os meios, deque uzou o grande Martim Affonso de Souza, com intuito de perpetuar em sua Illustrissima descendencia, as 100 legoas aelle doadas na Costa do Brazil, foraõ motivo de asperderem Seus Herdeiros. [espaço] Assentou aquelle Heroe, combem fundado discurso, que avizinhança de Pedro Lopes, havia de promover a cultura, e conservar o dominio de sua Capitãncia; pois ajudando-se mutuamente os dous Irmaõs, poderia qualquer delles milhor povoar, e defender o seu Terreno, mas a experiencia tem mostrado, que a proximidade das Capitãncias de São Vicente, e Santo Amaro, ocasionou o espolio feito aos Senhores da primeira, porquanto insurgindo varias duvidas em ordem ao Rio de São Vicente marco comum, enoutro tempo o mais consideravel, produziraõ estas disputas, o effeito ordinario das discordias, e naõ só impediraõ o augmento de ambas as Capitãncias, mas tambem foraõ cauza de se apossar a Coroa das 100 legoas doadas a Martim Affonso, as quaez hoje desfruta Sua Magestade, como mostrarei nesta Dissertação, referindo os caminhos por onde a Coroa entrou na posse da Capitãncia de São Vicente, e depois a signando o Rio onde as Cartas das Doações mandaõ erigir o Padraõ devizorio.

Primeira Parte

Mostrãõ-se os caminhos por onde a Coroa se introduzio nas 100 legoas d' Martim Affonso.

35

Martim Affonso de Souza Fidalgo Illustrissimo por nascimento, e Heroe bem conhecido pelas virtudes, Militares, e Politicas, e Christãs; com que eternizou a sua memoria, e fes gloriozo o seu nome, descobrio, e demarcou to

toda a Costa Brasileira, q' se prolonga de cá do Cabo de S.
Almeida, ao norte de Cabo Frio, até ao ponto Rio da Prata. Sabi-
de Lisboa, em 1494, e quando q' armara a sua costa, no pr.^o dia de
Janeiro de 1732, conforme a opinião q' entendo por certo, de
abril de Rio, q' chamou de Janeiro, onde desembarcou em São Paulo
q' muito tempo se ficou de Martim Aff.^o; e demorando-se, alli,
poucas horas, por motivo que se ignora, tornou a embarcar-se, con-
tinuando a viagem para o Sul.

Aos 6 de Janeiro, em dia de Reis a-
vestou a Ilha grande, e entrou na Angra, aq' apelidou dos Reis,
por ser destes e tantos o dia, em q' a ella chegou: e aos 20 aportou
na Ilha de S. Sebastião, e de elle nome de S. Martim gloriosissi-
mo, que a Igreja então festejava. e aos 22 dia de S. Vicente, des-
cobrio hũa barra deste continente, como o Religioso Capitão cos-
tumava a signalar os lugares mais notáveis com os nomes dos
Santos, cujos erão os dias, em que a primeira vez chegava: a elle
apelidou Rio de S. Vicente, a primeira barra, q' viu, e onde despen-
do no dia deste Santo. e tal barra por onde se introduziram
nesta terra chamavão os Indios Quainaxes Burrequiva, e os
Portuguezes Burtanga por corrupção do vocabulo. Estando
fundo logo mandou levantar hum forte de madeira, proveniente,
como Capitão prudente, hũa lugar seguro, onde se defendesse
caso q' os Indios fizessem alguma opposição: aqui desembarcou,
e recolheu a sua gente.

Quando o Rey D. João o 3.^o, o-
mandou des cobrir a Costa Meridional do Brazil, fez-lhe graça de
terras, onde se se fundadasse hũa Capitania, e de pois em 20 de
os 20 de Janeiro de 1535, lhe passou hũa Carta, na qual lhe
concedeu 100 leguas de Costa. Estas principião 15 leguas a o-
norte de Cabo Frio, e da hi com o nome de o Sul, até o Rio de Curupaiti,
o qual Curupaiti chamaõ hoje Juquerique, e Rio de Juquerique
se pagatubuto a o mar de fronte das Canavieiras (Canavieiras é a pon-
ta de Leste da Ilha de S. Sebastião, onde está a Armada das Ba-
leas), nelle se cria a Capitania de Martim Aff.^o, depois de se esten-
der por espaço de 55 leguas: aqui mesmo entião 10 leguas de Mar-
tim Lopes, que fião entrelaçadas na Capitania de S. Vicente, e as qu-
as des leguas principião em Juquerique, e acabão no Rio de S. Vi-
cente, onde torna a entrar a Capitania de Martim Aff.^o com 55
leguas, proseguindo até hũa das Barras de Barraquã, onde se
completão as 100 leguas do d.^o de Martim Aff.^o diante da Canavieira
de 2 leguas.

Quasi nomeio da sua data fundou

[p. 2]

toda a Costa Brazilica, *que se prolonga des de oCabo deSaõ*

40 Thomé, ao norte de Cabo frio, até ofamozoRio daPrata. [espaço] Sahio
de Lisboa, em hu[ã] Esquadra, *que armara a Sua custa, eno primeiro dia de-*
Janeiro de1732, conforme a o piniaõ, *que'eutenho porcerta, desco-*
briu oRio, *aque* chamou deJaneiro, onde desembarcou emhù Porto
que muito tempo sediSse deMartim Affonso, edemorando-se alli
45 poucas horas, pormotivo que seignora, tornou a embarcar-se, econ-
tinuou a derrota para oSul.

Aos 6 dodito mez, em dia deReys a-

vistou allha grande, e entrou na Angra, *aque* apelidou dos Reys,
por ser destes Santos odia, em*que* a ella chegou. [espaço] Aos 20 aportou
50 na Ilha deSaõ Sebastiaõ, edeu-lhe onome deMartine glorioziSsi=
mo, que algreja entaõ festejava. [espaço] Aos 22 dia deSaõ Vicente,des-
cobriu hũa barra deste continente, ecomo oReligiozo Capitaõ cos-
tumava a sinalar os lugares mais notaveis com os nomes dos=
Santos, cujos eraõ osdias, em que aprimeiravez chegava aelles
55 apelidou Rio deSaõ Vicente, á primeira barra, *que* vio, eonde deufun-
do nodia deste Santo. [espaço] Atal barra por onde seintroduzio
nesta terra chamavaõ os Indios Guainazes Bu[rre]quioca, enós
os Portuguezes Bertioga por curruçaõ dovocabulo. [espaço] Emdando
fundologo mandou levantar hum Forte de madeira, prevenindo,
60 como Capitaõ eprudente, hù lugar seguro, onde se defendeSse no-
cazo *que* os Indios lhefizessem algũa oppoziçaõ: aquidezembarcou,
e recolheo a sua gente.

Quando ElRey DomJoão o'5º, o-

mandou des cobrir a Costa Meridional do Brazil, fes-lhe graçade-
65 terras, ondepara, sifundadasse huã Capitania, edepois em Evora a-
os 20 de Janeiro de1535, lhepassou huaCarta, naqual lhe=
concede 100legoas de Costa. [espaço] Estas princepiaõ 13legoas ao-
norte de Cabofrio, e da hi vem correndo, *para* oSul, ate oRio deCurapacé,
o qual Curapacé chamaõ hoje Juqueriquere, oRio de Juqueriquere
70 pagatributo a omar defronte das Canavieiras (Canavieiras hé apon-
ta deLeste da IlhadeSaõ Sebastiaõ, onde esta aArmacaõ das Ba=
leas), nellefas escala a Capitania deMartim Affonso, depois de se esten=
der por espaço de55 legoas: aqui mesmo entraõ 100legoas deMar-
tim Lopes, que ficaõ entrelaçadas na Capitania deSaõ Vicente, as qu-
75 aes des legoas princepiaõ enJuqueriquere, ea cabaõ no Rio deSaõ Vi=
cente, ondetorna aentrar aCapitania deMartim Affonso com15
legoas, proSseguindo atehũa das Barras dePernaguá, ondese-
completaõ as 100 legoas doditoMartim Affonso diantedaCananea
12 legoas.

80 Quazi nomeio da sua data fundou

fundou o Conquistador, hũa Villa, a qual deu o nome de
 S. Vicente, por se ter aqui abegado em 22 de Janeiro, e da Villa
 tornou a Capitania. Nos primeiros annos y povoão
 e Martin Aff. com demorouças alguma todia a capasso da
 Sua Magestade, até a era de 567, em que se deu principio a
 da de S. Sebastião do Rio de Janeiro, com a fundação desta
 Cidade começaram as povoações da Costa, as quaes depois se foram
 augmentando, e produziram em diferentes tempos, até ficar
 a Costa impopulada devida a Capitania, como sejo es ta.

Este primeiro desfalco foi ouzuro, que elle se fez por ordem
 Regia, e he certo, que a Rainha a Sr. D. Catharina quando
 governava o Reino na menoridade de seu neto o Rey D.
 Sebastião, tomou algum terreno a Martin Aff. p. termo
 da nova Cidade.

O Provedor da N.ª Condição de Vimeiro,
 em hũ agravo por elle interposto dos Camaristas de S.
 Vicente, quando ao Conde de Monsanto, apossarão das Villas
 de S. Paulo, Santos, S. Vicente, e outras, a legou p. certo intento,
 que o Soberano havia de nembro da Capitania da sua
 constituinte, 6 leguas para termo da Cidade de S. Sebastião.

Tambem heum manuscrito antigo, que li ánt. annos, e se
 yronho se conservava ainda no Arquivo do Mosteiro Benedeti-
 no do B. de Janeiro, fala em certo numero de leguas, applica-
 do por S. Mag. p. termo da quella Cidade no seu principio,
 e conserva memoria de que tal manuscrito faz menção de 6
 leguas, ficando nomeis o B. de Janeiro, yronho não me lembra,
 se dix 6 de hũa banda, e 6 da outra; ou se por todas som. 6. Foi
 esta advertencia yronho lido, que o termo do Rio de Janeiro faz
 12 leguas.

Com certeza se yronho a formar tres vilas, 1.ª que nos
 Arquivos desta Capitania não se acha copia alguma da quella
 ordem; e se com effeito houve Decreto respectivo a mencionado
 termo, yronho existir na Camera, ou Secretaria do B. de Sant.
 2.ª nos Livros da Fazenda Real de S. Paulo, achão se regis-
 tadas varias Sesmarias yronho passadas por Capitães e Mores de
 S. Vicente, e dellas consta, que estes Cap.ª, concedirão algumas dadas
 junto a Pariva, São de asuar, e outras yronho, que não distão
 tres leguas da C.ª de S. Sebastião, e até dentro da mesma C.ª
 foram merce de alguns chaos p. Casas, donde vinha a supri-
 tar, que o termo das 6 ou de 12 leguas não foi assignado por o
 Rey mas sim pelo Governador G.ª do Estado, e Mem de ta,
 quando fundou aquella Povoação; yronho não confidero tão fa-

[p. 3]

fundou o Conquistador hũa Villa, a qual deu o nome de-
São Vicente, por ter aqui chegado em 22 de Janeiro, e da Villa
atomou a Capitania. [espaço] Nos primeiros annos poso hio
85 Martim Affonso sem diminuição alguma todo o ex-passo das
sua Doação até a era de 1567, em que se deu principio a Ci-
dade de São Sebastião do Rio de Janeiro, com a fundação desta
Cidade começaram as posses da Coroa, as quaes depois se foram
90 augmentando prodigiosamente em diferentes tempos, até ficar
adita Coroa em possada de toda a Capitania, como hoje está.

Este primeiro desfalco foi o unico, que elle teve por ordem
Regia, se hé certo, que a Rainha a Senhora Dona Catherina quando
governava o Reino na menoridade de seu neto El Rey Dom
Sebastião, tomou algum terreno a Martim Affonso para termo
95 da nova Cidade.

O Provedor da Senhora Condeçado Vimieiro
em hũa aggravão por elle entreposto dos Camaristas de São
Vicente, quando ao Conde de Monsanto, apossarão das Villas
de São Paulo, Santos, São Vicente, e outras, alegou para certo intento,
100 que o Soberano havia de [sm]embrado da Capitania da sua
constituente, 6 legoas para termo da Cidade de São Sebastião.

Tambem hum manuscripto antigo, que li á muitos annos, es-
ponho se conserva ainda no Arquivo do Mosteiro Benedeti-
nodo Rio de Janeiro, fala em certo numero de legoas, applica-
105 do por Sua Magestade para termo da quella Cidade no principio,
conservo memoria de que o tal manuscripto faz menção de 6-
legoas, ficando nomeio o Rio de Janeiro, porem não me lembra,
se diz 6 de hũa banda, e 6 da outra, ou se por todas somente 6. Faço
esta advertencia por ter lido, que o termo do Rio de Janeiro São
110 12 legoas.

Com certeza só posso afirmar tres cousas, 1º que nos-
Arquivos desta Capitania não se acha copia algũa da quella
ordem; se com Efeito houve Decreto respectivo a o mencionado
termo, poderá exister na Camera, ou Secretaria do Rio de Janeiro.

2º nos livros da Fazenda Real de São Paulo, achão se regis-
115 tadas varias Sesmarias passadas por Capitães Mores de
São Vicente, e dellas consta, que estes Capitães, concederão algũas datas
junto a Carioca, Paõ de asucar, e outras paragens, que não deitaõ
tres legoas da Cidade de São Sebastião, e até dentro da mesma Cidade
120 fizeraõ mercede algũs chaõs para Cazas, donde venho a suspei-
tar, que o termo das 6 ou doze legoas não foi assignado por El-
Rey mas sim pelo Governador Geral do Estado, Mem de Sá,
quando fundou aquella Povoação; pois não considero taõ fa-

factuos dos Impetrantes, que quizesem gastar, seu dinheiro em Cartas, q' os Ministros do Rio de Janeiro não lavião decomprou se V. Mage' houve desmembrado da Capitania de S. Vicente, as terras que elles pedirão. 3.º passo a seguirar, q' os Cap.ºs. Moraes Governadores do Rio de Janeiro, repartirão a maior parte das terras vizinhas a Cidade, e comprehendidas no espaço de 12 legoas, as quaes foram alargadas, as mais anchas a fim para o Norte, como p.º.º Sul, e tanto quanto os moradores seus subditos hião entendendo a povoação

Suposto q' os ditos Capitães a os poucos entraraõ muito pelas terras de Martin Aff.º não apofaraõ a Coroa das legoas mais Setentrionais, vizintas ao Cabo frio. A posse tomada por elles caminhava com passios iguais a os da povoação do seu Governo, e como as terras povoadas por moradores do Rio de Janeiro, não chegavaõ ao Cabo frio, tambem lá não entrou a posse da Coroa até o anno de 1615, pouco mais ou menos, em que teve principio a Cid.º de S.º da Assumpção. Este Cabo demora na repartição de Martin Aff.º e consta por Cartas de sumarias, q' o Fidalgo Jeronimo Leitão, Capitão de S. Vicente. o foi conquistou, mas como não povouasse, nunca os seus tenentes de Martin Aff.º, governarão a seus moradores, não fizeão mais do que passar algumas sumarias pela razão que depois direi

Depois da Conquista mencionada ficaraõ como digo, de Cartas o Cabo frio e as 13 legoas vizintas de Martin Aff.º, razão porq' os Franceses hião muitas vias aquellas paragens em busca de irãe Brazil. Teseo dito aviso á Corte, e querendo o Rey evitar o seu commercio, ordenou a o Governador Geral do Estado Gaspar de Souza, que mandasse povoar, e fortificar aquella terra, o que elle fez, passando Provizão de Cap.º.º Moraes de Cabo frio a Estevão Gomes morador no Rio de Janeiro, a q.º.º deu a incumbencia de povoar as terras do Cabo, e a Constantino de Azevedo Capitão e Mor do Rio de Janeiro determinou, q' á custa da Fazenda Real, provesse a Estevão Gomes, de todos os municiões, e viduas as coisas necessarias. Obedeu o novo Capitão, e pelos annos sobre ditos de 1615, fundou a Cid.º de

[p. 4]

125 factuos aos Impetrantes, que quizeSsem gastar, seodinheiro em
Cartas, *que* os Ministros doRio deJaneiro nãohaviaõdecomprir,
seSua Magestade houvedesmembrado daCapitaniadeSaõ Vicente
as terras que elles pediraõ. [espaço] 3º eposso a sigurar, *que* osCapitães
Mores Governadores doRio deJaneiro, repartiraõ a maior
parte das terras circunvezinhas á Cidade, ecomprehendidas no-
130 espaço de12 legoas, as quais foraõ alargando, as ensanchas
aSsim para oNorte, comopara oSul, etanto quanto os mora=
dores seos subditos hiaõ estendendo apovoaçãoõ.

Suposto *que* os-

135 ditos Capitaès aospoucos entraraõ muito pelas terras deMartim
Affonso não apoSsaraõ aCoroa das legoas mais Setrentionaes, ve-
zinhas aoCabo frio. [espaço] Aposse tomada por elles caminhava com=
passos iguais a os dapovoaçãoõ doseu Governo, ecomo as terras
povoadas por moradores doRio deJaneiro, não chegavaõ ao-
Cabo frio, tambem lá não entrou apossedaCoroa até oanno
140 de1615, pouco mais oumenos, emque teve principio aCidade
deNossa Senhora da Assumpçãoõ. [espaço] EsteCabo demora nareparti=
çãoõ deMartim Affonso; econstapor Cartas desesmarias, que o-
Fidalgo Jeronimo Leitaõ, Capitaõ deSaõ Vicente ofoi con-
quistar; mas como onaõ povoasse, nunca os Locos tenentes de-
145 Martim Affonso, governaraõ aseos moradores, não fizeraõ mais do-
quepassar algũas sesmarias pela rezaõ quedepois direi.

Depois

da Conquista mencionada ficaraõ como digo, dezertas o Cabo
frio eas 13 legoas primeiras deMartim Affonso, rezaõ porque os
150 Francezes hiaõ muitas vezes aquellas paragens em buscade-
páo Brazil. [espaço] Fesse disto avizo á Corte, equerendoEIRey
evitar oseo comercio, ordenou a o Governador Geral do
Estado Gaspar deSouza, que mandassepovoar, eforteficar
aquellaterra, oque ellefez, passandoProvizão deCapitam Mor
155 deCabofrio aEstevaõ Gomes morador noRio deJaneiro, aquem
deo a inconvenia depovoar asterras do Cabo; e aConstantino
deMenelao Capitaõ MordoRio deJaneiro determinou, *que*
á custa daFazendaReal, proveSse aEstevaõ Gomes, de Soldados
emuniçãoès, etodas as coizas necessarias: [espaço] Obdeceo onovo
160 Capitaõ, epelos annos sobre ditos de1615, fundou aCidade

De

Dee. N. Sepultura da Assumpção em cabo frio dando-lhe o termo, que quis, e estendendo-o para o Norte até o Rio de Macaé, onde está o marão, que reparte a Capitania de S. Vicente com a de S. Thomé, doada nominativamente a Pedro de Sáez, q' depois foi concedida aos Viscondes de Albuquerque; e para o Sul até encontros com os últimos moradores do Rio de Janeiro.

Nem Estevão Gomes primeiro Capitão de Cabo frio, nem seus successores, quizerão sublinarem-se aos Donatarios de S. Vicente, e concederão quantas sesmarias lhes pediram; mas nada disto fôrão um autoridade legitima, porque S. Mag.^o não havia ordenado, que o Gov. Geral, ou elle tomassem as terras a o S. a quem pertenciam, por Doação Regia. Tanto não podia Estevão Gomes conceder Sesmarias, que disputando entre si, os Jesuitas, e Benedictinos do Rio de Janeiro n' húa demanda bem reventada a validade das Sesmarias concedidas por aquelle Capitão, não só as ditas Religioes p.^o não perderem a demanda pediram ao Capitão e Gov. de S. Vicente, confirmação das suas datas concedidas por Estevão Gomes; mas tambem oppuzero Estevão Gomes, querendo fabricar húa Fazenda no termo de Cabo frio p.^o vi, e outros cumpañheiros seus, recorro a o mencionado Cap.^o de S. Vicente, supplicando-lhe sesmaria destas terras, depois de ver os fundamentos, com que os Jesuitas mostraram, que erão nullas as concedidas por elle. Nestes imitações varios moradores porém não todos... Por este modo perderão os Donatarios tudo q' era seu nas Capitâneas de Cabo frio, e Rio de Janeiro, e a Coroa ficou apossada de todas as leguas existentes entre o marão Setentrional de S. Martin e S. J. e a Barra da Guaratiba; Desta Barra para o Sul não passava antigamente a Cap.^o do R.^o de Janeiro, porém mandando S. Mag.^o des cobrir Minas no sertão do Brazil, e dando a os Governadores do R.^o de Janeiro a Superintendencia dellas, sujeitou aos d.^{os} Governadores, os Capitães, e Justicias dos Donatarios, só nas materias respectivas a o tal descobrimento, e esta providencia abriu húa porta franca q' se introduziram os Governadores do R.^o, na regencia dos d.^{as} Capitâneas de S. Vicente, e S. Amaro, pois com o pretexto das Minas, se arrogaram a exortas nelle

[p. 5]

de Nossa Senhora da Assumpção em cabo frio dandolhe o-
termo, que quis, e estendendo-o para o Norte até o Rio de
Macaê, onde está o marco, que reparte a Capitania de São Vicente
165 com a de São Thome, doada no principio à Pedro de Goiz, que depois
foi concedida aos Viscondes de Assera; a qual hoje se chama
a Capitania dos Campos dos Guatacazes; e para o Sul
até encontrar com os ultimos moradores do Rio de Janeiro.

Nem Estevão Gomes primeiro Capitão de Cabo

170 frio, nem se os successores, quizeraõ sob[or]dinarem se aos Do-
natarios de São Vicente, e concederaõ quantas sesmarias
lhe pediraõ, mas nada disto fizeraõ com autoridade legitima;
porque Sua Magestade não havia ordenado, que o Governador Geral, ou elles
toma sem as terras ao Senhor a quem pertenciaõ, por Doação
175 Regia: [espaço] Et tanto não podia Estevão Gomes conceder
Sesmarias, que disputando entre si, os Jezuitas, e Be-
neditinos do Rio de Janeiro n[em] huã demanda bem re-
nhida à validade das Sesmarias concedidas por aquel-
le Capitão, não só as ditas Religioes para não perderem
180 a Demanda pediraõ ao Capitão Mor de São Vicente, con-
firmação das suas datas concedidas por Estevão Gomes;
mas tambem o proprio Estevão Gomes, querendo fabricar huã
fazenda no termo de Cabo frio para si, e outros companheiros
seos, recorre ao mencionado Capitão de São Vicente, suplican-
185 dolhe sesmaria destas terras, depois de ver os fundamentos,
com que os Jezuitas mostraraõ, que eraõ nullas as concedidas
por elle. [espaço] A estes imitaraõ varios moradores porem não to-
dos. [espaço] Por este modo perderaõ os Donatarios tudo quanto era
seos nas Capitânicas de Cabo frio, e Rio de Janeiro, e a Corroa
190 ficou apossada de todas as legoas existentes entre o marco
Setentrional de Martim Affonso; e a Barra da Guaratiba;
Desta Barra para o Sul não passava antigamente a Capitania
do Rio de Janeiro, porem mandando Sua Magestade descobrir Mi-
nas no Sertão do Brazil, edando a os Governadores do Rio
195 de Janeiro a Superintendencia dellas, sugentou aos ditos
Governadores, os Capitaens, e Justicas dos Donatarios, só nas-
materias respectivas a o tal descobrimento, e esta providencia
abriu huã porta franca para se intrudozirem os Governadores do
Rio, na regencia dos da Capitania de São Vicente, e Santo Amaro,
200 pois com o pretexto das Minas, se arrogaraõ a exercitar nelles

va-

varios actos de jurisdicção, que lhes não competia. Depois d'isso adoptou o Rei a as Generaes do P. de Janeiro, em ordem as Capitâneas do Sul, toda a superioridade, e grandes se rehedia aos Governadores Geraes do Estado, e dahi em diante, já sem rebuço, e só comprehendo do Rey de El Rey assigna- raõ a si os Generaes do P. de Janeiro, quasi toda a jurisdic- ção dos Donatarios, e ultimamte. não satisfeito comter de- rapossado, os herdeiros de Martin Aff. das suas terras do Norte até a Barra de Guaratiba, dispuzeram as vizias de forte, que a Capitania do Rio de Janeiro veio a paçar do Promontorio do Cairuçu, jrouu adiante do qual confina hoje com a Capitania de S. Paulo.

Exague o caminho
 por onde a Coroa se apossou da Costa Setentrional de Martin e Aff. Digo Costa, porq' as Capitâneas do P. de Janeiro e Rio de Janeiro não penetravam o vertice, e Setentrional, porque a Costa setentrional, q' se segue adiante do Cairuçu, e tambem os vertizes de todas as 80 leguas em cima das Terras conservaram mais algum tempo o nome de Capitania de S. Vicente, e obedecerão a os Donatarios della, até q' emq' os Camaristas de S. Paulo adjudicaram a Coroa, n- tra porção muito estimavel. Para melhor se perceber o motivo deste attentado, he me necessario tornar a o princi- pio da Conquista

Pedro Lopes de Souza, irmão bene- merito de e Martin Aff. de Souza, foi hum dos Capiteis por- quem o S. M. João o 5.º mandou reconhecer a Costa Seten- tional do Brazil, oq' elle fez com utilidade da Monarchia, e gloria sua, mais nunca passou as partes do Sul, não obsta- te dixerem os Historiadores, que a acompanhou a e Martin Aff.

O mesmo Rey em premio dos seus relevantes serviços, fez. Re. ord. de 80 leguas na Costa do Brazil, por Carta a- signada em: Coroa, no primeiro de febr. de 1534. e diti- ta-se q' estas 80 leguas são diversas totalmte das 80 de Martin Aff. Mas de Pedro Lopes se formaram duas Ca- pitâneas, as quais suposto pertenciam a o mesmo Donatario, sempre foram int. e si independentes, e cada hua tinha seu

[p. 6]

205 varios actos de jurisdicção, que lhes não competia. Depois disso
adoptou o Soberano a os Generaes do Rio de Janeiro, em or=
dem as Capitâneas do Sul, toda a superioridade, *que* antes só
rezedia nos Governadores Geraes do Estado; o dahi em diante,
já sem reboço, esó com pretexto do Serviço de El Rey arrega=
raõ asi os Generaes do Rio de Janeiro, quazi toda a jurisdic=
ção dos Donatarios, e ultimamente não satisfeitos com ter de=
zapossado, os herdeiros de Martim Affonso das suas terras
210 do Norte até a Barra de Guaratiba, dispuzeraõ as coizas de
Sorte, que a Capitania do Rio de Janeiro veio a passar do
Promontorio do Cairussu, pouco adiante do qual confina
hoje com a Capitania de São Paulo.

Eix aqui o caminho

215 por onde a Coroa se apossou da Costa Setentrional de=
Martim Affonso: [espaço] Digo Costa; porque as Capitâneas do Rio de=
Janeiro e Cabo frio não penetravaõ o Sertão, e Setentrional;
porque a Costa Austral, *que* se segue adiante do Cairussu;
e tambem os Sertões de todas as 100 legoas em cima das=
220 Serras conservaraõ mais algum tempo o nome de Capitania
de São Vicente, e obedeceraõ a os Donatarios della, até o tempo
em *que* os Camaristas de São Paulo adjudicaraõ á Coroa, ou=
tra porção muito estimavel. [espaço] Para melhor se perceber
o motivo deste attentado, hé menecessario tornar a o princi=
225 pio da Conquista.

Pedro Lopes de Souza, Irmaõ bene=
merito de Martim Affonso de Souza, foi hum dos Capitaes por=
quem o *Senhor Dom* João o 3º mandou reconhecer a Costa Setren=
trional do Brazil, *o que* elle fez com utilidade da Monarchia,
230 e gloria sua, mas nunca passou ás partes do Sul, não obstã=
te dizerem os Historiadores, que acompanhou a Martim Affonso:

O mesmo Rey em premio dos seus relevantes serviços,
fes-lhe *monta* de 80 legoas na Costa do Brazil, por Carta a=
signada em Evora, no primeiro de Setembro de 1534. Advir=
235 ta-se *que* estas 80 legoas são diversas totalmente das 100 de=
Martim Affonso. Nas de Pedro Lopes se formaraõ duas Ca=
pitâneas, as quais suposto pertenciaõ a o mesmo Donatario,
Sempre foraõ entresi independentes, e cada huã tinha seu

seu Capitão, e Quvidor, e por ficarem m^{tes}. distantes hũa da outra. A primeira chamava-se Capitãnea de Itamaracã, tem só 30 legoas de Costa unida pelo Norte, com a Capitãnea da Paraíba, e pelo Sul com a de Pernambuco. e outra com jurizã-se de 50 legoas: as primeiras se fizeã entre os Rios Tugueniquere, e St. Vicente; em cravadas quasi nomeia das terras do d. e Martin Aff. como se temo dito. Estas 50 legoas não tiveram morador algum em vida de Pedro Lopes, e conservaram-se de vintas m^{tes}. annos depois da sua morte; vexã porq̃ não formavaõ Capitãnea diversa da outra de Itamaracã, quando era vivo o primeiro Donatario. Ellas devim o seu apelido a Jorge Ferreira Tidalgo da Casa Real, e outros moradores da Ilha de Guabi, os quaes querendo subtrahe-se do Governo de St. Vicente, coloraram a sua rebelião publicando q̃ eraõ subditos de Pedro Lopes, por se incluír nas suas 50 legoas a Ilha a onde moravaõ; e estas 50 legoas apelidaram Capitãnea de St. Amaro, dando-lhe o nome de hũa Villa que nunca houve, e elles pretendem fundar em Guabi, para Capital das mencionadas 50 legoas de Pedro Lopes.

Primeiro a herança de ambas as Capitãneas, e depois a divizãõ da segunda ocasionaram varios litigios ás caras de Simiãiro, e Monsanto, como se pode ver na Historia verdadeira, q̃ destas contendas escreveu Pedro Taques. Eu refiro a substancia dellas: Succedendo estinguir-se a linha de Pedro Lopes, e devendo pagar a os dependentes de Martin Aff. as duas Capitãneas; de ambas se apossou Lopo de Souza p̃ nominaçãõ da ultima possiditõra. Fulgura o Conde de Monsanto q̃ he competia esta herança, e sobre ella moveo pleito a Lopo de Souza: não se pôdeu acaxar em tempo do estuor, e Rev. originarios, e continuou a o Conde f.º do estuor, com a St. Condessa do Simiãiro, herdada de seu irmão Lopo de Souza. Sahio a sentença a favor do Conde, e qual mandou tomar posse da Capitãnea das 50 legoas

[p. 7]

240 seo Capitão, e Ouvidor, e por ficarem muito distantes huã da-
outra. [espaço] Aprimeira chamasse Capitaniade Itamara=
cá, tem só 30 legoas de Costa confina pelo Norte, com a-
Capitania da Paraíba, e pelo Sul com a de Pernambuco.

245 A outra com punha-se de 50 legoas: as primeiras 10,
ficaõ entre os Rios Juqueriquere, e São Vicente, em cravadas
quazi nomeio das terras do dito Martim Affonso; como tenho
dito: [espaço] Estas 50 legoas não tiveraõ morador algum
em vida de Pedro Lopes, e conservaõ-se de zertas muitos
annos depois da sua morte; rezaõ porque não formaraõ Ca-
250 pitania diversa da outra da Tamaraçá, quando era vivo
o primeiro Donatario. [espaço] Ellas devem o seo apelido a-
Jorge Ferreira, Fidalgo da Caza Real, e outros moradores
da Ilha de Guxibé, os quais querendo subtrahir-se do Go-
verno de São Vicente, coloraraõ a sua rebeliaõ publicando, que
eraõ subditos de Pedro Lopes, por se incluir nas suas 50 legoas
255 a Ilha a onde moravaõ; e a estas 50 legoas appellidaraõ
Capitania de Santo Amaro, dandolhe o nome de huã Villa
que nunca houve, e elles pertenderaõ fundar em Guxibé,
para Capital das mencionadas 50 legoas de Pedro
Lopes.

260 Primeiro a herança de ambas as Capitânicas,
e depois a divizaõ da segunda occasionaraõ varios le-
tigios às cazas de Vimieiro, e Monsanto, como se pode
ver na Historia verdadeira, que destas contendas escreveo
Pedro Taques. [espaço] Eu refiro a substancia dellas: Suceden-
265 do estinguir-se a linha de Pedro Lopes, e de vendopa a
a os descendentes de Martim Affonso as duas Capitânicas;
de ambas se apossou Lopo de Souza por nomiaçaõ da ul-
tima possuidora. [espaço] Julgou o Conde de Monsanto que
lhe compelia esta herança, e sobre ella moveo pleito a-
270 Lopo de Souza: não se findou a cauza em tempo do Auc-
tor, e Reo, originarios, e continuou-a o Conde filho do Auctor,
com a Senhora Condeça do Vimieiro, herdeira de seo Irmaõ
Lopo de Souza. [espaço] Sahio a Sentença a favor do Conde,
o qual mandou tomar posse da Capitaniada de 50 legoas

oportuno Provedor. Este embarcou-se p^o a Bahia, em
 de: consequência da Presidência, tão injusta como favorável
 a Casa de Monsanto. Nela ordenava o Governador Ge-
 ral, que o Capitão e Mor Ouvidor, e Caméras, dessem logo
 posse ao Conde, da Capitania de S. Vicente, afirmando
 com falsid^{ade}, que tal Capitania pertencia a o Conde; em
 virtude da Sentença. Obedecendo todos, o Provedor
 na Villa Capital, de S. Vicente a os 13 de Janeiro d'1625,
 em nome de seu constituinte, se apoderou das terras pro-
 prias, e alheias; porq^{ue} não só recebeu as 60 leguas de
 Pedro Lopes, mas também todas as outras de Martin
 Aff^o, que desfrutava com posse legitima sua herdeira
 a Sr^{ta} de Viçeuvo. Como todo o povo conhecia, q^{ue} era
 injusta a posse do Conde, e os e Honorários Via haviaõ da-
 do temerários das violências do Gov^o G^o; em este conito
 indo o seu triennio, e apurando, depois delle acabar, hum
 Provedor da Condeia, depuzeram os Camaristas de S. Vic^o
 o Cap^o e Mor, e Ouvidor nomeado pelo Conde, ao 30 de
 Novembro de 1622, restituiram a Condeia não som^{ente} as ter-
 ras, que navero^{am} de pertinencia, mas também algumas de
 Pedro Lopes, que costumavam reconhecer por senhores, a o
 Donatario, que governava a Villa mais vizinha; sendo acausa
 desta desordem não haver Villa alguma com justiça nas 60
 leguas do Sr. Pedro Lopes.

O Capitão de posto Thomaz
 Vieira Favares, e Provedor do Conde, aggravaram deste
 procedim^{to} p^o a Relação da Bahia: Thomaz Vieira a-
 cõmpañhou o a gravão, e como tão empenhado navitorio
 do Conde, foi solicitar o bom successo da causa por sua
 p^{te}. Da Bahia, q^{uando} ainda o letigio; tornou-se
 S. Vicente com o impreg^o do Provedor da Fard^o Real.
 Na sua ausencia, foi sentenciado o agravão, e a Rel-
 tação determinou, que o Provedor da Fard^o Real da Ca-
 pitania de S. Vicente, dividisse as duas Capitâneas, de
 Martin Aff^o, e Pedro Lopes, lançando os rumos nees
 varios, e demarcando-as conforme as Cartas das Doações;

[p. 8]

275 porhum Procurador; Este embarcou-se para a Bai[j]a, on=
de conseguio hũa Provisaõ, taõ injusta como favoravel
a Caza de Monsanto. [espaço] Nela ordenara o Governador Ge-
ral, que oCapitaõ Mor Ouvidor, oCameras, dessemlogo
posse ao Conde, daCapitãniadeSaõ Vicente, afirmando
280 com falsidade, que atal Capitãnia pertencia a o Conde em-
virtude daSentença. [espaço] Obedecerao todos, eo Procurador
naVilla Capital, deSaõ Vicente a os 11 deJaneiro d'1625,
em nome deseio constituinte, se apossou das terras pro-
prias, e alheas; porque naõ só recebeo as 50legoas de-
285 PedroLopes, mas tambem todas as outras deMartim
Affonso, que desfrutava com posse legitima sua herdeira
aSenhora do Vimieiro. [espaço] Como todo opovo conhecia, que tem
injusta aposses do Conde, eos Ministros lha haviaõ da-
do temerosos das violencias do Governador Geral; em este conclu-
290 indo oseo triennio, eaparecendo, depois delle acabar, hum
Procurador daCondeça, depuzeraõ os Camaristas deSaõ Vicente
oCapitam Mor, eOuvidor nomeado peloConde, aos 30 de=
Novembro de1622, restituiraõ áCondeça naõ somente as ter-
ras, que naverdade lhepertenciaõ, mas tambem algumas de-
295 Pedro Lopes, que costumavaõ reconhecer por Senhores, ao
Donatario, que governava aVilla mais vezinha; sendo acauza
desta dezordem naõ haver Villa algũa comjustiça nas 50
legoas dodito Pedro Lopes.
OCapitaõ deposto Fernam
300 Vieira Tavares, eProcurador do Conde, aggravarãõ deste
procedimento para aRellaçaõdaBahia: [espaço] Fernam Vieira a-
companhou o a ggravo; ecomo taõ empenhado navitoria
do Conde, foi solicitar obom sucesso dacauza porsua
parte: [espaço] Da Bahia, pendente ainda oletigio; tornou para
305 Saõ Vicente com oempregodeProvedor daFazenda Real.
Na sua auzencia, foi sentenciado o agravado, eaRel-
laçaõ determinou, que oProvedor daFazenda Real da Ca-
pitãniadeSaõ Vicente, devidiSse as duan Capitãncias, de
Martim Affonso, ePedro Lopes, lançando os rumos neceS-
310 sarios, edemarcando-as conforme as Cartas das Doaçoes:

ou-

Outro sem ordenou, q' a Camara de S. Vicente, se apresentasse o auto da demarcação, e os Camaristas apof-
saram a o Conde de tudo, quando se achasse dentro das So-
legas de Pedro Lopes. Estimou Fernão Vieira esta ouania,
p' se vingár da Condeia, como todo o seu império, era q'
nas so- legas de Pedro Lopes, ficassem comprehendidas as
deas. Alhas, de S. Vicente e S. Amaro, sem fazer medição al-
gũa, e desprezando não só os requisiõs fortes, do Procurador
da Condeia, mas tambem os clamores de Pilotos, q' attesta-
vãõ, devia por se omuro na Barra da Bertioga, elle dispu-
tiant' consignou por balizos sua p'ra nativa, q' a natureza
havia criado na terceira Barra mais proxima á Villa de
S. Vicente.

Em vertude desta demarcação feita pelo Pro-
vedor em 6 de Fevereiro de 1674, apossarãõ os Camaristas
de S. Vicente ao Conde, e elle ficou com as terras, Villas
e Povoações, situadas, entre o Rio de Janguerique, e a ulti-
ma Barra vizinha a Villa de S. Vicente. e Nesta posse
se conservou a Casa de Monsanto até o dia 28 de Abril
de 1679, em que o Conde da Ilha do Principe o expulsou
de todas as Alhas digo de todas as Villas, e terras pertencen-
tes a Martim Aff'õ, das quaes o d. Conde da Ilha, entãõ
era Donatario verdadeiro, ou putativo. Tanto era o des-
conhecimento, que das suas Capitãneas tinhaõ os Condes do
Vimieiro, e Monsanto, Ilha do Principe, etal a confusão com-
q' elles davaõ os yndios, e os Camaristas tomavaõ as prof-
ves, que nunca estas fizaõ como deviaõ ser, pois o Donatario,
que se introduzia nas terras, em vertude de alguma Sent'õ,
sempre levava demais alguma coisa pertencente ao seu
contexto, ezaõ porq' as decisões judiciais, q' deviaõ por-
fim as demandas, sempre vinhaõ a ser motivo de novas con-
tendas: Praticando se pois, o estilo ordinario, na posse do
Conde da Ilha, juntam'te com as suas terras, ficou dominan-
do alguma do Conde de Monsanto. Este era o estado da
Capitãnea de S. Vicente, quando a Coroa pela parte do Sul
entrou a fazer o mesmo, que havia feito na outra parte do
Norte, o motivo q' p' isso houve foi o seguinte: O Con-

[p. 9]

Outro sim ordenou, *que* áCameradeSaõ Vicente seaprezentasse o aucto da demarcação e os Camaristas apoS-
sassem a o Conde detudo, quanto se achasse dentro das 50 le-
315 goas dePedro Lopes. [espaço] Estimou Fernam Vieira esta occaziaõ,
para sevingar da Condeça, ecomo todo oseo empenho, era *que*
nas 10 legoas dePedro Lopes, ficassem comprehendidas as
duas Ilhas, deSaõ Vicente eSanto Amaro, sem fazer mediçaõ al-
gũa, edesprezando naõ só os requerimentos fortes, do Procurador
320 daCondeça, mas tambem os clamores de10 Pilotos, *que* atesta-
vaõ, devia por-se omarco na Barra daBertioga, elle dispo-
ticamente comsignou porbaliza hũa pedra nativa, *que* anatureza
havia criado na terceira Barra mais proximas áVilla de
Saõ Vicente.

325 Em vertude desta demarcação feita pelo Pro-
vedor em 6 de Fevereiro de1624, apossaraõ os Camaris=
tas deSaõ Vicente ao Conde, e elleficou com as terras, Villas
ePovoaçoês, situadas, entre oRio de Juqueriquere, ea ulti=
ma Barra vizinha aVilla deSaõ Vicente. [espaço] Nestaposse
330 seconservou a Caza deMonsanto até odia 28 deAbril
de1679, emque oConde da Ilha doPrincepe oexpulsou
detodas as Ilhas digo detodas as Villas, eterras pertencen-
tes aMartim Affonso, das quaes odito Conde dallha, entaõ
era Donatario verdadeiro, ouputativo. [espaço] Tanto era odes-
335 conhecimento, quedas suas Capitãncias tinhaõ os Condes do-
Vimieiro, Monsanto, Ilha doPrincepe, etal aconfuzaõ com-
que elles davaõ ospoderes, eos ComiSsarios tomavaõ aspoS-
ses, que nunca estas foraõ como deviaõ ser, pois oDonatario,
que se introduzia nas terras, em vertude de algũa Sentença,
340 sempre levava demais algũa coiza pertencente aoseo
contendor, rezaõ porque as decizoês judiciaes, *que* deviaõ por-
fim ás demandas, sempre vinhaõ aser motivo denovas con-
tendas: [espaço] Praticando se pois, oestilo ordinario napossedo=
Conde dallha, juntamente com as suas terras, ficou dominan=
345 do algũa doConde deMonsanto: [espaço] Este era oestado da-
Capitãncia deSaõ Vicente, quando aCoroa pelapartedoSul
entrou afazer o mesmo, que haviafeito na outrapartedo
Norte, omotivo *que para* isso houvefoi o seguinte:

OCon-

O Conde de Monsanto, e Marquez de Cascaes
 D. Luis Alves de Staide Castro Noronha, e Souza,
 tendo herdado as Capitâneas de Pedro Lopes; vendeo a
 o Sr. D. João o 5.º a Capitania de Solegoas, q' sedexia
 de S. Amaro, por Escritura lavrada em S.ª a os 19
 de Setbr. del'74. Hum tratado desta Escritura, reme-
 teo H. e Mag.º do General de S. Paulo, aquem ordenou,
 que dividisse as duas Capitâneas, pondo os marcos ne-
 cessarios entre ambas; p.º se saber qual era a da Marquez,
 e que desta depois demarcada, tomasse nome
 um nome da Coroa. - Era neste tpo Governador de S.
 Paulo, e Minas Geraes Antonio de Albuquerque Co-
 elho de Carvalho, o qual estando ausente nas Minas, quan-
 do recebeu a ordem Regia, cometeo a execucao della a os Ca-
 maristas de S. Paulo. Estes sem fazerem demarcacao
 alguma, como ordenava El Rey, a os 25 de Fevereiro del'75,
 mandaraõ lavar hum termo de urno apossacao a Coroa,
 das Solegoas vendidas pelo Marquez, e q'ntas das Vil-
 las de S. Vicente, Santos, S. Paulo, e todas as mais q' prof-
 ucia o Sr. Marquez e N.ª hia palavra regularãõ-se pela
 divisaõ do Procurador Fernam Vieira Tavares, com as 50.
 leguas, que narred. pertenciaõ a o Marquez vendedor, em pro-
 priaõ a Coroa das Villas de S. Vicente, e S. Amaro, e de todos
 os seus fundos, e sertoes, que actualm.ª possuia o Conde da Ilha.

Regulado por este modo o dito Conde da Ilha, e a
 possada a Coroa das Villas de Santos, S. Paulo, S. Vicente,
 e outras, q' pela fantasia se imaginavaõ situadas no sertão,
 correspondente as Villas de S. Vicente, e S. Amaro; orde-
 nou o mesmo Conde, que a Villa de N.ª Sr.ª da Conceicao de Ita-
 nhain, fosse Cabeca de algumas terras, q' elle ainda possuia, as
 quaes vinhaõ a ser tudo quanto fua a o sul entre a barra de
 S. Vicente, e a barra de Bernagua; e para o norte hums sobijos
 entre a barra de Guaratiba, e o Rio de Siqueriquere, q' neste tpo
 ainda não haviaõ agregado á Coroa. Os Generaes de S.
 Paulo e Rio de Janeiro: Com estes dois pedacos formou
 elle a sua Capitania, e a pelidou a Capitania de N.ª Sr.ª da Con-
 ceicao das Ilhas, a qual por severou som.ª a os 22 de Out.º
 de

[p. 10]

350 O Conde de Monsanto, e Marquez de Cascaes
Dom Luis Alves de Ataide Castro Noronha e Souza,
tendo herdado as Capitãneas de Pedro Lopes; vendeo a-
o Senhor Dom Joã o 5º a Capitãnea de 50 legoas; que sedezia
de Santo Amaro, por Escripura lavrada em Lisboa a os 19
355 de Setembro de 1711. [espaço] Hum traslado desta Escripura, reme-
teo Sua Magestade ao General de São Paulo, aquem ordenou,
que dividiSse as duas Capitãneas, pondo os marcos ne-
cessarios entre ambas; para se Saber qualera do Marquez,
e que desta depois de medida, e demarcada, tomasse poSse
360 em nome da Coroa: [espaço] Era neste tempo Governador de São
Paulo, e Minas Geraes Antonio de Albuquerque Co-
elho de Carvalho, o qual estando auzentenas Minas, quan-
do recebeu a Ordem Regia, xometeo a execuçaõ della aos Ca-
maristas de São Paulo: [espaço] Estes sem fazerem demarcaçaõ
365 algũa, como ordenava El Rey, a os 25 de Fevereiro de 1714,
mandaraõ lavar hum termo de como apossaraõ a Coroa,
das 50 legoas vendidas pelo Marquez, e juntamente das Vil-
las de São Vicente, Santos, São Paulo, e todas as mais que poS
sohia o dito Marquez [espaço] Nem hũa palavra regularaõ se pela
370 divizaõ do Procurador Fernam Vieira Tavares, e com as 50.
legoas, que na verdade pertenciaõ ao Marquez vendedor, empossa-
raõ a Coroa das Ilhas de São Vicente, e Santo Amaro, e de todos
os seus fundos, e sertões, que actualmente possuia o Conde dallha.
Espoliado por este modo o dito Conde dallha, ea
375 possada a Coroa das Villas de Santos, São Paulo, São Vicente,
e outras, que pela fantezia se imaginavaõ situadas no Sertão,
conrrespondente as Ilhas de São Vicente, e Santo Amaro, orde-
nou o mesmo Conde, que a Villa de Nossa Senhora da Conceiçaõ del-
tanhaen, fosse Cabiça de algũas terras, que elle ainda possuia, as-
380 quaes vinhaõ aser tudo quanto fica a o Sul entre a barra de
São Vicente, e a barra de Pernagũa; e para o Norte huns sobejos
entre a barra de Guaratiba, e o Rio de Juqueriquere, que neste tempo
ainda naõ haviaõ aggregado á Coroa Os Generaes de São
385 Paulo e Rio de Janeiro: [espaço] Com estes dois pedaços formou
elle a sua Capitãnea, e apelidou a Capitãnea de Nossa Senhora da Con-
ceiçaõ deltanhaen, a qual perseverou somente ate 22 de Outubro
de

de 1715; Rodrigo César de Menezes General de São Paulo neste dia, des carregou o ultimo, e fatal golpe sobre as reliquias da Capitania de Martim Aff., depondo o Capitão e Herde de Staohain Antonio Custano Belle Pinto, e assignando a Capitã de S. Amaro da Conceição, com o falso fundamto; de q. S. M. g.º assumirava a o Marquez de Casais: e assim acabou a Capitania de S. Vicente, a maior, e mais antiga do Brasil.

Todas as ter. leguas de Martim Aff. achã-se agora em corporadas na Coroa, e os herdeiros nada possuem. Até os homens, mais rudes, e criados nas brentas penetraõ, que 50 leguas não abrangem 15; por ser lã dos principios mais claros, e manifestos atodo o racional; q. corpos não cabem em outros menos extensos: isto por em nas obstante, e prosue a Coroa ter leguas de Martim Aff. e de Pedro Lopes, att. da compra feita a o Marquez, sendo q. elle expressamto declarou na Escripura, que só vendia 50 leguas:

e sem o Marquez podia vender, o que não era seu, nem a Coroa celebrou contracto algum com os herdeiros de Martim Aff.: Os Governadores carreado de jurisdicãõ, ^{para fixação} aos vassallos d.º, e que hã tãva dado o Rey: S.º os Príncipes Soberanos, podem derogar mezes Regias, quando p. isso corre justa causa; inã consta, que a Coroa por ordem Regia possuua mais do que as 6, ou 12 leguas; que dizem desmembrada a Senhora D. Catharina, q. termo da Cd. de S. Seb.º. Donde resulta por innegavel consequencia, que o dominio e propried. da Capitania de S. Vicente, reside em lã de duas Casas Illustrissimas; que desputãõ a valid. de certa doação feita a um Conde da Illa

Segunda Parte

Mostra-se que li o Rio de S. Vicente,
~~onde~~ onde as Doações mandãõ
 erigir o Padrão

Corr

[p. 11]

de1721; Rodrigo Cezar deMenezes General deSaõ Paulo
neste dia, descarregou oultimo, efatal golpe sobre as reliquias
daCapitãniadeMartim Affonso, depondo oCapitãõ Mor de
Itanhaén Antonio Caetano Coelho Pinto, e extinguindo aCa=
pitãnia de Nossa Senhora daConceiçaõ, com ofalso fundamento, de que Sua Ma=
gestade acomprara a oMarquez deCascaes: [espaço] Assim acabou
a Capitãnia deSaõ Vicente, amaior, emais antigadoBrazil.

Todas as100 legoas deMartim Affonso achaõ-se agora
em corporadas na Coroa, eseos herdeiros nadapoSsuem:
Até os homens, mais rudes, ecriados nas brenhas penetraõ,
que 50legoas naõ abrangem 150; por ser hùm dosprinci=
pios mais claros, emanifestos atodo o racional; que corpos naõ
cabem em outros menos extensos: istoporem nao obstante,
possue aCoroa 100 legoas deMartim Affonso, e50 dePedro
Lopes, attendido dacomprafeita ao Marquez, sendo que elle expreSsa=
mente declarou naEscriptura, que só vendia 50legoas:
Nem oMarquez podiavender, oque naõ era seo, nem a=
Coroa celebrou contracto algum com os herdeiros deMartim
Affonso: [espaço] Os Governadores careciaõ dejurisdicãõ <para tirarem> aos vaSa=
los ditos, oque lhes havia dado ElRey: Só os Principes So=
beranos, podem derogar merces Regias, quandopara isso con=
corre justa cauza, enaõ consta, que aCoroa por ordemRegia
possua mais doque as 6, ou 12 legoas, que dizem desmem=
brara aSenhora Dona Catherina, para termo daCidade deSaõ Sebastiam:
Donde rezulta por innegavel consequencia, que odominio
e propriedade daCapitãnia deSaõ Vicente, rezide emhũa deduas
Cazas Illustrissimas, que desputaõ avalidade decerta doaçaõ
feita ahum Conde da Ilha

Segunda Parte

Mostra-se quehe oRio deSaõ Vicente,
<mandaõ> onde as Doaçoês mandaõ
eregir oPadraõ

Com=

Com evidência mostrará o M^o Leliganter
vencedor, que Reportancem as terras de Martin Aff^o; mas
não lhe será tão fácil dizer q^o onde as ultimas 45. leguas
daquelle Donataria, partem com as do de Pedro Lopes.
Diz a Carta deste.

Des leguas que comecão do B^o de Cuiçã
y paç, e acabão no B^o de S. Vicente.

A de Martin Aff^o

As 45 leguas que falcem, comecarão do B^o de
S. Vicente, e acabão 12 leguas ao sul da Ilha
de Cananã, no cabo das 8^{as} 12 leguas, se porã hã
Badrão, e lançará sua linha, q^o vá direitame^{te}
a Oeste do B^o de S. Vicente no braço da banda
do Norte, e se porã hum Badrão, e lançará sua
linha q^o vá direitamente a Oeste.

He pois o B^o de S. Vicente baliza final das 10. leguas de Pe-
dro Lopes, e inicial das 45. ultimas de Martin Aff^o;
mas como as barras são tres, duvida se qual seja o
B^o de S. Vicente, em que falão as Cartas. Nesta
materia há tantas opiniões, quantas são as barras.
Quem fuz, que annos Setenta e seis, hoje conhecida
com onome de Bertioqa, seja a baliza: outros q^o a
partilha seja pela domeio vulgarmente chamada
barra grande de Santos; e alguns que omarco se porã
na 3^a mais Austral de todas, e proxima a Villa de S.
Vicente, a qual por conta desta proximid^e. apellidão os
modernos barra de S. Vicente conforme apr^o Sent^o;
nem a Ilha de S. Amaro, nem a de S. Vicente, fuzão na
repartição de Pedro Lopes por ambas demorarem a
o sul da Barra da Bertioqa; conforme a segunda,
cabe ao d. Pedro Lopes a Ilha de S. Amaro mas
não a de S. Vicente, q^o quanto a primeira fuzã ao Nor-
te, p^o a banda das 10. leguas, e a seg^o a o sul da barra
grande de Santos: conforme a 3^a opinião: de ambas
as Ilhas se comprehendem nas referidas 10. leguas

[p. 12]

Com evidencia mostrará o *Illustrissimo* Letigante vencedor, que lhe pertencem as terras de Martim Affonso; mas não lhe será tão fácil dizer por onde as últimas 45 legoas daquelle Donatario, partem com as 10 de Pedro Lopes.

425

Diz a Carta deste.

Deslegoas que começaõ do Rio de Cura-pacê, e acabaõ no Rio de São Vicente.

A de Martim Affonso

430

As 45 legoas que falecem, começaõ do Rio de São Vicente, e acabaõ 12 legoas ao Sul da Ilha de Canaèa, no cabo das ditas 12 legoas, seporá hũ Padraõ, e se lançará hũa linha, que vá directamente a Lorèstedo dito Rio de São Vicente no braço da banda do Norte, e seporá hum Padraõ, e se lançará hũa linha que corra directamente a Loèste

435

He pois o Rio de São Vicente baliza final das 10 legoas de Pedro Lopes, e inicial das 45 últimas de Martim Affonso; mas como as barras são tres, duvidase qual seja o Rio de São Vicente, em que falaõ as Cartas. [espaço] Nesta materia há tantas opinioès, quantas são as barras.

440

Querem huns, que a mais Setentrional, hoje conhecida com o nome de Bertioga, seja a baliza: outros que a partilha se faça pela domeio vulgarmente chamada barra grande de Santos; e alguns que o marco se ponha na 3ª mais Austral de todas, e proxima á Villa de São Vicente, a qual por conta desta proximidade apelidaõ os modernos barra de São Vicente conforme a primeira Sentença, nem a Ilha de Santo Amaro, nem a de São Vicente ficaõ na repartição de Pedro Lopes por ambas demorarem a

445

450

o Sul da Barra da Bertioga; conforme a segunda, cabe ao dito Pedro Lopes a Ilha de Santo Amaro mas não a de São Vicente, por quanto a primeira fica ao Norte, para a banda das 10 legoas, e a segunda ao Sul da barra grande de Santos: [espaço] conforme a 3ª opiniaõ: [de] ambas

455

as Ilhas se comprehendem nas referidas 10 legoas

e São Pedro Lopes; porque sua entrada, tem a sua
posição ao Norte da 3.ª barra.

Cujulgo, q' a primeira
opinião é verdadeira; que a seg.ª teria alguma possibi-
lidade. n.º tenue; sea Carta de Maritim e.ºff. não m.º
dasse por omareo no braço do Norte; e q' a 3.ª se des-
truida até de aparente fundam.º, sem conheim.º do
Paiz não seião de entender as provas, d'ahi por isso
algua noção do P.º de S. Vicente, para delle formar em
os litoraes a ideia necessaria.

Martim e.ºff. descobriu
quando descobriu a barra, onde apr.º ves surgirão as
navi da sua Esquadra, deu-lhe o nome de P.º com um
impropried.º, com q' nome de P.º de S. Jacinto, pois o
objecto, q' vemos quando de cima das terras olhamos q' as
aguas de S. Vicente representa hum Labirinto aquatico,
ou jardim amenissimo com ruas entodo of.º alagadas,
e canchais de arvoredo sempre verde. Este a.

que chamão P.º, hé na verdade hum golfo entrecachado
de innumeraveis Ilhotas cubertos de Mangues, o qual se
estende do Norte q' o Sul por espaço de 12 legoas, ou
mais alguma covida; e na sua boca estão duas Ilhas q'º
e baixas, as quaes formão tres barras, e irroganão aq'º
as v.º de fora, estendendo com figura de rios os espaços
intermediarios, q' a terra não ocupa, e enche o mar. Por
estas barras se communicão as aguas interiores do Oceano
com as interiores do golfo; e ainda que se repartem por
innumeraveis aqueductos, hums mais largos, outros me-
nos espaçosos, nunca se separão, formando em todo
das Ilhas, e mangues, hum corpo fluido, homoganeo, por
meio do qual, se conservão as barras continua, e mutua-
m.º unidas não só entre si, mas tambem com o do
que formão, como partes integrantes, os Canais em
gráo. Tanto se communicão reciproca, e interior
de todas as barras, que pode hum navio entrar por q'º
quer dellas, e depois sair por alguma das outras, nave-
gando por dentro das duas Ilhas, e sem fazer viagem
pela Costa.

Estes

[p. 13]

e são de Pedro Lopes; porque hũa e outra, tem asua
pozição ao Norte da 3ª barra.

E u julgo, *que* a primeira

opinião hé verdadeira; que a segunda teria algũa proba-
460 belidade muito tenue; sea Carta de Martim Affonso não mã-
dasse por o marco no braço do Norte; e *que* a 3ª he des-
truida até de aparente fundamento; sem conhecimento do
Paiz não se haõ de entender as provas, darei por isso
algũa noção do Rio de São Vicente, para delle formarem
465 os leitores a ideia neccessaria

Martim Affonso de Souza

quando descobrio a barra, onde a primeira ves surgiraõ as
naos da sua Esquadra, deu-lhe o nome de Rio com a mesma
impropriedade, com *que* nomeou Rio, a de Janeiro, pois o-
470 objecto, *que* vemos quando do cume das Serras olhamos para as-
agoas de São Vicente representa hum Labarinto aquatico,
ou jardim amenissimo com ruas em todo o tempo alagadas,
e canteiros de arvoredo sempre verde. [espaço] Este a-
que chamaõ Rio, hé na verdade hum golfo entresachado
475 de innumeraveis Ilhotas cubertos de Mangues, o qual se-
prolonga do Norte para o Sul por expasso de 7 Legoas, ou
mais algũa couza; [espaço] Na sua boca estaõ duas Ilhas grandes;
e enxutas, as quaes formaõ tres barras, e enganaõ aquem
as vê defora, ostentando com figura de rios os espaços
480 intermedios, *que* a terra não ocupa, e enche o mar. [espaço] Por-
estas barras se comunicaõ as agoas exteriores do Oceano
com as interiores do golfo; e ainda que se repartem por
innumeraveis aqueductos, huns mais largos, outros me-
nos espaçozos, nunca se separaõ, formando em torno
485 das Ilhas, em mangues, hum corpo fluido, homogeneo, por-
meio do qual, se conservaõ as barras continua, e mutuamente
unidas não só entre si, mas tambem com o todo,
que formaõ, como partes integrantes, os Canaes em ar
grosso. Tanta he a cõmunição reciproca, e interior
490 de todas as barras, que pode hum navio entrar por qual
quer dellas, e depois sair por algũa das outras, nave-
gando por dentro das duas Ilhas, e sem fazer viagem
pela Costa.

Estas

Estas Ilhas saõ. as de Aguape, e S. Amaro, e a de S. Vicente, entre a terra firme de Pedro Lopes, e a Ilha de S. Amaro, fua a 1.ª barra do Norte, a que chammaõ Bertioqa. Segue-se a Ilha de S. Amaro; esta sobre a Costa p.ª abundã do Sul, com a extensão de 3 leguas, ou de 5 como quizerem alguns, e vai acabar na barra grande de Santos.

Esta barra demora entre a mencionada Ilha de S. Amaro, e a outra de S. Vicente; logo adiante ao Sul da barra grande comeca a Ilha de S. Vicente, a qual fua mais p.ª dentro, e junto a o mar grosso, forma hũa planicie de duas leguas, a que chammaõ Baré até certa altura, e dahi por diante Tararé. No fim de Tararé principia a 3.ª barra, demorando hũa p.ª de Norte a Ilha de S. Vicente, e p.ª do Sul a terra firme de Martin Aff.º

Digo pois q' o mar de ve ser a barra de Bertioqa, e que della não passaõ p.ª o Sul as 10 leguas de Pedro Lopes, vizinhas ás 6 de Martin Aff.º; porque o nome P.ª de S. Vicente, hé comum a todos os Canaës, braços, e barras, que unidos entre si formãõ o golfo, a que as Cartas chammaõ Rio; Ora a Doçãõ de Martin Aff.º, quer, que a linha devizoria vá a Oeste do braço do Norte do P.ª de S. Vicente, e neste braço do Norte manda a sentar o Padraõ: Logo se as palavras Rio de S. Vicente significãõ o todo, que as a qua ali constituem; segue-se, que na Bertioqa se hade collocar o mar de, por ser este braço o mais Setentrional de todos.

Ainda na hypothese que as palavras d' El Rey Rio de S. Vicente denotam algum braço especial, não significam todo o golfo, por nenhum modo deve ser pela 3.ª barra a linha devizoria; porq' este nome ainda não hé proprio dessa 3.ª barra quando S. Mag.º assignou as Cartas; e muito se ingana quem julga, que a 3.ª barra sempre se chamou P.ª de S. Vicente, como hoje; este hé hum prejuizo falso, como mostrarei daqui por diante.

No primeiro dia; em que Martin Aff.º chegou a nossa Costa, demorou com o P.ª de S. Vicente a 1.ª barra, e des-

[p. 14]

495 Estas Ilhas são as de Guaiibe, ou *Santo Amaro*, e a de *São*
Vicente, entre a terra firme de Pedro Lopes, e a Ilha de-
Santo Amaro, fica a 1ª barra do Norte, a que chamaõ Bertioga:
Segue-se a Ilha de *Santo Amaro*; está sobre a Costa para
abanda do Sul, com extensão de 4 legoas, ou de 5 como
500 querem alguns, e vai acabar na barra grande de Santos:

Está a barra demora entre a mencionada Ilha de *Santo Ama-*
ro, e a outra de *São Vicente*; logo adiante ao Sul da barra
grande começa a Ilha de *São Vicente*, a qual fica mais para den-
tro, e junto a o mar grosso, forma hũa planície de duas
505 legoas, a que chamaõ Baré até certa altura, e dahi pordi=
ante Tararé. [espaço] No fim de Tararé principia a 3ª barra,
demorando para o Norte a Ilha de *São Vicente*, e para o Sul
a terra firme de Martim Affonso.

Digopois que o marcode-

510 veser a barrada Bertioga, e que della não passaõ para o-
Sul as 10 legoas de Pedro Lopes, vezinhas ás 45 de-
Martim Affonso; porque o nome Rio de *São Vicente*, hé co=
mum a todos os Canaês, braços, e barras, que unidos entre
si formaõ o golfo, a que as Cartas chamãõ Rio; [espaço] Ora a-
515 Doação de Martim Affonso, quer, que alinha devizoria vá
a Leste do braço do Norte do Rio de *São Vicente*, e neste bra-
ço do Norte manda assentar o Padraõ: Logo se as pa-
lavras Rio de *São Vicente* significãõ o todo, que as a goas a-
li constituem; seguiu-se, que na Bertioga se hade colocar
520 o marco, por ser este braço o mais Setentrional de todos.

Ainda na hypothese que as palavras d' El Rey
Rio de *São Vicente* denotem algum braço especial, e não si=
gnifiquem todo o golfo, por nenhum modo deve hir pela
3ª barra alinha devizoria; porque este nome ainda não hé a
525 proprio dessa 3ª barra quando Sua Magestade assignou as=
Cartas: [espaço] Muito se engana quem julga, que a 3ª. bar-
ra sempre se chamou Rio de *São Vicente*, como hoje; este
hé hum prejuizo falso, como mostrarei daqui pordiante.

No primeiro dia, em que Martim Affonso chegou á
530 no Ssa Costa, demarcou com o termo de *São Vicente* a 1ª barra, que des=

Desobediência, e por onde se introduzia: a Armada; e prova
 dessa verdade citaria dois Auctores: Sabotau. Orb. Srief.
 nov. Brazil. Preambol. Digres. l. 2. Costas. l. 2. p. 6. pag.
 36.

Partiu do Rio (Martim Affo) e
 veio entrar pelo R. de S. Vicente de que
 tomou o nome toda a Cap. por aportar
 aqui sem duvida a 22 de Jano. do sig.
 anno: dia capital deste Inuito Martim

Francisco de S. Maria e Anno Hist. Dia 22
 de Jano. n. 5. tom 5. pag. 4. 4.

No mesmo dia (22 de Janeiro)
 desobediência e Martim Affo de Souza a
 quella pte da nova Lusitania cha-
 mada S. Vi. por causa do Santo,
 q' nom. dia se festeja.

De sorte que e Martim Affo quando explorava a Cos-
 ta, hia demarcando os lugares mais notaveis com nomes
 proprios dos dias, em que chegava a elles; e como chegasse
 a nosso Continente em 22 de Janeiro, nomeou R. de S.
 Vicente a barra por onde se fez a sua entrada. E qual foi essa
 barra? A da Bertioqa. Num manuscripto de e hutor,
 que vivia no meo do Sculto passado, diz q' a arma-
 da Conquistadora, entrou pela Bertioqa, com: testifi-
 cava a Fortaleza de S. Felipe. Todos confessão, q' o
 prudente Cap. querendo prevenir-se contra alguma opo-
 zicão, que fizessem os Indios, mandara levantar
 hum Forte de madeira, tanto que as naõs desã fundo,
 onde sublio a sua gente, e determinava defender-se
 de qual quer hostelid. Esta Fortaleza caentio m.
 annos na barra da Bertioqa com a irruccão de S.
 Felipe, e estava em hua ponta da Ilha de Guaidé, ou
 S. Amaro, nomeo mo lugar onde hoje vemos a arma-
 ção das Bahia. Logo pela Bertioqa entrou a bra-
 mada. E que a Fortaleza de S. Felipe era propria,
 q' havia edificado e Martim Affo; demonstra o Archivo

[p. 15]

descobrio, e por onde se introduzia a Armada; e prova
dessa verdade citarei dois Auctores: Jaboatã Orbe Serafico
novo Brazilico Preâmbol[o] Digres[são]; 4. Estan[cia] 1. n[umero] 46. pagina
36.

535

Partio do Reyno (Martim Affonso)
eveio entrar pelo Rio de São Vicente de que
tomou onome toda a Capitania por aportar
aqui sem duvida ao 22 de Janeiro do seguinte
anno: dia especial de Santo Martim

540

O Padre Francisco de Santa Maria Anno Historico Dia 22
de Janeiro n[umero] 5. tom[o] 1º, pagina 104

Nomesmo dia (22 de Janeiro)
des cobrio Martim Affonso de Souza a-
quella parte da nova Luzitania cha-
mada São Vicente por cauza do Santo,
que nomesmo dia se festeja

545

De sorte que Martim Affonso quando explorava a Cos-
ta, hia demarcando os lugares mais notaveis com nomes
propios dos dias em que chegava a elles; e como chegasse
a o nosso Continente em 22 de Janeiro, nomeou Rio de São
Vicente a barra por onde fez a sua entrada. Igual foi essa
barra? A da Bertioga. Hum manuscripto de Autor,
que vivia nomeio do seculo passado; diz que a Arma-
da Conquistadora, entrara pela Bertioga, e nomesmo testifi-
cava a Fortaleza de São Felipe. Todos confessão; que o
prudente Capitam, querendo prevenir-se contra alguma op-
posição, que lhe fizessem os Indios, mandara levantar
hum Forte de madeira, tanto que as naós de São
onde recolheo a sua gente, e determinava defender-se
de qualquer hostilidade: Esta Fortaleza existio muitos
annos na barra da Bertioga com a invocação de São
Felipe, e estava em hua pontada allha de Guaibe, ou
Santo Amaro, nomesmo lugar onde hoje vemos a Arma-
ção das Baleas: Logo pela Bertioga entrou a Ar-
mada: E que a Fortaleza de São Felipe hera propria
que havia edificado Martim Affonso; demonstra o Archivo

550

555

560

565

da

da Camera de S. Vicente, onde se achão provas incontestáveis, de que ad. Fortaleza já existia nos primeiros annos mais proximos a Conquista, - e tambem de q. na Capitãnea de S. Vicente, não houve outra até o anno de 1556, no qual, ou pouco antes edificaraõ os moradores a sua custa a seg. Fortaleza chamada de S. Diogo de frente da primeira

Ainda que o manuscripto não de se aqueta noticia, nem a Fortaleza mais antiga provasse a entrada das naõs pela Bertioga, isto mesmo havia de assestar quem fizesse as seguintes reflexões: e a Armada vinha do Norte, reconhecendo, sondando, e demarcando toda a Costa, donde se segue que primeiro Lario de descobriu a barra mais Septentrional. Isto supposto, mostra a razão, que a Esquadra entrou pela Bertioga, por quanto ella se aproxima, q. encontra, quem vem do Norte, os Pilotos necess. ainda não sabião, que mais adiante estavaõ as outras duas. Concederem equizerem que os Pilotos tinham conhecimento da Costa: Até nesse caso não se deve presumir, que o ingresso foi pela 3.ª barra, pois não havia de consentir o q. que elles deixassem a b. muito sufficiente. embarcações de grandeza mediana, e desprocurando tambem a 2.ª e a 1.ª, em melhor detoda, fossem de propósito, e sem recessid. alguma demandar a 3.ª muito proxima, e de pouco fundo

Outro sim, q. a videtar q. Martin ~~de~~ entrou pela 3.ª barra em dia de S. Vicente, por força hade conceder, q. depois de estar dentro, e no Porto da Villa futura, tornou a sair, retrocedendo, 6, ou 7 leguas de Costa, foi demandar a 1.ª barra, para fazer a Fortaleza dentro della, e ali desembarcar a aqua gente: e mais hade conceder, que tornando a embarcar ajante sair pela 1.ª barra, e foi entrar pela 3.ª quando fundou a Villa; pois se sem duvida, que já estava feita a Fortaleza quando se deu principio a Villa de S. Vicente: Logo agora que me a signum arrearã por que andava, e deixandru, tornou a andar por esta Costa, vindo q. a 3.ª barra retrocedendo q. a b., e voltando segunda vez para a 3.ª. Se a Armada estava surta dentro das 3.ª barra, por q. não desembarcou ali, a aqua gente e demandante, e por q. não levantou, e forte na barra ma-

[p. 16]

daCamera deSaõ Vicente, onde se achão provas incontes=
taveis, deque adita Fortaleza ex estia nosprimeiros annos mais
570 proximos á Conquista, etambem deque naCapitania de
Saõ Vicente, não houve outra até o anno de1556, noqual, ou
pouco antes edificaraõ os moradores a sua custa a segunda
Fortaleza chamada deSaõ Thiago defrente daprimeira

Ainda

575 que omanuscripto nao dese aquela noticia, nem aFortaleza
mais antiga provasse a entrada das náos pelaBertioga, nis=
to mesmo havia de assentar quemfizesse as seguintes reflecço=
ões: A Armada vinha doNorte, reconhecendo, sondando,
e demarcando toda a Costa, donde se segue queprimeirohavia
580 de descobrir abarra mais Septentrional. Isto suposto, mos-
tra arezaõ, que aEsquadra entroupelaBertioga; porquanto
ella he aprimeira, que encontra, quem vem doNorte, eos Pilotos
nessetempo aindanaõ sabiaõ, que mais adiante estavaõ as ou-
tras duas: [espaço] Concederei sequizerem que os Pilotos tinhaõ co-
585 nhecimento da Costa: [espaço] Até nesse cazo não sedeve presumir,
que o ingresso foi pela3ª. barra; pois não havia deconsentir o-
General que elles deixassem a1ª muito suficientepara embarcações de
grandeza mediana, edesprezando tambem a2ª excelente, eme-
lhor detodas, fossem deprepozito, esem necessidade algũa deman-
590 dar a3ª muito perigoza, edepouco fundo

Outro sim, quem

a creditar que Martim Affonso entrou pela 3ªbarra emdia de-
Saõ Vicente, porforça hade conceder, que depois de estar dentro, e=
noPorto daVilla futura, tornou asahir, eretrocedendo, 6, ou
595 7 legoas deCosta foi demandar a1ªbarra, parafazer aFor=
taleza dentro della, eahi desembarcar asua gente: [espaço] Mais
hade conceder, que tornando aembarcar ajente sahio pela1ª
barra, efoi entrar pela3ª quando fundou aVilla; pois hé
sem duvida, que já estava feita aFortaleza quando sedeo
600 principio aVilla deSaõ Vicente: Peço agora que me asignem
arezaõ por que andou, edezandou, etornou a andar por esta
Costa, vindo para a3ª barra retrocedendo para a1ª, evoltando
segunda vez para a3ª? Se aArmada estavasurta
dentro da3ª barra; porque não desembarcou ali, a sua gen-
605 te eComandante, epoque não levantou, o Forte nabarra ma=

mais próxima à Villa? Que motivo obrigou a Armada a fazer tantas navegações superfluas, e inúteis? Alguma opposição, que aprimeira vez encontrassem no lugar da Villa? Não; porque os primeiros Conquistadores só acharam nesta terra alguns Indios moradores nos Campos de Moji, e São Paulo que estavam pescando, como diz o seu antigo manuscrito, os quaes em vendo a Armada, fugirão p^o as suas aldeas situadas sobre as serras; rezão porq^o os Portuguezes fizeram o desembarque, e completaram a Fortaleza, sem contradicção alguma? A razão seria o motivo a falta de sitio conveniente p^o a fundação da Villa? Menos; porq^o depois de conhecer o terreno, e examinar ambas as Ilhas, junto da 5.^a barra fez Martin Aff. a Povoação. Certo he logo, que a Esquadra entrou pela Bertuoga, e que esta foi a p^o demarcada com o nome de P^o de S. Vicente.

Com effeito a Barra da Bertuoga he o rio primeiro de S. Vicente porq^o foi des cuberto no dia deste Santo, e a sim o appetidavaõ os Conquistadores, quando assistiaõ na Fortaleza de S. Felipe; mas depois de reconhecerem o Paiz, e saberem q^o todas as barras, e Canaes, formavaõ hum só golfo, fivõ sendo, comum este nome a todas as barras, e proprio somt^o da barra grande do meio pela razão seguinte. Vendo Martin Aff. que nas suas terras da Bertuoga, não havia lugar sufficiente para a fundação da Villa, por ser montuosa a Ilha de S. Amaro, e estreita a praia, onde estava a Fortaleza; ordenou que a Esquadra sahesse da Bertuoga, viesse dar fundo junto a cima da barra do meio junto a planície q^o ali forma, a Ilha de S. Vicente, com extenção de duas leguas, porim muito humida, principalmente no mez de Janeiro, e por eff^o ser opp^o das maiores chuvas; por causa desta humidade e quando eu entendo, não fundou na praia de Bari, vizinha a dita Barra; e escolheu p^o sitio da Villa, o lugar aonde esta a de S. Vicente, porim a Esquadra fivõ na mesma barra, e dali por diante por ella entravaõ todas as embarcações que vinhaõ para S. Vicente, as quaes surgiaõ entre as Ilhas de S. Amaro, e S. Vicente.

e Noz.

[p. 17]

mais proxima áVilla? [espaço] Que motivo obrigou aArmada a-
fazer tantas navegaçoês superfluas, eretrogadas? Algũa
opozição, que aprimeira vez encontrassem nolugar daVilla?
Naõ; porque osprimeiros Conquistadores só acharaõ nes=
610 ta terra alguns Indios moradores nos Campos deMoji,
eSão Paulo que estavaõ pescando, como diz oAuctor doma=
nuscripto, osquaes emvendo aArmada, fugiraõ para as suas
Aldeas situadas sobre as Serras; rezaõ porque os Portu=
615 guezes fizeraõ odezembarque, ecompletaraõ aFortaleza, sem
contradição algũa? Acazo seria omotivo afalta desitio
conveniente para afundação da Villa? Menos, porque depois
de conhecer oterreno, e examinar ambas as Ilhas, junto
da3ª barra fes Martim Affonso aPovoação: [espaço] Certo hélogo,
que aEsquadra entrou pelaBertioga, eque estafoi aprimeira
620 demarcada com onome deRio deSão Vicente.

Com ifeito a-

Barra da Bertioga hé o rio primeiro deSão Vicente porque
foi des cuberto nodia deste Santo, ea sim o appellidavaõ
os Conquistadores quando aSsitiaõ naFortaleza deSão Fe-
625 lipe, mas depois de reconhecerem oPaiz, esaberem que todas
as barras, eCanaès, formavaõ hum só golfo, ficou sendo
comum este nome atodas as barras, eproprio somente da bar=
ra grande domeio pela rezaõ seguinte: [espaço] Vendo Martim
Affonso, que nas suas terras daBertioga, naõ havia lugar su-
630 ficiente para afundação daVilla, por ser montuoza allha
deSanto Amaro, e estreita apraya onde estava aFortaleza; or-
denou que aEsquadra sahisse daBertioga, eviesse dar fun-
do pouco a cima dabarra domeio junto áplanice que ali
forma, allha deSão Vicente, com extençaõ deduas legoas,
635 porém muito humida, principalmente nomez deJaneiro, por en=
taõ ser otempo das maiores chuvas; por cauza desta humidade
segundo eu entendo, naõ fundou na praia deBaré, vezinha
aditaBarra; eescolheo parasitio daVilla, o lugar aonde es=
ta adeSão Vicente, porem aEsquadraficou namesmabarra,
640 edali pordiante por ella entravaõ todas as embarcaçoês,
que vinhaõ para São Vicente, asquaes surgiaõ, entre asIlhas
deSanto Amaro, eSão Vicente

Nos

2. ~~Os primeiros~~ Nos primeiros annos, ancoraram logo a cima da Fortaleza grande; e abaixo do Rio de S. Amaro; aqui se deram barravão as farrondas; não sitio poris mais ou menos, onde a gora existe: a Estacada da pradia, que foi do Crato: As mais pozadas hiaõ para S. Vicente, em barcadas em Canoas rodeando a Ilha por dentro, por não quizerem capotas os donos a algum naufragio na passagem da enseada, e tranziõ da 3.ª barra: aqual sempre foi m.º perigosa: outras levavaõ por terra pelo caminho mais antigo de todos da praya de Bari: Este foi o Porto de S. Vicente até o anno de 1539, em q.º Pasqual Fernandes, e seu companheiro Dom.º Pires, obtiverão hua Sesmaria de terras, onde se deu principio a Villa de Santos:

Tanto que elles cultivavaõ este sitio, e abriãõ outro caminho para a Villa de S. Vicente; mudavaõ os navegantes o porto antigo, e subindo pelo rio acima, couza de duas leguas, vierãõ lancar ferro de fronte, do outeiro de S.ª Catharina, para ser mais firme a navegação das fard.º destinadas p.º a Villa de S. Vicente; Daqui veio chamar-se P.º de S. Vicente; om.º que hoje se appellida P.º de Santos por ser couza m.º ordinaria darim os nomes das Villas, e Cidades, dos Portos, e surgidouro das embarcaões, q.º para ellas navegavaõ.

Que o segundo porto foi em Santos não padee a menor duvida, e esta memoria confessa ainda hoje a H.ª da Villa cujo nome sempre foi Porto de Santos: Chamavaõ-lhe Porto, por ser edificada no Porto de S. Vicente: e de Santos por causa de Sanctum Hospital, a que alguns moradores caritativos, laviaõ dado principio no mesmo porto com a invocação de Santos, como do Sa.º p.º nelle reutherem e curarem os Marinheiros, que a seitião na embarcaões, e com grande trabalho se transportavaõ p.º S. Vicente porfiar a Villa duas leguas distante do Porto: E que antes disso surgiaõ as naõs, entre as Ilhas de Guabiã e S. Amaro, e de S. Vicente, como tambem, q.º ali foi o primeiro Porto, consta da Sesmaria das terras onde depois se levantou a Fortaleza grande de S. Amaro.

[p. 18]

Nos primeiros annos, ancoraraõ logo acimadaFor
645 taleza grande; e abaixo do Rio deSanto Amaro; aqui sedezem=
barcavaõ as fazendas; no sitio pouco mais oumenos, onde
a gora existe a Estacada dapraia, quefoi doCrato: Aque
mais pezadas hiaõ paraSaõ Vicente, embarcadas emCanoas,
rodeando a Ilha pordentro, pornaõ quererem expolas
650 os donos a algum naufragio napassagem da enseada,
etranzito da3ª barra aqual semprefoi muito perigoza:
outras levavaõ porterra pelo caminho mais antigo de
todos dapraya deBaré: [espaço] Este foi oPortodeSaõ Vi=
cente ate oannode1539, em que Pascoal Fernandes, e
655 seo companheiro Domingos Pires, obtiveraõ hũa Sesmaria
deterras, onde sedeo Principio áVilla deSantos:

Tanto que elles cultivaraõ este sitio, e abriraõ outro ca-
minho para aVilla deSaõ Vicente, mudaraõ os navegantes
oportu antigo, e subindo pelo rio acima, couza de duas
660 legoas, vieraõ lançar ferro defronte, do outeiro deSanta Cat
herina, para ser mais breve anavegaçaõ das fazendas des-
tinadas para aVilla deSaõ Vicente, Daqui veio chamar-se
Rio deSaõ Vicente; omesmo que hoje se appelleida Rio deSantos,
por ser couza muito ordinaria darem os nomes das Villas,
665 eCidades, dosPortos, esurgidouros das embarcaões, que
para ellas navegavaõ.

Que osegundo portofoi em
Santos naõpadece amenorduvida, e esta memoria conSer-
va aindahoje otitulo daVilla cujo nome semprefoiPorto de
670 Santos:[espaço] Chamaraõ=lhePorto, por ser edificadanoPor-
todeSaõ Vicente: [espaço] edeSantos por cauza dehum Hospital,
aque alguns moradores caritativos, haviaõ dadoprincipio
nomesmo porto com a invocaçãodeSantos, como od'*Lisboa*,
para nelle recolherem ecurarem os Marinheiros, que asemi-
675 aõ na embarcaões, ecom grandetrabalho se transporta
vaõ paraSaõ Vicente porficar aVilla duas legoas distante do
Porto; [espaço] Eque antes disso surgiaõ as naos, entre as Ilhas
deGuaibé eSanto Amaro, ea deSaõ Vicente, comotambem, que
ali foi oprimeiro Porto, consta daSesmaria das terras
680 onde depois selevantou aFortaleza grande deSanto Amaro,

a-

a qual está na Ilha de mesmo nome, junto a barra da Barra grande; e de frente da Estada, que se chama Ilha de S. Vicente, e principia da praia de Baré. Esta terra foi concedida a Estevão da Costa, por Chosilva e Montevia, por Licotenente de Marinha e Off. com Carta assignada, e no verdadeiro dia de meo de Dezembro de 1536, quatro annos depois de chegarem os primeiros Conquistadores: nella confronta o Cap. das terras na seguinte seguinte.

Da Ilha de Guabé aonde he o porto da barra de frente desta Ilha de S. Vicente, onde todas estas terras se apartam pela banda do Norte, com terra q. foi de ... que ora he de Vicente Pires, e a banda do Sul partem com a barra do Porto da Ilha de Guabé, e desta de S. Vicente q. he a onde ancoram as naos quando vem para este porto de S. Vicente.

Confessa o Cap. Mor, que o Porto das naos estava em Guabé de frente da Ilha de S. Vicente: Logo ancoravam as naos, entre as Ilhas de S. Vicente, e S. Amaro; porq. os Indios chamavam Guabé a Ilha, a quem damos o nome de S. Vicente.

Mais: as terras concedidas estão na Ilha de S. Amaro, e o Capitão diz, que partem com a Barra q. q. era porto, e barra de S. Amaro, e tambem de S. Vicente: Logo porto e barra de S. Vicente, chamavam os antigos, a barra q. de Santos, porq. a Ilha de S. Amaro parte com a barra de Santos, e não com a de S. Vicente; entre a qual, e a Ilha sobre d. meife hia praia de duas leguas: Dis finalmt. que as naos, quando vinham p. S. Vicente, ancoravam na barra, por onde partiam as terras confrontadas: Logo ancoravam na barra de Santos, porq. a terra concedida está na Ilha de S. Amaro, junto ao mar, e a Ilha de S. Amaro acaba na barra de S. Vicente.

Contão as velhas de S. Vicente, (alguns e bucoses thederão creditos) que a sua barra no outro tempo fora muito: e q. por ella entravam todos os navios, e hia ancorar no Porto de Tumbiaru. Comprova desta p. trambia, mostrão de frente de Tumbiaru na terra firme as ruinas de certo edificio; q. dizem.

[p. 19]

aqual está nallha domesmo Santo junto abocadaBar-
ra grande; edefronte daEstacada, que sefes nallha deSaõ
Vicente, eprincipio dapraia deBaré: [espaço] Esta terrafoi con-
cedida aEstevão daCosta, por Christovaõ Monteiro *primeiro*
Locotenente deMartim Affonso em Carta assignada, noder-
radeiro dia domez deDezembro de1536, quatro annos de=
pois dechegarem os primeiros Conquistadores: nella con=
fronta oCapitam as terras namaneira seguinte.

Da Ilha deGuaibé a onde hé oporto

das naos defronte desta Ilha deSaõ

Vicente, ondetodos estamos ... epartem

pelabanda doNorte, com terra *que*foi

de ... que ora hé deVicente Pires, eda

banda doSul partem com abarra

ePorto dallha deGauibé, edesta de-

Saõ Vicente *que* hé aonde ancoraõ asnaos

quando vem para este porto deSaõ Vicente

Confessa oCapitam Mor, que oPorto dasnáos estavaemGua-

bé defronte da Ilha deSaõ Vicente: [espaço] Logo ancoravaõ as na=
os, entre as Ilhas deSaõ Vicente, eSanto Amaro; porque os Indios
chamavaõ Guaibé allha, aquem damos onome desteSanto.

Mais: asterras concedidas estaõ nallha deSanto Amaro,

e o Capitaõ dis, quepartem com aBarra Grande, *que* eraporto, e

barra deSanto Amaro, etambem deSaõ Vicente: Logo porto e=

barra deSaõ Vicente, chamavaõ os antigos, abarraGrande deSan-

tos, porque allha deSanto Amaro parte com abarradeSantos,

enaõ com adeSaõ Vicente, entre aqual, eallhasobre dita, meteSse

hua praia deduas legoas: [espaço] Dis finalmente que as naos, quan-

do vinhaõ paraSaõ Vicente, ancoravaõ nabarra, por ondepartiaõ

as terras confrontadas: [espaço] Logo ancoravaõ nabarra deSantos,

porque aterra concedida está na Ilha deSanto Amaro, junto ao-

mar; ea Ilha deSanto Amaro acaba nabarra deSantos.

Contaõ

as velhas deSaõ Vicente, (ealguns Auctores lhederaõ credito)

que asua barra n'outro tempo fora muito boa, e*que* porella

entravaõ todos os navios, ehiaõ ancorar noPorto deTum

biarù: [espaço] Emprova destapatranha, mostraõ defronte deTum-

biaru naterra firme as ruinas decerto edeficio, *que* dizem

fo-

fara Alfandega; onde se recolhiam as fazendas, e reuniam-se que os antigos chamavam Trapiche a esta Casa, por tal ser o nome, que elles davão as Alfandegas: Aproveita he tão falsa, como a noticia das velhas, pois as paredes caídas, que ellas mostram, são reliquias de hum Engenho do Fidalgo Jeronimo Leitão, como attesta hum caderno antigo da Camara de S. Vicente, onde está abunco, q' elle pedio, ea Camara lhe concedeo, p' edificar hum Trapiche, ou Engenho naquelle lugar: Digo Trapiche, ou Engenho, porq' as Fabricas de fazer a sucar chamam Trapiches: Todos os livros antigos, e a ignorancia desta noticia, occasionou a Tabula da Alfandega de S. Vicente, fundada e chamada ainda hoje Trapiche velho aos vestigios do Engenho de Jeronimo Leitão: No porto de Guimbiara nunca virão canoas, e lanchas de moradores: e as embarcações, q' vinhão de fora, entravam pela barra grande, e ancoravam no Canal de S. Vicente, como se tem dito. Exaqui a barra por q' o nome de S. Vicente passou da Berloga p' a barra grande do meio.

Dice este canal de S. Vicente segundo a Carta de S. Vicente dos antigos, demonstra com evidencia hua sesmaria a signada por e Martin Affo, no mesmo anno, em q' descobrio o Rio demarcado por elle, com o nome de S. Vicente. Vou citar a sesmaria, mas antes disso, darai algumas noticias necessarias p' se saber, qual he a terra, q' a Carta tem por objecto. Ao Norte de Santos não m' longe da Villa, está hua Capela de N. Sra. das Neves. Embr. de Outubro de 1532, concedio Martin Affo as terras onde a villa situada, a o Fidalgo P. de Góes, o qual antes de ser Donatario da Capitania de S. Paulo, fundou nellas hum Engenho de a sucar, a q' chamaram da Madre de S., por causa de hua Ermida, q' o mesmo Góes ali edificara com esta invocação: da S.

Pedro de Góes doou o Engenho da Madre de S. a D. João Inácio Luis de Góes, este o passou em dote a sua f. D. Cecilia de Góes, ficando a cargo com o Fidalgo Dom.

[p. 20]

fora Alfandega; onde se recolhiaõ as fazendas, a crecintan=
do que os antigos chamavaõ Trapiche a esta Caza, portal
ser onome, que elles davaõ as Alfandegas: [espaço] Aprova
hetaõ falsa; como a noticia das velhas, pois as paredes
725 cahidas, que ellas mostraõ, são reliquias de hum Engenho,
do Fidalgo Jeronimo Leitaõ, como attesta hum caderno
antigo da Camera de São Vicente; onde está alicença, que elle
pedio, ea Camera lhe concedeo, para edificar hum Trapiche,
ou Engenho naquelle lugar: Digo Trapiche, ou Enge=
730 nho, porque ás Fabricas de fazer asucar chamaõ Trapiches:
Todos os livros antigos; e a ignorancia desta noticia, occa=
zionou a Fabula da Alfandega de São Vicente, fundada
em chamarem ainda hoje Trapiche velho aos vestigios
do Engenho de Jeronimo Leitaõ: [espaço] No porto de Gum=
735 biaru nunca surgiraõ, senaõ Canoas, e lanchas dos mora-
dores: [espaço] As embarcações, que vinhaõ de fora, entravaõ pela bar
ra grande, e ancoravaõ no Canal de Santos, como tenho dito.
Exaqui arezaõ por que onome de Rio de São Vicente passou da
Bertioga para a barra grande do meio.

740

Que este canal de Santos

hé o segundo rio de São Vicente dos antigos, demostra com
evidencia hũa Sesmaria assignada por Martim Affonso, no-
mesmo anno, em que des cobrio o Rio demarcado por elle, com
onome de São Vicente. [espaço] Vou citar a sesmaria, mas antes di
745 so, darei algũas noticias ne cessarias para se saber, qual hé a
terra, que a Carta tem por objecto [espaço] A o Norte de Santos
não muito longe da Villa, esta hũa Capela de Nossa Senhora das
Neves. [espaço] Em 10. de Outubro de 1532, concedeo Martim
Affonso as terras onde [as] vemos situada, a o Fidalgo Pedro de-
750 Goès, o qual antes deser Donatario da Capitania de São Tho-
me, fundou nellas hum Engenho de a sucar, a que chamaraõ
da Madre de Deus, por cauza de hũa Ermida, que o mesmo
Goès ali edificara com esta invocação da Senhora.

755

Pedro de Goès doou o Engenho da Madre de Deus
a seo Irmaõ Luis de Goès, este o passou em dote a sua filha
Dona Cecilia de Goès, quando acazou com o Fidalgo Domingos

Domingos Leitão, irmão de Jeronimo Leitão.

D. Cecilia o vendeu a seu cunhado, e succedendo a ruinar-se, a Casa da daellada de S.^{ta}, se edificou a certo herdeiro, d' Jeronimo Leitão, enella collocou hũa Imagem da Sr.^a das Neves, a qual até o pres.^{te} hie orago da Capela, e por isso chamaõ terra das Neves, aq.^{te} antes se dezia da Madre de D.^{ta}. A data deste Engenho n.^o quatro sp. comprehendia a fazenda de S. Rita, e por-tia com terras de Bras Cubas por Quebitatiba, rio bem conhe-cido, que se mette no de S.^{ta} de fronte da Villa, por detras da Ilha dos Padres, paralela á mesma Villa: Corumaquara he hũa Ilha ou coroa de mangues, que demora nomeio do St.^o de Santos, abri-xo da Canaã, e de fronte das Neves: Anquaquapui ou Pitã, grande um portuguez, chamao os Indios á Costa Septentrional da Ilha de S. Vicente; este nome era umum, não só ao sitio, me-de se fundou a Villa de Santos, mas tambem ás terras circunve-rinhas: Supostas estas noticias, as quaes se por necessario pro-vou com Sesmaria, e Escrituras autenticas, vejamos como Martin Aff.^o affrontou a data de Pedro de Góes.

Ainda não des-cobri a Sesmaria de Pedro de Góes, mas nos livros dos Registos da Pravidoria da Capitania de S. Vicente, a chaze copiada hũa Sentença de mediação, e de nanciação, proferida por Antonio Frey Juiz da Villa de Santos a os 20 de Abril de 1577, ella supre a falta da Sesmaria, referindo as palavras de Martin Aff.^o da ma-neira seguinte

Cirquies auctos entre outras muitas
coizas semostra estar haa Carta de data
de Sesmaria de terra, q.^{ta} Martin Aff.^o d.^o Sr.^o
deu a P.^o de Góes no anno de 1532, aos 10 dias
do mes de Outubro, feita em Paratirimpa, por Pe-
dro Rapio, Escrivão de El Rey e Nosso S.^o, segundo
parecia n.^o traslado, que nos auctos andava,
naquelle data de Sesmaria do Sr. Martin.
Aff.^o em nome de El Rey e Nosso S.^o, e por verti-
dade de hũa Carta Pat.^o, ucy traslado nela
estar copiado, he dava a terra de Paquana,
e comeará d' Tupuabitira, que esta da banda
do nascente, com aguas vertentes, com rio de
Queribati, e qual rio, chamas está de fronte da

[p. 21]

Domingos Leitaõ, irmão de Jeronimo Leitaõ.

Dona Cecilia ovendeo aseo cunhado, e sucedendo aruinar-se,

a Ermida da Madre de Deus, re edificou-acerto herdeiro, d' Jeroni-

760 mo Leitaõ, enella collocou hũa Imagem da Senhora das Neves; a-

qual até o presente hé orago da Capela, e por isso chamaõ terra das-

Nives, a que antes sedezia da Madre de Deus: [espaço] A data deste

Engenho n' outro tempo comprehendia a fazenda de Santa Rita, e par-

tia com terras de Bras Cubas por Gueribatiba, rio bem conhe-

765 cido, que semete no de Santos de frente da Villa, por detras da Ilha

dos Padres, paralela á mesma Villa: Corimaquara he hũa Ilha

ou coroa de mangues, que demora nomeio do Rio de Santos, aba-

ixo da Canaú, e de frente das Neves: [espaço] Anguagua Ssù ou Pilaõ.

grande em português, chamavaõ os Indios á Costa Septentrional

770 da Ilha de São Vicente; e este nome era comum, naõ só ao sitio, on-

de se fundou a Villa de Santos, mas tambem á terras circunve-

zinhas: [espaço] Supostas estas noticias, as quaes se for necessario, pro-

varei com Sesmarias, e Escripturas autenticas, vejamos como

Martim Affonso confrontou a data de Pedro de Goès

775 Ainda naõ

des cobri a Sesmaria de Pedro de Goez, mas nos livros dos Registos

da Prevedoria da Capitãncia de São Vicente, achasse copiada hũa

Sentença de medição, e de marcação, proferida por: Antonio Fernandez

Juis da Villa de Santos a os 20 de Abril de 1577, e ella supre

780 a falta da Sesmaria, referindo as palavras de Martim Affonso da ma-

neira seguinte

Nos quaes auctos entre outras muitas

couzas se mostra estar haa Carta de data

de Sesmaria de terra, que Martim Affonso d' Lisboa

785 deo a Pedro de Goès no anno de 1532, aos 10 dias

do mez de Outubro; feita em Paratinimã, por Pe-

dro Capico, Escrivaõ de El Rey Nosso Senhor, segundo

parecia notreslado, que nos auctos andava,

naquelle data de Sesmaria o dito Martim

790 Affonso em nome de El Rey Nosso Senhor, e por vert-

tude de hũa Carta Patente, cujo tres lado nela

estar copiado, lhe dava as terras de Taguara,

e começará de Tupuibetera, que estada banda

do nascente, com aguas vertentes, comorio de

795 Geribatij, o qual rio, e terras estão de frente da

da Ilha de S. Vicente, a onde chamão Anguaguassu, a qual terra subirá pela serra acima, até o nome idahi em beicará: edahi virá embeitar com o rio adiante, que está da banda do Norte por elle abaixo até iguar por terra, o outro rio, que tem hum outeiro, edahi tornará dentro a hum Portal, que está na borda do Campo, edahi virá pelo caminho, q' vem da Piratinimã a intestar com a serra, que se chama a Morro ve, edahi dentro a ope da serra de Trocarai, virá dentro por este rio a intestar com a Ilha Carimaquara, e então pelo Ri. de S. Vicente, tornará a intestar, com a Serra de Tapuibetara, onde começou a partir.

Se se fixer hũa vestigia geral do judicial, ha-se de entender, com toda a certeza, q' o Rio de S. ^{de} Vicente por onde a Carta manda ir, até intestar com a serra de Tapuibetara, não hé nem pode ser outro senão o de Santos; pois o caminho forçosamente hade ser pelo braço deste rio, que passa pelo pé do outeiro das Neves, cerca pela parte do Norte, a Ilha de Carimaquara. Com que se a Marinha Aff. ^{apontando} p' ir q'nto tasserem qual l'ira o Rio de S. Vicente, nott' em q' S. Mag. assignou as Doavies, havia de responder p' o Canal da Ilha Villa de Santos: Este este Canal hé o verdadeiro Ri. de S. Vicente dos antigos, na Bertioga deve se por o mar, por dizeo El Rey q' o Padeão, selvante no braço do Norte, e ser o Ri. da Bertioga, o unico braço, por onde o Canal de Santos, se comunica com o mar grosso pela banda do Norte.

Confesso que hoje chamão Ri. de S. Viç. ao Canal da 3.ª barra, mas isto não obsta; por q' esse nome, derão lle os vizinhos alguns annos depois, de fundado o Hospital de Santos, quando já estavam assignadas as Doavies, nas quais se regulou o Soberano pelos nomes, q' o rio tinha no seu 1.º; mas pelo que havia de ser.

Como de pois de fundado, no Porto o Hospital, com o nome de Santos entraraõ a chamar Ri. de Santos, a o mesmo que antes se dizeia de S. Vicente; ninguém mais o appellidou com o nome antigo, e ficando por isso antiquado o primeiro nome; aos poucos forão delle usando outra vez os vizinhos, e a deplando-o a 3.ª bar-

[p. 22]

, da Ilha de São Vicente, a onde chamaõ Anguaguassu, a-
, qual terra subirá pela serra acima, ate o cume edahi em
, beizará: [espaço] edahi virá emtestar com orio adiante, que está da
, banda doNorte porelle abaixo ate iguar porterra, ooutro
800 , rio, quetem hum outeiro, edahitornará dentro ahumPinhal,
, que está naborda doCampo, edahi virá pelo caminho; *que vem*
, daPiratinimga a intestar com aSerra, que sechamaMoro-
, ve, edahi dentro dope daSerra deTrocarai, evirá dentro por-
, este rio a intestar com allha Carimaquara, e entãõ pelo Rio
805 , de São Vicente, tornará a intestar, com adita Serra deTapuibetera,
, onde começou apartir.

Se sefizer hũa vestoria geral digo ju

decial, haSse desconhecer, com toda a certeza, *que* oRio deSão Vicente
por onde aCarta manda ir, até intestar com aSerra deTapui-
810 betera, naõ hé nem podoser outro senãõ odeSantos; pois o=
caminho forçozamente hade ser pelobraço deste rio, que passa
pelopè do outeiro das Neves, acerca pela parte doNorte,
a Ilha deCorimaquara: [espaço] Com que se aMartim Affonso progũ-
tassem qual héra oRio deSão Vicente, notempo em*que Sua Magestade* asig=
815 nou as Doaçõès, havia deresponder <apontando> *para* oCanal da<Ilh> Villade
Santos: [espaço] Ese este Canalhé overdadeiroRio deSão Vicente dos-
antigos, naBertioga deve-se por o marco; pordizer ElRey *que*
oPadraõ, selevante nobraço doNorte; eser oRio daBertioga,
o unicobraço, por onde o Canal deSantos, se comonica com o-
820 mar grosso pela banda doNorte.

Confesso que hoje chamaõ

Rio deSão Vicente ao Canal da3ª barra, mas isto naõ obsta; por *quanto*
essenome, deraõ lhe os vezinhos alguns annos depois, defunda-
do o Hospital deSantos, quando já estavaõ assignados as=
825 Doaçõès, nas quaès seregulou oSoberano pelos nomes, *que*
orio tinha noseo *tempo*; enãõ pelo que haviadeter.

Comode-

pois defundado, noPorto oHospital, com onomededeSantos,
entraraõ acharRio deSantos, aomesmo queantes sedezia
830 deSão Vicente; ninguem mais oappelidou com onome antigo;
eficando porisso antiquado oprimeiro nome; aos poucos foraõ
delle uzando outra vez os vezinhos, ea doptando-o a3ª bar-

a 3.^a barra, mais proxima a Villa de S. Vicente, p.^o a des-
tinguirem das outras duas, as quaes se denominavao
Bertioga, e Barra Grande, porém a mudança fez-se algu-
nos dias depois, de a signadas as Cartas de D. Vasco.
Ato por-
rum não obstante, eu quero permittir, que a 3.^a barra, seja
o P.^o de S. Vicente dos antigos: que se infera dali? Infe-
re, que o mar não deve estar nessa barra, pois ordena.
S. e Mag.^o, que se ponha no braço do Norte: Todos os
meos testemunhas, de que o rio moderno de S. Vicente p.^o
de banda do norte, som.^o se divide em hum braço, o qual co-
meça junto a os Barruvas, forma a Bahia Canais, e qu-
ando chega a Santos de fronte a Villa se subdivide em
dois Canais: hum segue o rumo do Norte, e vai de auga
pela Bertioga, e outro caminha ao Sul, e acaba na Barra
Grande.

Digão-me agora se o P.^o de Santos he braço do rio
moderno de S. Vicente? Senão he carue de braço p.^o ab-
da do norte este Rio de S. Vicente, e assim não pode elle-
ser o P.^o que a Carta suprim, quando ordena, q.^o o mar
esteja no braço do norte: Se he, segue-se, que os braço do
P.^o de Santos mediatos do P.^o de S. Vicente, conforme o
prologo do Titulo p.^o: Quid; quid, est causa causae, est cau-
za sui causati, e por consequencia o Canal da Bertioga,
he braço do norte, onde deve estar o mar.

Assim como
he ramo da arvore, não só o galho, que nasce pegado, ad-
troneo, mas também todos os outros, que se gerão unidos
a oprimiuro galho, da mesma sorte braço do P.^o de S. Vicente
são todos os Canais, em q.^o subdivide o primario braço mais
proximo a o rio, e como o mar deve por-se no braço ma-
ci. Supraumbinal, segue-se, que a partilha deve ser pela
Barra da Bertioga, ainda na hypothese falsa, q.^o a divi-
cãõ fale da 3.^a barra

Por os Decretos do Rey D. Pedro, e

[p. 23]

a 3ª barra, mais proxima a Villa de São Vicente, para adestinguirem das outras duas, as quaes já se denominavaõ, Bertioga; e Barra Grande, porem amudancafes-se algũs annosdepois, de assignadas as Cartas de Doações.

Isto po-

rem não obstante, eu quero permitir, que a 3ª barra, seja o Rio de São Vicente dos antigos: que se infere dahi? Infere-se, que o marco não deve estar nessa barra; pois ordena Sua Magestade; que se ponha no braço do Norte: [espaço] Todos somos testemunhas, de que o rio moderno de São Vicente para à banda do norte, somente se divide em hum braço, o qual começa junto a os Barreiros, forma a Bahia Canai, equando chega a Santos de frente da Villa se subdivide em dois Canais: hum segue o modo do Norte, e vai dezaugar pela Bertioga; e outro caminha ao Sul, e acaba na Barra Grande:

Digãome agora se o Rio de Santos hé braço do rio

moderno de São Vicente? Senão hé carece de braços para abãda do norte este Rio de São Vicente, e assim malpode elle-sero Rio que a Carta supoem, quando ordena, que o marco esteja no braço do norte: [espaço] Sehe; segue-se, que os braços do Rio de Santos mediatos do Rio de São Vicente; conforme o proloquio Filozofico: Quid; qued; est cauza cauzae, est cauza sui cauzati, e por consequencia o Canal da Bertioga hé o braço do norte onde deve estar o marco.

Assim como

hé ramo da arvore, não só o galho, que nasce pegado, ao tronco, mas tambem todos os outros; que segeraõ unidos ao primeiro galho; da mesma sorte braços do Rio de São Vicente são todos os Canaes, em que se divide o primeiro braço mais proximo ao rio, e como o marco deve de ve por-se no braço mais Septremtional, segue-se, que a partilha deve ser, pela Barra da Bertioga, ainda na hypothese falsa, que a Doação fale da 3ª barra

Varios Decretos do Rey Doador, a

a. Conduca dos ~~seus~~ primeiros Donatarios; a tradiçãõ constante dos antigos Povoadores da terra; e a posse immemorial dos herdeiros de Martin Aff; demonstrãõ q' as duas Capitãneas não se devidem pela 3ª barra; porq' he de attesta q' o d' Martin Aff, chegava com o seu dominio até a barra da Bertioga:

Um que se juntamos injustissimo - El Rey d' João 3º, ou insensato e oprudentissimo Martin Aff, não lavamos de acreditar q' as Ilhas, de S. Vicente, e S. Amaro, pertenciam a Pedro Lopes. Se a repartiçãõ ja estava feita quando vivo o Conquistador, e elle tendo luz leguas na Costa do Brazil, provou as terras a Ilhas com gente q' trouxera de Europa, a sua custa, deixando totalmte' deixadas as proprias, quando se recolheu p' Portugal: devemos confessar, que Martin Aff, obrou com generosid. viciosa, a qual senão deve supor de nenhum Varão cordato, e e como elle. Este mesmo repartio El Rey as terras depois de estar povoado Martin Aff, e fundado a Villa de S. Vicente, a Fortaleza de S. Filipe na de S. Amaro, que maior injusticia hepodia fazer El Rey, do q' dar a Pedro Lopes as duas Villas de q' Ilhas; q' este nunca tinha visto, e seu Irmão tinha des cuberto, Conquistado, e povoado com risco de propria vida, com despesa grande da sua casa, e com navios armados a sua custa, sem a Coroa despendet hum so' rial? Monarchas Portuguezes, não obraram desta maneira, e o S. D. João o 3º, que foi Pai dos seus Navegantes, e nenhumaria tamanha injusticia, quanto mais a hum Fidalgo tao' respeitavel por sui naxim, digno das maiores attencões, por suas lousas, amado do Rey q' isto ter servido, quando era Principe, e foy sujeito, em quem comtencia a circumstancia de ser Primo mte' estimado de D. Antonio de S. Thadeu primeiro Conde da Castanheira, e valido do Rey.

Tão longe esteve S. Mag. de dar a Pedro Lopes as duas Ilhas, que sempre reconheo a Martin Aff por Donataria de S. da Villa e Capitãnia de S. Viç.

[p. 24]

aConducta dos Irmaons [rasurado] primeiros Donatrios; atra-
dição constante dos antigos Povoadores da terra; e a posse im-
memorial dos herdeiros de Martim Affonso, demonstra *que* as duas
Capitãneas não se devidem pela 3ª barra; porque tudo isto at-
testa *que* o dito Martim Affonso, chegava com o seu dominio até a bar-
ra da Bertioga:

Sem *que* soponhamos injustissimo

El Rey Dom João 3º, ou insensato a o prudentissimo Martim
Affonso, não havemos de acreditar *que* as Illhas, de São Vicente, e Santo
Amaro, pertençaõ a Pedro Lopes: [espaço] Se a repartição ja es-
tava feita quando veio o Conquistador, e elle tendo 100. legoas
na Costa do Brazil; povoou as terras alheas com gente *que*
trouxera do Reyno á sua custa, deixando totalmente dezertas
as proprias, quando se recolheo para Portugal: devemos con-
fessar, *que* Martim Affonso obrou com generosidade vicioza, a-
qual senaõ deve supor de nenhum Varaõ cordato, e eco-
nomico como elle. [espaço] Se porem repartio El Rey as terras
depois de a ser povoado Martim Affonso, e fundado a Vil-
la de São Vicente, a Fortaleza de São Felipe na de Santo Amaro;
que maior injustiça lhe podia fazer El Rey, do *que* dar a Pedro
Lopes as duas Villas digo Ilhas, *que* este nunca tinha visto,
e seu Irmaõ tinha des cuberto, Conquistado, e povoado com
risco da propria vida, com despeza grande da sua caza, e
com navios armados a sua custa, sem a Coroa despender
hum só rial? [espaço] Monarchas Portuguezes, não obravaõ
desta maneira, e o Senhor Dom João o 3º, *que* foi Pai dos seus
Vassallos; anhum faria tamanha injustiça, quanto ma-
is a hum Fidalgo taõ respeitavel por seu nascimento, digno
das maiores attencões, por suas heroicidades, amado do Rey
pelo ter servido, quando era Principe, e fim sugeito, em-
quem com corria a circumstancia de ser Primo *muito* estimado
de Dom Antonio de Attaide primeiro Conde da Castanheira,
e vólido do Rey.

Taõ longe esteve Sua Magestade a dar a Pe-
dro Lopes as duas Ilhas, *que* sempre reconheceo a Martim
Affonso por Donatario e Senhor da Villa e Capitãnia de São Vicente:

Vicente, como prova de vários Decretos seus, referidos na Certidão seguinte, a qual se acha anexada a este da-
 ppoço, que tomou a Cidade da Ilha de Anacupe, quando
 fundou a de S. Vicente, e S. Amaro.

O Capitão Pae Dias da Costa Escrivão da
 Fazenda Real do Estado do Brasil, e da Matricula
 da gente de Guerra do Exército d'elle, e Prizida desta Ci-
 dade do Salvador, Bahia, detido os Sarcos, por S.
 Magestade. Certifico, que vivendo os S.^{os} da mesma
 Fazenda, que estão imbecis, e chei com antigas,
 q' começa a Escriptura d'elle pelo tratado do Regimento
 das Provedores das Capitâneas, e Villas do Estado do Bra-
 zil como Livro de servios; e affto 8.^o d'elle consta estar re-
 gistrado o Tratado de dita Doação, cujo tenor he o seguinte: =
 Tratado da Doação da Capitania de S. Vicente, de q'
 he Capitão Martin Aff. de Souza = Logo adiante da
 dita Doação, esta' registrada o Foral d'ella affto do S.^o
 doo pelo S.^o Rey D. João o 3.^o da data de 1 de Out.
 do 534, cujo 11.^o dia = Tratado do Foral da Capitania
 de S. Vicente, de que he Cap.^o Martin Aff. de Souza =
 Com outro Livro antigo, que tem port.^o Livro do Registo dos
 ordenados, emantim 17.^o de q' que começou no 1.^o de Abril
 de 532, consta d'ella affto, estarem registrados tres
 Alvaras, passados em Maio no anno de 534, cujo
 11.^o dia = Tratado das tres Provizões de El Rey de S.^o
 dos ordenados, de q' faz m.^o e hadiavor, Simão de
 Oliveira Negario da Villa de S. Vicente, Cap.^o de Mar-
 tim Aff. de Souza, m.^o d.^o Alvaras faz am.^o de cla-
 ração da Villa de S. Vicente Cap.^o de Martin Aff.
 de Souza. Enad folha verso esta lra Provizão do
 m.^o S.^o João, q'ora q' faz m.^o e territorio de Oliveira da
 Tutoria, e Almozanjado da Cap.^o de Portugal, de q' tem f.^o
 m.^o de Martin Aff. de Souza, cujo 11.^o dia = Trate-
 do da Provizão de S. Alva, q'ora q' faz m.^o e territ.^o de li-
 vira de Off. de Tutor e Almoz.^o da Capitania de S. Vicente.

[p. 25]

905 Vicente: como provaõ varios Decretos seus, referidos
na Certidão seguinte, a qual se acha apensa ao aucto da-
posse que tomou o Conde dallha do Principe, quando
reivindicou as de Saõ Vicente, e Santo Amaro.

O Capitaõ Joao Dias da Costa Escrivaõ da
Fazenda Real do Estado do Brazil, da Matricula
910 da gente de Guerra do Exercito d'elle, e Prezidio desta Ci-
dade do Salvador, Bahia de todos os Santos, por Sua
Alteza *Et cetera*. [espaço] Cerfitico, que revendo os Livros da mesma
Fazenda, que estaõ em meu poder achei hum antigo,
que começa a Escriptura d'elle pelo traslado do Regimento
915 dos Provedores das Capitânicas, e Villas do Estado do Bra-
zil como haõ deservir; e a folha 22 [verso] d'elle consta estar re-
gistado o traslado de hũa Doação, cujo teor he o seguinte: =
Traslado da Doação da Capitania de Saõ Vicente, de que
hé Capitaõ Martim Affonso de Souza = Elogo adiantada-
920 dita Doação, está registado o Foral dela a folha 26 do dito Livro,
dado pelo Senhor Rey Dom Joaõ o 3º da data de 7 de Outubro
de 1534, cujo titulo diz = Traslado do Foral da Capitania
de Saõ Vicente, de que hé Capitam Martim Affonso de Souza =.
Em outro Livro antigo, que tem por titulo Livro do Registo dos
925 ordenados, emantimentos *Et cetera*, que comecou no 1º de Abril
de 1542; consta d'elle a folha 26, estarem registados tres
Alvaras, passados em Maio no anno de 1544; cujo
titulo diz = Traslado das tres Provisões de El Rey Nosso Senhor
dos ordenados, de que faz merce, e hiade haver, Simaõ de =
930 Oliveira Vigario da Villa de Saõ Vicente, Capitania de Mar-
tim Affonso de Souza, enos ditos Alvaras faz a mesma decla-
ração da Villa de Saõ Vicente Capitania de Martim Affonso
de Souza. [espaço] Enadita folha verso esta hũa Provisão do
mesmo Senhor Dom Joaõ, porque faz merce, a Antonio de Oliveirada
935 Feitoria, e Almojarifado da Capitania do Brazil, de que tem feito
merce a Martim Affonso de Souza, cujo titulo diz = Traslado
da Provisão de Sua Alteza, porque fez merce a Antonio de Oli-
veira do Officio de Feitor e Almojarife da Capitania de Saõ Vicente.

1548.

de q' he Cap^{ta} e Governador Martin Aff^{to} de Souza, a qual
 he dada de domex de Janeiro de 558, e aq' se v^o L^o, esta
 hum e Alvará de st. et., em q' fus m^o Antonio Tinoco, deho-
 vidor da Fazenda da Capitania de S^{ta} Viçte, de q' da Cap^{ta} de
 Martin Aff^{to} de Souza nas terras do Brazil, passada em 1558
 de 1558 cujo h^o diz = Traslado da Provisão de S^{ta} Allexa de An-
 tonio Tinoco Provedor da Fazenda da Cap^{ta} de S^{ta} Viçte =
 e aq' esta h^o Provisão do S^{to} Rey D. João o 3^o, por q' faz m^o
 as Bras Cubas dos Contas de Provedor e Contador das suas
 Rendas, e direitos na Cap^{ta} de S^{ta} Viçte nas terras do Brazil,
 de que Martin Aff^{to} de Souza do seu Cons^o li Cap^{ta}, passada
 em 1558 cujo h^o diz = Traslado da Provisão
 e por q' S^{ta} Allexa ha por bem, que as Bras Cubas, sirva de Pro-
 vedor em sua vida da Cap^{ta} de S^{ta} Viçte = como tudo consta
 dos ditos L^o acima referidos, a que me reporto, idallo p^o p^o
 e p^o p^o, por ser o que achui; e constar do q' o Sup^o pede em
 sua p^o p^o a tras por bem do d^o p^o nella dado do Provedor
 e ho^o da Fazenda Real deste Estado, e as p^o p^o sobscrip-
 ta e assignada, na Bahia a os 30 dias domes de agosto.
 Foy Cardezo Pereira a feu. anno de 1678, fiz. e sinver ca.
 signo = João Dias da Costa =

Com outro Decreto do mesmo Rey, e execução, q' Pedro
 e Martin Aff^{to}, m^o e confirmão, que as terras deste Do-
 natario, chegam á Bertioja, e que S. Mag^o reputava, t^o
 da Ilha de S^{ta} Amaro, por que nos auctos ja citados em
 outra Certidão do theor seguinte

Correfio ui Sebastião Ribeiro Escrivã da Fazenda
 al, e e honzarifado desta Cap^{ta} de S^{ta} Viçte, q' he ver-
 dade, que em meu poder tenho hum L^o velho, q' esta no-
 Cartorio desta Provedoria, que se intitula = Livro dos
 Registos desta Futoria da Capitania de S^{ta} Viçte =
 q' comence a servir em o anno de 1664, e aq' se v^o L^o
 esta tua Provisão do S^{to} Rey de Portugal, e por nella
 não estar o nome do S^{to} Rey fus aver a diante, e se
 nomeava o Pral e Nome, e aq' se v^o Provisão p^o p^o
 da aq' se v^o em 18 domes de Junho de 1558, em q' in-

[p. 26]

940 ,de que heCapitam eGovernador Martim Affonso deSouza, aqual
, he data de mezes de Janeiro de 1538, e a folha 27 do dito Livro, está
, hum Alvará de Sua Alteza, em que faz mercede a Antonio Tinouco, de Pro-
, vedor da Fazenda da Capitania de São Vicente, digo da Capitania de
, Martim Affonso de Souza nas terras do Brasil, passada em Fevereiro
1548 , de 1548 cujo titulo diz = Treslado da Provisão de Sua Alteza de An-
945 , tonio Tinouco Provedor da Fazenda da Capitania de São Vicente =
, e a folha 44 está hũa Provisão do Senhor Rey Dom João 3º, porque faz mercede
, a Bras Cubas dos Cargos de Provedor e Contador das Suas
, Rendas, e direitos na Capitania de São Vicente nas terras do Brasil,
, de que Martim Affonso de Souza do seu Conselho hé Capitam; passada
950 , em Julho de 1551 anno cujo titulo diz = Treslado da Provisão
, e porque Sua Alteza ha por bem, que Bras Cubas, sirva de Pro-
, vedor em sua vida da Capitania de São Vicente = como tudo consta
, dos ditos Livros acima referidos, a que mereço, e delles paSsei
, aprezente, por ser o que chei; para constar do que o Suplicante pede em-
955 , sua petição a tras por bem do despacho nellado do Provedor
, Mor da Fazenda Real deste Estado, e vai por mim sobescrip-
, ta e assignada, na Bahia aos 30 dias do mes de Agosto.
, Joze Cardozo Pereira a fez anno de 1678, fiz escrever e a
, signo = João Dias da Costa =

960 Com outro Decreto do mesmo Rey, e execução, que lhe deo
Martim Affonso, melhor se confirma, que as terras deste Do-
natario, chegam á Bertioga, e que Sua Magestade o reputava, Senhor
della de Santo Amaro, porque nos auctos já citados vem
outra Certidão do theor seguinte

965 Certifico eu Sebastião Ribeiro Escrivão da Fazenda Re-
al, e Almojarifado desta Capitania de São Vicente, que hé ver-
dade, que em meu poder tenho hum livro velho, que está no
Cartorio desta Prevedoria, que se intitula = Livro dos
Registos desta Feitoria da Capitania de São Vicente =
970 que começou a servir em o anno de 1564, e a folha 25 do dito Livro
esta hũa Provisão do Senhor Rey de Portugal, e por nella
não estar o nome do Senhor Rey fui aver aodiante, e se-
nomeava o Real Nome, e chei outra Provisão pa Sa-
da à folha 47, em 18 do mes de Junho de 1551, com que in-

vintez e duas mil e passadas pelo V. Rey D. João
 5.º, que o Rey, ordena o V. Rey pela primeira Provisão,
 após do L.º, edita que a requisição dos Cruzados da Capit.
 de S. Vicente, de que Martin Aff.º de Souza do Conselho
 de Capitanias; mandava se fizesse hũa Fortaleza, na Bertioega,
 e se a qual havia por bem, que nos ditos, que tinham a Capit.
 gastassem dois mil Cruzados, nas obras da Fortaleza, e das
 Pedras da Capitania, pertencentes ao d.º Martin Aff.º de
 Souza, gastassem mil Cruzados. Passada em Almeirim,
 a os 25 de Junho de 1555 ann.º, e após do mesmo L.º, esta
 Provisão hũa Provisão cujo teor se o seguinte - Martin
 Aff.º de Souza do Conselho de El Rey e Nosso V.º Cap.º e
 da Capitania de S. Vicente no Brasil. Mando a-
 vos vos Boas e boas, que ora tendes o cargo de arrecadador das
 3.ª rondas, que tenho na Capitania, ou quem tiver o car-
 go de arrecadar as d.ª rondas, que della são, e cento e quinhentos
 Cruzados, a pessa aquim se entregar o din.º que El Rey e N.º
 manda dar p.ª a Fortaleza, que se deve fazer na Bertioega, e
 p.ª este conhecimento da pessa, aquim se entregar, e em con-
 tidão, de como foram carregados em recita p.ª as obras da
 Fortaleza os livros em conta, por quanto são p.ª ajuda das
 despesas da d.ª Fortaleza, como El Rey e N.º manda, em
 sua Provisão. Sebastião de Moraes afex em Almeirim,
 a os 2 de Março de 1557 ann.º e Martin Aff.º de Souza
 não se contenta mais ao Provisão, e por me ser mandado
 por des.º do Provedor da Fazenda Real desta Capitania o
 Capitão Paulo Roiz de Lara, passu ajuntamento em Contidão, re-
 portandome ao d.º L.º, que em meu poder ficou. Em Contidão
 a os 23 dias do mez de Abril de 1579 ann.º. Eu sobre Con-
 sta, e o iscrivi.

Na sua Provisão ordenou El Rey, que Martin
 Aff.º concorresse com boos mil.º para as obras da For-
 talera da Bertioega, sem fazer menção de Pedro Lopez.
 Que mais li necessário para interdirmos, q.º El Rey Duador
 reconhecia ao d.º Martin Aff.º por Senhor da terra da onde
 a Fortaleza se havia levantar. e Notaro de elle ter reparti-
 do as ditas Capit.ª pela terra de S. Vicente, fixação as terras
 de Martin Aff.º distantes da Bertioega, 6. ou 7 Leguas, e

[p. 27]

975 , inferi serem ambas passadas pelo Senhor Rey Dom João
 , o 3º, que Deus haja; e ordena o Senhor Rey pela primeira Provisão,
 , a folha 25 do dito Livro, ediz que o requerimento dos moradores da Capitania
 , de São Vicente, de que Martim Affonso de Souza do seu Conselho,
 , hé Capitão; mandava se fizesse hũa Fortaleza, na Bertioga,
 980 , para a qual havia por bem, que nos direitos, que tinha na dita Capitania:
 , segastasse dois mil cruzados, nas obras da dita Fortaleza, e que das-
 , Redizimas da dita Capitania, pertencentes ao dito Martim Affonso de
 , Souza, segastasse mil cruzados: [espaço] Passada em Almeirim,
 , a os 25 de Junho de 1551 annos; e a folha 19, do mesmo Livro, esta
 985 , Registada hũa Provisão cujo teor he o seguinte = Martim
 , Affonso de Souza do Conselho de El Rey Nosso Senhor, Capitão e Senhor
 , da Capitania de São Vicente no Brazil Et cetera: [espaço] Mando a-
 , vos Bras Cubas, que oratendes o cargo de arrecadador das
 , muitas rendas, que tenho na dita Capitania, ou quem tiver o car-
 990 , go de arrecadar as ditas rendas, que dellas dem, e entreguem mil
 , cruzados, á pessoa quem se entregar, o dinheiro que El Rey Nosso Senhor,
 , manda dar para a Fortaleza, que se ha de fazer na Bertioga, e=
 , por este conhecimento da pessoa, quem se entregar, e com cer-
 , tidaõ, de como forão carregados em receita para as obras da dita
 995 , Fortaleza os levarei enconta, por quanto são para ajuda das-
 , despesas da dita Fortaleza; como El Rey Nosso Senhor manda, em
 , sua Provisão: [espaço] Sebastião de Moraes fez em Alcoentre,
 , a 8 de Março de 1552 annos = Martim Affonso de Souza =
 , Enão se contém mais a dita Provisão, e por meser mandado
 1000 , por despacho do Provedor da Fazenda Real desta Capitania o Ca=
 , pitão Paulo Rodriguez de Lara; passei a presente Certidaõ, re=
 , portandome ao dito Livro, que em meu poder fica: Em Santos
 , aos 23 dias do mez de Abril d'1679 annos Eu sobredito Escri=
 , vaõ, que o escrevi.

1005 Na sua Provisão ordenou El Rey, que Mar-
 tim Affonso concorresse com 400 mil reis para as obras da For-
 taleza da Bertioga, sem fazer mensaõ de Pedro Lopes:

Que mais hé necessario para interdermos, que o Rey Doador,
 reconhecia ao dito Martim Affonso por Senhor da terra a onde
 1010 a Fortaleza se havia levantar? No caso de elle ter reparti-
 do as duas Capitânicas pela barra de São Vicente, ficariaõ as terras
 de Martim Affonso distantes da Bertioga, 6 ou 7 Legoas, e=

e se a parcella fosse da barra grande de Santos, de tãrã
 quatro, ou mais legoas. E porque não havia El Rey de mandado,
 que a Martin e Aff. entrasse, na diçõza de hũa Fortaleza, em
 tãrã em sitio tão remoto da sua Capitãnea, e havia de ab-
 solver de todo o ganto a Pedro Lopes, ujo seria o terreno da
 nova Fortificaçãõ na hypothese, que a dizeira fosse por algumas
 das barras mencionadas. Nos Sobranos não se viu
 me ignorancia dos seus próprios factos, nem se fundam
 algum para considerarmos a D. João 3.º e quando da repar-
 taçãõ que havia feito. Elle mandava reparar a Fortaleza
 de S. Felipe situada na barra da Bertioga para a parte
 do sul, em terras da Ilha de S. Amaro, e por esta m.º
 to, que a Capitãnea de Martin e Aff. comprehendia toda a
 a Ilha de S. Amaro; ordenou, que este Donatario como
 Senhor da terra, onde se havia de fazer a obra, e por esse
 ip.º ad despezas. e Mas eu quero permittir que S. Mag. se
 enganasse, suppondo a D. Martin e Aff. 1.º da Ilha, em
 esta hypothese; que tãrã nesta caso ~~o~~ qualq. vasallo;
 de inferior qualid.º. Havia de representar sua justica alle-
 gando, que a D. Donatario competia a Fortificaçãõ da Capt.
 e que elle não era Senhor da Ilha, nem da terra firme da
 Bertioga, como S. Mag. supunha. e Nada disto fez
 Martin e Aff. antes ~~procurant.~~ ordenou a seu Almoçar-
 rife, que caibine os livros, e por uñheor q.º Decretto era
 rectissimo; pois sendo elle Senhor da terra, a elle onemio,
 não a Pedro Lopes, competia o defende-la, fazendo as For-
 tificaçõs necessarias p.º isso

¶ A mesma supposiçãõ es-
 tavaõ todos os moradores desta terra, a maior parte dos quaes
 foraõ ff.º devista, quando sepoz o nome ao Rio de S. Vicente,
 por terem vindo na Armada Conquistadora. Em Jan.º
 de 1557 chegou a Santos, e S. Vicente (unicas Villas então
 existentes nesta Capitãnea), a noticia de que os Francizes,
 haviaõ surgido no Rio de Janeiro, e se estavaõ fortifican-
 do na Ilha do Virgallão, e congregando-se os Off. das duas
 Camaras na Villa Capital a os 12.º do mes, p.º se resolverem
 se se haviaõ de servir, ou não a Fortaleza da Bertioga, que
 os Francizes já haviaõ destruido; e a ambos p.º darão

[p. 28]

e separtilha fosse pelabarra grande de Santos, distariaõ
quatro, ou cinco legoas: [espaço] E porque rezaõ havia el Rey demandar,
1015 que Martim Affonso entrasse nadespeza de hũa Fortaleza, levanta=
da em sitio taõ remoto da Sua Capitãncia, e havia de ab=
solver de todo o gasto a Pedro Lopes; cujo seria o terreno da
nova Fortificaõ na hypothezi, que adevizafosse por algũas
das barras mencionadas? Nos Soberanos nao seprezu=
1020 me ignorãncia dos seus proprios factos, nem há fundamento
algum para considerarmos a Dom Joã 3º esquecido da repar=

tição que havia feito: [espaço] Elle mandava reparar a Fortaleza
de São Filipe situada na barra da Bertioga para aparte
do Sul, em terras da Ilha de Santo Amaro, e por estar muito cer=
1025 to, que a Capitãncia de Martim Affonso comprehendia toda
a Ilha de Santo Amaro; ordenou que este Donatario como
Senhor da terra, onde se havia de fazer a obra concorresse
para as despezas: [espaço] Mas eu quero permitir que Sua Magestade se
engana sse, supondo a dito Martim Affonso Senhor da Ilha, sem

1030 estalhe pertencer: que faria nesta cazo outro qualquer vassallo;
de inferior qualidãde? Havia de representar sua justiça alle=
gando, que ao Donatario competia a Fortificaõ da Capitãncia,
e que elle naõ era Senhor da Ilha, nem da terra firme da
Bertioga, como Sua Magestade supunha. [espaço] Nada disto fez

1035 Martim Affonso; antes prontamente ordenou a seu Almoxa=
rife, que exhibisse os 400\$ reis; por conhecer que o Decreto era
rectissimo; pois sendo elle Senhor da terra, a elle mesmo,
e naõ a Pedro Lopes, com petia o defende-la, fazendo as For
tificaõs neccsarias para isso

1040 Name ssa suppozição es=
tavaõ todos os moradores desta terra, a maior parte dos quaes
forã testemunhas de vista, quando se poz o nome ao Riode São Vicente,
porterem vindo na Armada Conquistadora: [espaço] Em Janeiro
de 1557 chegou a Santos, e São Vicente (unicas Villas entãõ

1045 existentes nesta Capitãncia), a noticia de que os Francezes,
haviaõ surgido no Rio de Janeiro, e se estavaõ fortifican=
do na Ilha do Vergalhão, e congregando-se os Officiaes das duas
Cameras na Villa Capital aos 12 do dito mez, para resolverem
se se havia conservar, ou naõ a Fortaleza da Bertioga, que

1050 os Tamoyos pouco antes haviaõ destruido; e tambem para darem

darim as providencias necessarias ao insulto dos Fran-
 cezes, resolução das naturias detido a o Governador do
 do Estado, determinando, que para levar o aviso, se escolhe-
 se hum dos Comens principaes, a qual seria obrigado a
 embarcar-se para Lisboa na Cid. de S. Paulo, em primeiro Na-
 vio, chegando á Corte, informar a S. Mage. do perigo e dan-
 mozo, em que se achava a Capitãnea. Foi eleito esta
 comissão Antonio e Adorno e Alcaide e Mor da Fortaleza,
 da Portogal, a quem deu os Comens, e a minuta de
 varios requerimentos, que em nome dos Povos mandava o
 fazer ao Soberano, em ella entre varios artigos vem o sig.^{to}

Pedem a S. Mage. estes povos, que os tome por
 seus, por quanto a Martim Aff. se o que de esta terra, ou
 Almeida, que venha impessoa reger nos, e defende nos, ou m.
 feito seu, porque p. os Francezes he necessario isso, em mais
 que os Francezes vem em busca de milhões de ouro, e prata, e
 não o querendo fazer nos mande embarcaçao p. largar nos
 a terra, porque para os Indios he fraça, quanto mais p. os
 Francezes

Neste artigo da minuta a signada aos 27
 de abril de 1757, queixava-se de Martim Aff. mas se
 lembra de Pedro Lopes, em alguns outros.

Se por a
 devião correpet a S. barra, e as Ilhas de S. Vicente e S.
 Amaro demoraõ nada de Pedro Lopes, por q. seguidas os
 Povos de Martim Aff. Que obrigação tinha este de gover-
 nar bem as Capitãneas alleas, p. fundarom a sua querella, na
 desviada de Martim Aff. He seu Donatario seu Cap.
 e seu Governador Pedro Lopes, e requerem, que os venha reger
 de Martim Aff. ou algum f. seu. so lousos farão semelhã
 tes requerimentos, se as Ilhas competissera Pedro Lopes.

Dixem na sua disjunctiva, que El Rey tomou a S. Mage.
 de S. Vicente, se a Martim Aff. não vier, ou mandar f. seu,
 e a terra, que p. isso allegaõ, he q. se esqueça a terra de Nem.
 e Martim Aff. devria lembrar-se, se fora de Pedro Lopes,
 sem as suas omissoes seriaõ motivo sufficiente, p. a Prin-
 cepe

[p. 29]

darem as providencias necessarias ao insulto dos Francezes rezolverão dar noticias detudo ao Governador Geral do Estado, determinando, que para levar o avizo, se escolhe-se hum dos homens principaes, o qual seria obrigado, a-
1055 embarcar-se para Lisboa na Cidade da Bahia, e no primeiro Navio, echegando á Corte, informar a Sua Magestade do perigo extremo, em que se acham a Capitania: [espaço] Foi eleito para esta comiSSão Antonio Adorno Alcaide Mor da Fortaleza da Bertioga, aquem deraõ os Camaristas, hũa minutade-
1060 varios requerimentos, que em nome dos Povos mandavaõ fazer, ao Soberano e nella entre varios artigos vemoseguinte:

Pedem a Sua Alteza estes povos, que os tome por seus, por quanto Martim Affonso se esquece desta terra muito, ou lhemande, que venha em pessoa reger<->nos, e defender-nos, ou mande
1065 filho seu, porque para os Francezes hé necessario isso, e muito mais, os quaes Francezes vêm em busca de milhoês de ouro, e prata e não o querendo fazer nos mande embarcaçaõ para largarmos a terra, porque para os Indios hé fraca, quanto mais para os Francezes

1070 Neste artigo da minuta assignada aos 27. de Abril de 1757, queixaõ-se de Martim Affonso; e não se lembraõ de Pedro Lopes, e algum dos outros.

Sepois a-
devizaõ corre pela 3ª barra, e as Ilhas de São Vicente e Santo
1075 Amaro demoraõ na datta de Pedro Lopes; porque se queixaõ os Povos de Martim Affonso? Que obrigaçaõ tinha este de governar bem as Capitânicas alheas, para fundarem a sua querella, nos descuidos de Martim Affonso? Hé seu Donatario seu Capitam, e seu Governador Pedro Lopes e requerem, que os venha reger
1080 Martim Affonso, ou algum filho seu? só loucos fariaõ semelhantes requerimentos, se as Ilhas competissem a Pedro Lopes.

Dizem na sua disjunctiva, que El Rey tome para si a Capitania de São Vicente, se Martim Affonso não vier, ou mandar filho seu, e arezaõ, que para isso alegaõ, hé que se esquece da terra. [espaço] Nem
1085 Martim Affonso deveria lembrar-se, se for de Pedro Lopes nem as suas omissoês seriaõ motivo suficiente, para o Prin-

cepe

que castigar a Pedro Lopes, tornando para a Coroa as terras
 deste Donatario pelo modo governado de outro. Emfim o
 requerimto dos Irmãos concorre, q' elles se reputavao Sold.
 de Martin e Aff.^o, e que não reconheciam por tal a Pedro Lo-
 pes. e Porvidencia do mesmo Pedro Lopes, em quanto vi-
 veo he optima confirmacao, de que conteea de Martin e Aff.^o
 por Sinter das Ilhas de S. Vicente, e S. Amaro, pois
 sabendo que sua Irmã n'ua fundara a Villa, em outro
 a Fortaleza, e q' governava os moradores de ambas, nunca
 intentou estulha lo da posse. e Mas como havia de entrar
 neste projecto, se assignou sua Escripçao, em q' Martin
 e Aff.^o determinou terras p^o o Engenho de S. Jorge, em o
 S. Donatario da Ilha de S. Vicente. e No Cartorio da C.
 Real de S. Paulo, estão registadas duas Escripçoes, feitas
 em Lisboa, a primeira a os 18 de Junho de 1555, pelo Ta-
 balião e Antonio de Amaral, e a seg.^a a os 10 de Fevereiro de
 1555, pelo Tabalião Henrique e Nunes, dellas se collige, q'
 Martin e Aff.^o, e Pedro Lopes, no principio da Conquista,
 celebrarao em Lisboa o contracto de sociedade com Francisco
 Lobo, com o Piloto e M^or Francisco Goncalves digo Vicente
 Goncalves, com hum Estrangeiro e Almoço, que se chama
 João Viçente / e o sobre nome esta bem escripto / p^o o effeito
 de todos juntos, fabricarem dois Engenhos de a suca, nas Ca-
 pitãneas dos dois Irmãos, obrigando-se elles a darem as terras
 necessarias p^o o Engenho, que se fizesse na sua Data. Em
 cumprimento desta condicao con signou Martin e Aff.^o as
 terras, onde se levantou o Engenho de S. Jorge, na Ilha de
 S. Vicente, e Pedro Lopes por sua parte a signou outras
 na Ilha de Namoraca. Ora este Donatario havia de
 consentir, que o Martin e Aff.^o disse como suas, e compre-
 hendidas na sua repartiçao as terras de S. Jorge, e abalioa
 fosse abarra de S. Vicente. e Mas, porque neste caso as terras
 do Engenho de S. Jorge serao parte das 10 Leguas de S.
 Lopes.

Outro sim como podem as referidas 10 Leguas
 chegar ao sul da barra da Bertioga, se entra adal barra,
 e o Rio de Curupati, onde principiaõ fim a Costa as montes

[p. 30]

cepecastigar a Pedro Lopes, tomando para á Coroa as terras
deste Donatario pelo mau governo de outro. [espaço] Em fim o
1090 requerimento dos Povos convence, que elles se reputavaõ Soldados
de Martim Affonso, e que não reconheciaõ por Senhor a Pedro Lo=
pes: [espaço] A conducta do mesmo Pedro Lopes, em quanto vi=
veo hé optima confirmação, de que conhecia a Martim Affonso
por Senhor das Ilhas de São Vicente, e Santo Amaro, pois
1095 sabendo que seu Irmaõ n'ũa fundara a Villa, e a outra
a Fortaleza; e que governava os moradores de ambas, nunca
intentou esbulha lo da posse: [espaço] Mas como haviade entrar
nesteprojecto, se assignou huã Escripura, em que Martim
Affonso determinou terras para o Engenho de São Jorge, como
1100 Senhor Donatario da Ilha de São Vicente? No Cartorio da Fazenda
Real de São Paulo, estaõ registadas huas Escripuras, feitas
em Lisboa, a primeira a os 18 de Junho de 1550, pelo Ta=
baliaõ Antonio de Amaral, e a segunda aos 10 de Fevereiro de
1555, pelo Tabaliaõ Henrique Nunes, e della se colige, que
1105 Martim Affonso, e Pedro Lopes, no principio da Conquista,
celebraraõ em Lisboa o contracto de sociedade com Francisco
Lobo, com o Piloto Mór Francisco Gonçalves digo Vicente
Gonçalves, e com hum Estrangeiro Alemão; que se chama
Joaõ Vi[e] neste / se sobre nome está bem escripto / para o effeito
1110 de todos juntos, fabricarem dois Engenhos de asucar, nas Ca=
pitãneas dos dois Irmaõs, obrigando <-> se elles adarem as terras
necessarias para o Engenho, que se fizesse na sua Data. [espaço] Em
comprimento desta condição con signou Martim Affonso as
terras, onde se levantou o Engenho de São Jorge, na Ilha de
1115 São Vicente, e Pedro Lopes por sua parte a signou outras
na Ilha de Itamaracá: [espaço] Ora este Donatario haviade
consentir, que Martim Affonso desse como suas, e compre=
hendidas na sua repartição as terras de São Jorge, se abaliza
fosse a barra de São Vicente? Não; porque neste cazo as terras
1120 do Engenho de São Jorge seriaõ parte das 10. Legoas de Pedro
Lopes.

Outro sim como podem as referidas 10. legoas
passar ao Sul da barra da Bertioga, se entre a barra,
e o Rio de Curupacé, onde principiaõ tem a Costa ao menos

no menos 40 leguas buen largas. Dese tracto do obsequio
 v. consta que, oito Pilotos uniformemente juramentados, quando
 o Provedor fez a descoberta, que a Baía de S. Vicente dis-
 tava 15, ou 16 leguas do N. de Curupacé. Quatro Pilotos
 de des, haviam a companhia do mesmo Provedor, quando foi
 para o mar, em Curupacé, e pela conta que elles fizeram, as 40 le-
 guas sendo largas, findas na Baía da Portigga; porq. os mo-
 radores da Costa não estão por isso, e querem q. acabem m. an-
 tes de lá chegarem. Enfim quando não se p. certa, ar-
 menos se duvidosa a repartição pela barra da Portigga,
 isto basta para se julgar, q. o maro deve estar na Portigga,
 desta ap. se em memorial de Martin Aff. O Di-
 reito presume que toda a posse antiga, se conforma com os
 factos, p. não ser presumível, que aduaria tomar com H.
 e tambem se p. certa, q. os antigos, e ceteros, q. vi-
 via, tavia de saber melhor, do que os outros mais ind. d. nos
 qual era nesse t. o N. de S. Vicente. Chamem pois a Juizo
 os Documentos do seculo mais proximo as Doações, e todos
 sem de imparcial attestar, q. Martin Aff. sempre possua
 a Villa, e Aldeia de S. Vicente, e a Fortaleza de S. Felipe situada
 na outra de S. Amaro. Nelles vimos, q. os de Martin Aff.
 e suas Capitais repartiram as terras de S. Vicente, e de Amaro.
 Pelo contrario não achamos tua só Sesmaria concedida
 por Pedro Lopes, ou em seu nome, em quanto vivos, e até as
 concedidas por Jorge Ferr. e Antonio Pires, são posteriores as
 de Martin Aff. e seus Locustenentes, emencia tem por ob-
 jecto terras da Aldeia de S. V.

Quem nomeou os primeiros
 Capitais, Provedores, e Justicias de S. V. senão Martin
 Aff. ou sua mulher quando elle se achava na India?
 Gonçalo Monteiro é o mais antigo, e de hua Sesmaria
 passada por elle a os 16 de abril de 1536. consta q. fora
 provido pela S. D. e Reyna D. Leonor, como Procuradora
 de Martin Aff. e deste succedeo o Fedalço e Antonia
 de Oliveira, criado pela m. S. a os 16 de Out. de 1538.
 depois governou em vida de Pedro Lopes, e depois de seu
 falecimento, para substituir o lugar de Antonio de Oliveira
 nomeou a S. D. e Reyna, a Chutovão de Aguiar, de Alvaro

[p. 31]

1125 ao menos 40.legoas bemlargas? [espaço] DoAucto doAggra-
vo consta que, oito Pilotos uniformemente protestaraõ, quando
oProvedor fez ademarcação, que aBarra deSaõ Vicente dis-
tava 15, ou16 legoas doRio deCurupacé. [espaço] Quatro Pilotos
destes, haviaõ a acompanhado a o mesmo Provedor, quandofoi
1130 por o marco, em Curupacé, epela conta que elles fizeraõ, as 10.le-
goas sendo largas, findaõ naBarra daBertioga; porque os mo-
radores daCosta naõ estaõ porisso, equerem que acabem muito an-
tes de lá chegarem: [espaço] Emfim quando naõ sejacerta, ao-
menos sehé duvidoza arepartição pelabarra daBertioga,
1135 eisto basta para sejulgar, que o marco deve estar naBertioga,
suposta aposse em memorial deMartim Affonso. [espaço] ODi-
reito prezume que toda aposse antiga; seconforma com os=
titulos, pornaõ serpresumivel; que adeixariaõ tomar semtitulo,
etambem sercouza porcerta, que os antepassados, ecoetaneos, que vi-
1140 viaõ, haviaõ desaber melhor, doque os outros mais modernos
qual era nesse tempo oRio deSaõ Vicente. [espaço] Chamem pois a Juizo
os Documentos doSeculo mais proximo ás Doações, etodos
sem dis crepância attestaraõ, que Martim Affonso semprepossohio,
aVilla, ellha deSaõ Vicente, eaFortaleza de Saõ Felipe situada
1145 na outra deSanto Amaro. [espaço] Nelles vemos, que o dito Martim Affonso;
eseus Capitaês repartiraõ asterras deSaõ Vicente, eSanto Amaro.
Pelo contrario naõ achamos hũa só Sesmaria concedida
porPedro Lopes, ou em seu nome, emquanto viveo, eaté as=
concedidas por Jorge Ferreira, eAntonioRoiz saõ posteriores as
1150 deMartim Affonso, eseus Locostenentes, enenhũa tem por ob-
jecto terras dallha deSaõ Vicente.

Quem nomeou osprimeiros

Capitaês, Ouvidores, eJustiças deSaõVicente senaõ Martim
Affonso,ousua mulher quando elle seachava naIndia?
1155 Gonçallo Monteirohé o mais antigo, edehũaSesmaria
passada por elle aos4 deAbril de1536: consta que fora
provido pela SenhoraDona AnnaPimentel; comoProcuradora
deMartim Affonso. [espaço] Aeste succedeo oFidalgo Antonio
deOliveira, creado pela mesma Senhora aos 16 deOutubro d'1538
1160 ambos governaraõ emvida dePedro Lopes, edepois deSeu
falecimento, para substituir olugar deAntonio deOliveira
nomeou aSenhora Dona Anna, aChristovaõ deAguiar, deAltero

Carta da Real, em Lisboa aos 20 de Junho d'554.
 e a sua elação não se opoz a H. D. Isabel de Gouvea,
 nem se pôde dizer que a ignorou, porque instituiu seu Provo-
 rador a Christovão de Albuquerque, quando vinha governar a
 Sequioza das Ilhas. Cavalleiro Fidalgo, com Patente da
 S. D. e brina datada em Lisboa aos 26 de Novembro d'554.
 Recolheu-se da Índia a Martin e Aff. segunda vez governou
 Antonio de Oliveira com Provisão assignada por elle em La^o
 aos 28 de Janeiro de 554.

Daqui por diante todos os
 Capitães Mores, Ouvidores declarão, que a Martin e Aff.
 ou seus herdeiros não conferirão a jurisdicção. Os Tabal-
 liaes confessão, que foram instituidos pelos sobre d.^o mas Es-
 cripturas postasão os lugares, onde as escripturas dizem: A.
 g. em S. J. de, em Santos, em S. Paulo na Ilha de Guabi,
 ou em S. Amaro Capitania de S. J. de, de que Cap. e D. Mar-
 tim e Aff. de Souza, e Lopo de Souza, a Sr. D. Mariana
 da Guerra, e Souza, Conde de Vimieiro. Não há duvida
 que os Governadores Gerais, algumas vezes arrogarão a si as-
 summaes de Cap. e Mores, Ouvidores, outros Provs. e Off.
 mas só officiaes, quando os lugares vagavam por falta de lances,
 os Donatarios sedendo de os prover, e quando occorria
 a dos providos pelos Governadores, tanto q. p. os mesmos em-
 pregos, se apresentava alguns, com Patentes dos Donatarios.
 Tambem se veyto, que se encontrão varias Sesmarias antigas
 de terras de S. Amaro, dadas por dois Capitães, do Sr. de Pedro
 Lopes; e deho visto duas Escripturas antigas nas quaes di-
 zem os Escrivaes, que a Ilha pertence a este Donatario; mas
 tanto as Sesmarias, como as Escripturas foram lavradas du-
 rante a rebelião dos moradores de S. Amaro, a qual não pre-
 servou muito tempo; e até nesse mesmo tpo. dexião alguns
 Taballics, q. a Ilha era de Martin e Aff. como mostrari na
 resposta, q. vou adar, aos argumentos contrarios.

Não obstante ser tão clara a justi-
 ca dos Altissimos herdeiros de Martin e Aff. a

[p. 32]

Fidalgo daCaza Real, em Lisboa aos 20 deDezembro de1542.

1165 Aesta eleição não seopoz aSenhora Dona Izabel deGamboa,
nem sepode dizer, que aignorou; porque constituiu seuProcu=
rador aChrsitovaõ de Aguirar, quando vinha governar Saõ Vicente.
Seguiose Bras Cubas: Cavaleiro Fidalgo, com Pattente da=
Senhora Dona Anna datada emLisboa aos 26 deNovembro d'1544.
Recolheuse daIndia Martim Affonso; esegunda vez governou
1170 Antonio deOliveira com Provizaõ assignada porelle emLisboa
aos 28 deJaneiro de1549.

Daqui pordiante todos os

1175 Capitaês Mores, Ouvidores declaraõ, que Martim Affonso,
ou seus Herdeiros lhesconferiraõ a jurisdicaõ. [espaço] Os Taba-
liaês confessaõ, queforaõ instituidos pelos sobreditos, enas Es=
cripturas, notavaõ os lugares, onde as escreviaõ dizendo *Verbi-*
gratia em SaõVicente, emSantos, emSaõ Paulo nallha deGuaibé,
ou emSanto Amaro Capitania deSaõ Vicente, deque éCapitam OSenhor Mar-
tim Affonso deSouza, oSenhor Lopo de Souza, aSenhoraDona Mariana
1180 daGuerra, eSouza, Condeça doVimieiro *Et cetera*. Naõ há duvida
que os Governadores Geraes, alguas vezes arrogaraõ asi as-
nomeaçõe deCapitaês Mores, Ouvidores, eoutros Postos, eOfficios;
mas só ofaziaõ, quando os lugares vagavaõ pormais de6mezes,
eos Donatarios sedescuidavaõ deos prover, ceSsando oexerciS=
1185 sio dosprovidos pelos Governadores, tanto *que para* osmesmos em=
pregos, seaprezentavaõ alguns, com Pattentes dos Donatarios.
Tambem hé certo, que se encontraõ varias Sesmarias antigas
deterras deSanto Amaro, dadas pordois Capitaês, dofilho dePedro
Lopes; etenho visto duas Escripturas antigas nas quaes di=
1190 zem os Escrivaês, que a Ilhapertence aesteDonatario; mas
tanto as Sesmarias, como as Escripturas foraõ lavradas du=
rante arebeliaõ dos moradores deSanto Amaro, aqual naõ pre=
zervou muito tempo; eaté nesse mesmotempo, deziaõ alguns
Tabaliaes, *que* a Ilha era deMartim Affonso, comostrarei na-
1195 repostas; *que* vou adar, aos argumentos contrarios:

Naõ obstante certaõ clara ajusti-
ca dos IllustriSsimos herdeiros deMartim Affonso ha-

haverá talvez, quem pretenda exarceola, pois nem
 o Sol esta visível, de que se foyronha nuvens... Mas q. ju-
 dem objectar contra a m. revolução? Dirão que a part.
 comua dos nossos Historiadores Brasileiros, de vide a Pa. p.
 de S. V. e S. Amaro, pela barra ou estremo de Santos.
 Suposto que, virem muito a honras tão divites, e d'inte-
 rimento do País, e a licaõ dos estrehivos desta Capitãnea
 me obrigaõ, a responder, que a author. dos Historiadores, ã de
 nenhum pezo, quando Me serve de a suposto, a Capitãnia de S.
 Paulo, por causa dos innumeraveis erros, que encontro nos S.
 impressos, os quaes raras vezes se conformã com a verdade, a-
 inda em matérias muito substanciaes. e Mostrem-me hum
 Auctor, que se não enganasse, com o numero das leguas Doadas
 a S. Paulo e S. V. Isto é prova, de que nenhum lev a Carta de
 Doação, e se não visão, e se equivocarã a respeito das leguas,
 q. a fensa merecem, quando assignas as confrontaveis das mes-
 mas leguas. Todos elles seguirã a o S. Vasconcellos, o qual
 foi o primeiro Historiador, que de vidio as Capitãneas, pelo
 Estremo de Santos, sem dar razão alguma de seu dito, devendo
 fazelo, ou escrever o contrario, pois que veio a esta Capitãnia
 equando aquis esteve unido sobra os olhos fechados havia
 de vir, que o Donatario de S. V. governava ambas as Ilas.

Dirão mais que a partilha deve ser pela Barra de
 S. V. porq. o Provedor Fernão Vieira Tavares, quando se
 morou as Capitãneas, constituiu naquella barra o Padrão de
 divisão. Leia-se a Historia manuscrita, que com ver. é humo
 trabalho compoz o Sarg. e Mor Pedro Laque de Almeida.
 Luiz Leme, depois de examinar os estrehivos mais venerave-
 is desta Capitãnia, nella se vira que a chamada Demarcação,
 foi hum attentado escandalozo, com q. o Provedor, quis vingar
 se do Provedor da S. Bandeira do Vinteiro, por o ter depos-
 to do emprego de Cap. e Mor Governador de S. Vicente, que
 elle actualmente exercitava com Patente do Conde de Mor.
 quando aquella S. se vinda suas terras.
 Com muita razão
 foi nula a partilha, deite o Ministro odiosa, o qual sem temor

[p. 33]

haverá talvez, quem pertenda es curece-la, pois nem
oSol esta izento; deque seS<s>uponhaõ nuvens. [espaço] Mas que po-
dem objectar contra a mesma rezoluçaõ? [espaço] Diraõ que aSentença
cõmcia dos nossos Historiadores Brasileiros, devida asCapitanias
deSaõ Vicente, eSanto Amaro, pela barra ou estreito deSantos.

1200

Suposto que, venero muito ahomens taõ doutos, oconhe-
cimento doPaiz, e aliçaõ dos Archivos destaCapitania

1205

me obrigaõ, aresponder, que a autoridade dos Historiadores, hé de
nenhumpezo, quando lhe serve de aSumpto, a Capitania deSaõ
Paulo,por cauza dos inumeraveis erros, que encontro nos Livros
impressos, osquaes raras vezes seconformaõ com averdade, a=
inda em materias muito substanciaes. Mostrem-mehum

1210

Auctor, que senaõ enganasse, com onumero das legoas doadas
aMartim Affonso. Isto héprova, deque nenhum leo aCarta de-
Doaçãõ; ese anaõ viraõ, e se equivocaraõ arespeito das legoas,
que aSsenso merecem, quando aSsignaõ as confrontações dasmes=
mas legoas? Todos elles seguiraõ ao Padre Vasconcellos, oqual

1215

foi oprimeiro Historiador, que devedio as Capitánias, pelo
Estreito deSantos, sem dar rezaõ algũa doseu dito, devendo
fazelo, ou escrever ocontrario; pois que veio a estaCapitania
equando aqui esteve senaõ tinha os olhos fechados havia
dever, que oDonatario de Saõ Vicente governava ambas as lhas.

1220

Diraõ mais que apartilha deveser pelaBarra de-
Saõ Vicente; porque o Provedor FernãõVieira Tavares, quando de=
marcou as Capitánias, constituo naquella barra oPadraõ de-
vizorio. [espaço] Lea-se aHistoria manuscrita, que com verdade esumo
trabalho compos oSargento Mor Pedro Taquez deAlmeida

1225

Paez Leme, depois de examinar os Archivos mais venerave=
is destaCapitania, enella severá que achamada demarcaçaõ,
foi hum attentado escandalozo, comque oProvedor, quis vingar-
se do<Provedor> daSenhoraCondeça doVimieiro, por ohaver depos=
to doemprego deCapitam Mor Governador deSaõVicente, que

1230

elle actualmente exercitava comPattente doConde deMonsanto,
quando aquellaSenhora reivindicou suasterras.

Pormuitas rezões

foi nula apartilha, deste Ministro odiozo, oqual sem temor

de d'el Rey, nem vergonha dos Homens, e de sua hũa divindade exótica, que a ninguém havia corrido até aquelles tempos, arrazando-se de d'el Rey, como a d'el Reyador amatoria principal, de quem dependia a existência do Conde, e a mesma Causa, e de que elle por interesse proprio, e havia defendido, em tanto em ponto, indo pessoal-mente sollicitada na Cidade da Bahia. Vieira assentou com si que a rumos as. Mas fosse como fosse, na data de P. Lopes, e para que as melhores Villas, da S^{ta} do Vinheiro ficassem a o- Conde seu beneficiario: Com este fim criminal, quis que a linha divinatoria, corresse por hũa praieira, q' esta yunto a Barra, en- tre a Ilha do S. Vicente, e o Outeiro do e Rudo, determinando, q' servisse de marco hũa pedra natural criada pela natureza no mesmo sitio: Hoje não é quem saiba, ou ouvisse dizer, como devedio o Provedor as ditas Capitãneas, mas da reposta, q' vem no fim do estudo de Agravo, dada por o Alvaro Luis do Valle Procurador do Conde de Monsanto, recolige que a Demarcação, foi como tenho dito: Dix a respeito

Respondendo a citação, que se me fez como Procurador do Conde de Monsanto Donatario desta Capitania, digo, que por parte do dito Conde, se requerira a sua jus- ticia, e se mostrava que o Provedor da Fazenda de S. M^{te} yor e Padrao no Rio de S. M^{te}, em parte elugar, onde dix a Doação, do Conde, eda Condessa; porq' ellas am- bas dizem hũa mesma vinda, que hé no Rio de S. M^{te}, na parte do norte, edix ada Condessa no braço da parte do norte, e ali esta posto; porq' o Rio, e Barra de S. M^{te} tem hũa ilha na boca do rio, e barra, q' divide as a- guas em dois braços: hum da parte do Sul, por onde entrao os navios, quando a brava, e outro da parte do norte nessa mesma parte esta posto o Padrao, enão quer o Procurador da Condessa este braço, senão que o Rio da Bertioga, seja braço de S. M^{te}.

Todos quantos virao a Barra de S. M^{te} sabem que na bo- ca della, não é ilha alguma, e tambem, q' ali senão divide, o rio em dois braços, senão em occasião de aguas vivas: donde se infere, que Fernão Vieira, provido a demarca- ção, quando amare estava muito crescida, pois se ref.

[p. 34]

1235 deDeus, nem vergonha dos homens, ideou hũa devizaõ exotica
que animguemhavia occorrido até aquelle tempo arrojando-se
1240 a decidir, com o Julgador amateria principal, deque dependia
avictoria doConde namesma Cauza, emque elle por interesse
proprio, ehavia defendido, com tanto empenho, indo pessoal-
mente soliciala na Cidade daBahia. [espaço] Vieira assentou com
1245 sigo arrumar as Ilhas fosse como fosse, nadata dePedro Lopes,
epara queasmilhores Villas, daSenhora do Vimieiro ficassem ao-
Conde seu bemfeitor. [espaço] Com este fim criminal, quis que alinhã
divizoria, corresse porhũa prainha, que está junto a3ª barra, en-
tre allha deSão Vicente, e o Outeiro do Mudo, determinando, que
1250 serviSse demarco hũa pedra nactiva criada pela natureza no-
mesmo sitio. Hoje naõ há quem saiba, ou ouviSse dizer, como
devedio oProvedor as duas Capitãncias; mas da repostã, que vem
nofim do Aucto deAggravo, dada por Alvaro Luis doValle
Procurador do Conde deMonsanto, secolige que aDemarcaçaõ,
1255 foi como tenho dito: Diz a repostã

Respondendo a citaçaõ, que semefez comoProcurador
do Conde deMonsanto Donatario desta Capitãncia
digo, que porparte dodito Conde se requererã asua jus=
tiça, e semostraráque oProvedor daFazenda deSua Magestade
1255 pöz oPadraõ noRio deSãoVicente, enaparte elugar, onde
diz aDoaçaõ, do Conde, edaCondeça; porque ellas am=
bas dizem hũa mesma couza, que hé noRio deSãoVicente,
naparte do norte, ediz adaCondeça nobraço dapartedo
norte, eahi está posto; porque oRio, eBarra deSãoVicente
1260 tem hũa ilha naboca dodito rio, ebarra, que divide as a
goas em dous braços: hum daparte doSul, por onde
entraõ os navios, quando ali vaõ, eoutro daparte do
norte enessa mesma parte está posto oPadraõ, enaõ
quer oProcurador daCondeça estebraço, senaõ que
1265 oRio daBertioga, seja braço deSão Vicente.

Todos quantos viraõ aBarra deSãoVicente sabem que naboca
della, naõha ilha algũa, etambem, que ali senaõdevide,
orio em dois braços, senaõ em occaziaõ de agũas vivas:
donde se infere, que Fernãõ Vieira, procedeo á demarca-
1270 çaõ, quando amaré estava muito crescida; pois só neS=

nesse tempo, parece illa, e ostenta-se e fudo, e braço de rio,
 e por ahi se vê a entranha, e a ilha de S. ...
 Devo advertir aqui que não tem indubio de S. ...
 boca da terceira barra, e dura hum outeiro não muito gr.
 e que hoje chama-se do estudo, por nelle se costuma estudar, e
 indubio de S. ... que não podia sustentar a ilha.
 O mencionado outeiro he porção da Ilha de S. ...
 fica visível por meio de huma praia riquissima, e omnia alagoas
 não se podem ver grandit. fora de huma travessa, e he
 me affirmar a varios maradores de Santos, e S. ...
 dos quaes me informo, que achando-se nesta villa ultima, e
 quando se está a o outeiro do estudo, e omnia pela praia
 entre cabeados, e sem nenhuma dasper. e he me impor-
 tancia para a ostentação de S. ... pelo que se vê a as-
 dois braços de dentro que v. S. de S. ... para abanda-
 do de S. ... de o seu principio, até semelhor nomear, forma
 dos braços, prominentes dentro da barra, e as vezes torceiro
 fora della, e qual não dura muito tempo. O primeiro (sebraço
 se pode chamar) he huma pouco mais a cima de S. ...
 e onde he humo Cayo, onde nasce, e pela Travessa grande, e por
 a razão propria mandou abrir meu terceiro e Avô Luis Di-
 as Leão, para he ser mais breve, a navegação do seu sitio
 de S. ... para a Villa de Santos, se costuma chamar, onde fina-
 liza o 1.º braço primeiro, por se redimir a Bahia a Rio de
 Santos.

O 2.º quando principia nos Barreiros, e tambem seme-
 te no Canui, e tal Canui he huma Bahia do Rio de Santos.

O 3.º não subsiste sempre, mas quando existe, aparece
 fora da terceira Barra, se nas occasiões de mares grandes,
 entra a Ilha de S. ... outeiro do estudo, porque se v. ...
 he o mar aprainha, e une este out. com a quella Ilha, e
 qual outeiro do estudo, quando o roda o mar alagando a
 aprainha parece illa separada, mas em sentindo as aguas
 logo se vê que he huma porção de S. ... Como pois aprainha
 se ostenta como braço do Rio de S. ... quando o mar sobre
 apezca, que se vê, que illa fosse o braço do Norte, on-
 de se Carta mandão levantar o mar. Portanto o de-

[p. 35]

nessetempo, parece ilha o outeiro do Mudo, ebraço derio,
aprainha situada entre otal outeiro, ellha deSaõVicente.

Devo advertir aquem naõ tem conhecimento doPaiz, que na=
boca da terceirabarra, demora hum outeiro naõ muito grande,
1275 aque hoje chamaõ do Mudo, por nelleter morado os annos paS-
sados, hum Lavrador, que naõ podia articular palavra:

Omencionado outeiro héponta dallha deSaõVicente, oqual
fica unido pormeiode hũa praiapiquena, que omár alaga,
nos preamares grandes: fora disso todahé inchuta, segundo
1280 me affirmaraõ varios moradores deSantos, eSaõVicente, alguns
dos quaes mediSseraõ, que achandose nestaVilla ultima; e=
querendo hir a o outeiro doMudo, caminharã pelaprai=
nha calçados, esem molharem ospez: [espaço] Mais me emfor=
maraõ /nesta materia sou *testemunha* devista, pelo que respeita aos=

1285 dois braços de dentro/ que oRio deSaõVicente para abanda
do norte, desde oseu principio, até semeter nomar, forma
dois braços permanentes dentro dabarra, eás vezes terceiro
fora della, oqual naõ dura muito tempo. [espaço] Oprimeiro / sebraço
sepodechamar/ começa pouco mais a cima deSanta Anna, Fa-
1290 zenda demeus Pays, onde nasci, epelo Furado grande, que por
escravos proprios mandou abrir meu terceiro Avo Luis Di=
as Leme, paralheser mais breve, a navegaçaõ doseu sitio
deSanta Anna para aVilla deSantos, semeteno Caneú, onde fina=
liza otalbraço primeiro, por se reduzir nesta Bahia aRiode-
1295 Santos.

Osegundo principia nos Barreiros, etambem seme=
te no Caneú, otal Caneú hehũa Bahia doRio deSantos.

O3º naõ subsiste sempre, mas quando existe, aparece
fora da terceira Barra, só nas occasioês demares grandes,
1300 entre allha deSaõVicente, eouteiro doMudo, porque só entãõ co=
bre omar aprainha, que une este outr<o> com aquella Ilha, o-
qual outeiro doMudo, quando orodea omar alagando a=
prainha parece ilha separada; más em seretirando as aguas,
logo sevé, que hé hũa ponta deSaõVicente. Como pois aprainha
1305 se ostenta comobraço doRio deSaõVicente quando omar acobre
aforça quis oProvedor, que ella fosse obraço doNorte, on-
de as Cartas mandaõ levantar omarco. [espaço] Pondere oLei-

leitor, e elle Rey chamaria braço de rio a hã piraia, que
nem sempre tem agua, conforme o juizo que formos, e concorre
a demarcação, em que se funda o argumento...
... Que finalmente
que a linha de devorria deveria pela do arro de Santos, por se
ver o rio, a que se dá o nome de S. V. e elle Rey na Carta de
Pedro Lopes ordenou, que o mar se sciogue no Rio de S. V.
sem o addito = Braço do norte = ... Esuposto o ordine de S. V.
na Carta de Martim Aff. que o mar se seponha no braço
do norte, querendo que prefera a de Pedro Lopes, por ser ma-
is antiga, que a de seu firmão... Corroborarão o argumto
alegando com os desmarcadas, passadas, pelos Governadores
dos S. D. Diabel Tutor de Martim Aff. pupillo, e tambem com
as duas Escripturas, que falam na Ilha de S. Amaro, como
comprehendida na repartição de Pedro Lopes.

Primeiramente
não é certo, que a Doação de Pedro Lopes seja mais antiga,
que a de Martim Aff. vejo que a Carta de Pedro foi assi-
gnada em Evora no primeiro de Set. de 1534, e a de Mar-
tim Aff. na mesma Cidade aos 20. de Janeiro de 1535,
porém a sion mesmo devem todos confessar, que Martim
Aff. já era Donatario, quando se lavrou a sup. Carta
em Evora, por que isto prova o Foral da Capitãnia de
S. V. dado por D. João o 5.º aos 6 de Outubro de 1534.

Neste dia antes de se lavrar a Carta de 1535, ~~precidia~~
~~outra de que não temos noticia~~ do Rey foral a Ca-
pitãnia de Martim Aff. certo é logo, que a Doação a
signada em Evora em 20. de Jan. de 1535, precedeu outra
de que não temos noticia, pois não havia S. Mag.º chamar
a e Martim Aff. Senhor de terras no Brazil, nem dar Fo-
ral á sua Capitãnia, e elle não tivera por algum De-
creto, ou alvará precedente. Como pois o Foral supponem
Doação, sem que esta appareça, e se confira a sua data, com
a da Carta de Pedro Lopes, ninguém poderá afigurar qu-
al das Graças fez primeiro.

O que eu sei, que o de Mar-
tim Aff., quando aqui esteve, unido a hã data de terras

[p.36]

oleitor, seElRey chamaria braço derio ahà praia, que
nem sempre tem agua, econforme ojuizo queformar, sençure
a demarcação, emque sefunda oargumento.

1310

Diraõ finalmente

que alinha devizoria devehir pelaBarra deSantos, porser
esse orio; aquedavaõ onomededeSaõ Vicente, eElRey naCartade
Pedro Lopes ordenou; que omarco secoloque noRio deSaõVicente

1315

sem o addito = Bracodonorte=. [espaço] Esuposto ordene *Sua Magestade*

naCarta deMartim Affonso, que omarco seponha nobraço

do norte, quereraõ queprefira a dePedroLopes, porser ma=

is antiga, que adeseo Irmaõ. [espaço] Corroboraraõ oargumento

alegando com as sesmarias passadas, pelos Procuradores

1320

daSenhora Dona Izabel Tutora deMartim Affonso pupillo, etambem com=

as duas Escripturas, que falaõ nallha deSanto Amaro, como

comprehendida na repartição dePedroLopes.

Primeiramente

naõhé certo, que aDoação dePedro Lopes seja mais antiga,

1325

que ad eMartim Affonso, [espaço]vejo que aCarta dePedro foi asi-

gnada em Evora noprimero deSetembro d'1534., eadeMar=

tim Affonso na mesma Cidade aos 20. deJaneiro d'1535.,

porem aSsim mesmo devem todos confessar, que Martim

Affonso já eraDonatario, quando selavrou a suaCarta

1330

em Evora; porque isto prova oForal daCapitania de-

SaõVicente dado por Dom Joaõ o3º aos 6 deOutubro d'1534.

Neste dia antes deselavrar aCarta d'1535, <precedeo

outra deque naõ temos noticia digo> deu ElRey foral aCa-

pitania deMartim Affonso: certo hélogo, que áDoação a

1335

signada em Evora em 20. deJaneiro de1535, precedeo outra

deque naõ temos noticia; pois naõ havia *Sua Magestade* chamar

a Martim Affonso Senhor deterras noBrazil, nem dar Fo-

ral ásua Capitania, se elle anaõ tivera por algumDe-

creto, ou Alvará precedente. [espaço] Como pois oForal suppoem

1340

Doação, sem que esta apareça, eseconfira a sua data, com

a da Carta dePedro Lopes, ninguem poderá aSsegurar qu-

al das Graças fez primeiro.

O que eu seihe, queodito Mar-

tim Affonso, quando aqui esteve, concedeo hù Data deterras

1345

a-

a Pruy Pinto, filho do Fidalgo Francisco Pinto, na semana
 passada na Villa de N.ª, no delatado de Domingo d' 1533, di-
 as vinde, em virtude da Doação, donde infiro, que D. João d' S.
 fez a graça antes de vir para a Conquista do Brasil: Isto que
 eu infiro conta, como conta varios e buchos, Narconell. Chron.
 da Comp. do Estado do Brasil. L. 3.ª n. 6.ª pag 60

e Este e Martin Aff' tinha o Rey concedido nesta Costa
 hua Capitania d' 50 leguas, e contra de outras tantas, e mandou
 mão Pedro Lopes de Souza, e p' virar a sua parte Mar-
 tin Aff' com hua armada feita a propria custa.
 Taboatam Chron. de S. Ant. do Brasil. Brasib. digressão 4.
 Estan. 4.ª n. 45 pag. 36.

O Rey mandou a Martin Aff' por Capitão e Mor no
 Rio da Prata: e desta occasião he foi conferida pelo mesmo
 Rey a m. de fundar no Brasil hua Capitania com data
 de 50 leguas de Costa com a mais terra confinante
 a o sertão

Esta America. Port. L. 2.ª n. 1.ª pag. 127

A Provincia de S. Vicente, está em altura de 24 graus
 O Rey D. João d' S. deu com 50 leguas por Costa a Mar-
 tin Aff' de Souza. Vio a fundar a sua Capitania,
 na qual recebeu alguns annos

Orum dado, não concedido, que a doação de Pedro Lopes fosse
 mais antiga, sempre o marco deve estar na Bertioga, pela razão
 de explicar, como se oppor a Carta de Martin Aff', de Pedro
 Lopes. e esta de S. Mag. que o Rio de S. Vicente, seja baliza
 das 50 leguas, naquella determina, que o marco se p'ndha no braço
 do norte; e tal braço não deixa de ser rio de N.ª, quer este appe-
 lido se considere, como generico p' todos os Canaes, quer se tome
 p' proprio de alguma das barras de Santos, e Bertioga, pois co-
 mo tenho mostrado, a Barra da Bertioga foi o Rio primitivo
 de N.ª, e de Santos também se chamava de S. Vicente, quando
 O Rey a digrou a Carta, alguma força teria o argumento, se o ri-
 o de N.ª não fora com os estudos os Canaes, ou mangue
 canhepe por S. Mag. a Barra da Bertioga, quando o S.
 Rey D. João d' S. a assignou a Carta de Pedro Lopes, mas quem
 haverá que se atreva a determinar o tempo fixo, e a Barra
 mais Septentrional, e qual a primeira. E de com

[p. 37]

aRuyPinto; filho doFidalgo FranciscoPinto, enaSesmaria
lavrada naVilla deSaõVicente, no de[rasurado]adeiro deFevereiro d'1533; dis
1350 as concede em vertude da<sua>Doação, donde infiro, queDom Joaõ o3º
lhes agraca antes devir para aConquista doBrazil: Istoque
eu infiro contaõ; como certo varios Auctores; Vasconcellos Chronica
daCompanhia do Estado doBrazil. Livro 1º numero 63 pagina 60

Aeste /Martim Affonso/ tinha ElRey concedido nesta Costa
1355 hua Capitania d'50legoas, eoutra de outras tantas, eseulr-
maõ Pedro Lopes deSouza. A povoar a sua partio Mar=
tim Affonso comhũa Armada feita apropiã custa.

Jaboatam Chronica de Santo Antonio doBrazil. Preambulo Degressaõ 4
Estan[cia] 1ª numero 45 pagina 36.

ORey omandou / aMartim Affonso/ por Capitaõ Mor ao
1360 Rio daPrata: Nesta occasiaõ lhefoi conferida pelo mesmo
Rey amerce de fundar noBrazil hua Capitania comdata
para ella de50legoas deCosta com a mais terra confinante
a oSertaõ

Pita Americ[a] Port[uguesa] Livro 2º numero 101 pagina 127

A Provincia deSaõ Vicente, esta em alturade24 graos
1365 ElRey Dom Joaõ o3º adeu com 50legoas por Costa aMar
tim Affonso deSouza ... Veio afundar a sua Capitania,
naqual rezedio alguns annos

1370 Porem dado, enaõ concedido, que aDoação dePedro Lopes fosse
mais antiga, sempre omarco deve estar naBertioga, pela rezaõ
de explicar, enaõ seoppor aCarta deMartim Affonso, adePedro
Lopes. [espaço] Nesta dis Sua Magestade que oRio deSaõ Vicente, sejabaliza
das 10. legoas, enaquella determina, que omarco seponha nobraço

1375 donorte; eotal braço naõ deixa deser rio deSaõ Vicente, quer este appe=
lido seconsidere, como generico para todos os Canaes, quer setome-
porproprio de algũa das barras deSantos, eBertioga, pois co=
mo tenho mostrado, a Barra da Bertiogafoi oRio primitivo
deSaõ Vicente, eadeSantos tambem sechamava deSaõ Vicente, quando

1380 ElRey assignou aCarta, algũa força teria oargumento, se ono-
me deRio deSaõ Vicente naõfora cõmum atodos os Canaes; ou ninguẽ
conheceSse por Rio de Saõ Vicente aBarra deBertioga, quando oSenhor
Rey Dom Joaõ o 3º assignou aCarta dePedro Lopes; mas quem
haverá que se atreva adeterminar otempo fixo, emque aBarra

1385 mais Septentrional perdeo onome primeiro. [espaço] As em-

embarcações não muito grandes, que vinhão do of. de São Vicente para a entrada por hũa das duas Barras, não obstante ser millôr a do mais, e mais frequentada; e assim não se de admirar, q' ambas se em nome de guerra, com o nome de Prios de S. V. e a instancia fundada nas Sesmarias, que p' apanha Jorge Ferreira, e Antonio Broin de Almeida, responde, q' a comportação de homens ambiciosos, e subditos rebeldes, não tira o direito a quem e. e. Mag. o deu, principalmente constando nos que espou a rebelião, e Martin e Aff. fiore conservado na posse de S. Amaro. Tambem nada provaõ as Escripturas, onde se declara, que esta Ilha pertence a of. de Pedro Lopes, q'ora q' recitras dom. tempo deixo o contrario; e se falavaõ por aquelle modo os Tabalães, criados por Jorge Ferreira, e Antonio de Almeida, ou alguns fautores de Jorge Ferreira, quando estes são partes estipulantes. e a satisfacão total destes argumentos depende de saberse a Historia da Capitãnea de S. Amaro; eu a relatarõ omittoõdo algumas circumstancias, menos necessarias, as quaes podem ver-se na Historia de Pedro Taques

Terceira Parte

Referense a origem, e successo da
opiniãõ, que divide as Capitãneas
pelo Estreito de Santos

A Sentença que divide as Capitãneas de S. V. e S. Amaro, pelo Estreito, ou Barra de Santos, foi abortõ infelis da ambição de Jorge Ferreira, segundo eu infiro de varios documentos. Este sugito no Reynado de D. João 6.º, gozava o Foro de Cavallero Fidalgo; era hum dos Povoadores mais ricos; estava casado com Joanna Ramalho f.ª de João Ramalho, hum Portuguez que morava com Indios, quando aqui chegou a armada de Martin e Aff. e por respeito do qual, recebeu amigavelmente os primeiros Conquistadores, o Regido Sibiria Senhor da Terra; e Pais de Feitel mather do Ramalho. Jorge Ferreira era filho de Cristovão e Honório, homem nobre, of. de Gonçallo e Honório ymortal. Logo tomou de Martin e Aff. o Regido de S. Vi-

[p. 38]

embarcaçoês naõ muito grandes; que vinhaõ para Saõ Vicente sempre entravaõ porhũa das duas Barras, naõ obstante ser melhor adomeio, emais frequentada; eaSsim naõ hé de admirar, que ambas aomesmo tempo, conservaSsem onome deRios deSaõ Vicente.

1390

A instancia fundade nas Sesmarias, quepaSsaraõ

Jorge Ferreira, eAntonio Rodriguez deAlmeida; respondo, que a=

comportaçoã dehomens ambiciozos, esubditos rebeldes, naõ

tira odireito aquem Sua Magestade odeu, principalmente constando=nos,

que ceSsou a rebeliaõ, eMartim Affonso ficou conservado naposse

1395

deSanto Amaro: [espaço] Tambem nada provaõ as Escripturas, onde

se declara, que esta Ilha pertence a officio dePedro Lopes; porque

noutras domesmo tempo dizem ocontrario; esófalavaõ por aquelle

modo os Tabaliaês, criados por JorgeFerreira, eAntonio de-

Almeida; ou alguns fauctores deJorge Ferreira, quandoestes eraõ

1400

partes estipulantes. Asatisfacaõ total destes argumentos de-

pende desaberse aHistoria daCapitania deSanto Amaro: eu

a rellato omittindo algũa circumstancias, menos neceSsarias,

as quaes podem ver-se naHistoria dePedro Taquez.

Terceira Parte

1405

Referesse aorigem, esuccesso da=

oppiniaõ, que devide as Capitani-

as pelo Estreito deSantos

A Sentença que devide as Capitãneas deSaõVicente

eSanto Amaro, pelo Estreito, ouBarra deSantos, foi aborto

1410

infelis da ambiçaõ deJorge Ferreira, segundo eu infiro deva=

rios documentos. [espaço] Este sugeito noReynado de Dom Joaõ o3º,

gozava oForo deCavalleiro Fidalgo; era hum dos Povo=

dores mais ricos; eestava Cazado comJoannaRamalho filha

deJoaõRamalho, hum Portugues que morava com Indios,

1415

quando aqui chegou a Armada deMartim Affonso, epor res-

peito do qual, recebeo amigavelmente os primeiros Conquis-

tadores, oRegulo Tibiriça Senhor da Terra, ePay delza-

bel mulher doRamalho. Jorge Ferreira era Sogro, deCris-

tovaõ Monteiro, homem nobre, efilho deGoncallo Monteiro

1420

primeiro Loco=tenente deMartim Affonso, eVigario deSaõ Vi-

São Vicente, e depois de Santos. Tive hũa e Neta. Casada com João e Adorno, hum dos Capitães da tomada, e q^o A.^o Nas doncellas. chama Fidalgo. Gouvea: imfim todos e respeitavao muito. por sua qualid^e, imuito mais pela alianca com João Bramalho, e Tibyrcia, amigo fidelissimo doos Bisques, e humo Principe, que com valor insignes emuito rido da sua pressoa, os defendeu na sublevação geral. dos Indios da ta Costa, e sortiu della contra os brancos por os annos d' 1562.

Martim e Aff. quando aqui esteve, e depois os Capitães suos Louys tenentes, haviaõ dado por sesmarças, as terras da Ilha de Guabi a João Bramalho, Jorge Ferreira, Christovão Monteiro, Loue e Adorno, e Antonio de Mucedo f. de João Bramalho, e outros irmãos suos, unhadad. de Jorge Ferr^o; de sorte que os parentes, e amigos do tal Ferreira, senhorião quasi toda a Ilha. Estes intentaraõ irar hũa Villa em Guabi; onde com effeito derã principio a povoação, que appellidoarã de S. Amaro, edificando hũa Ermida com sagrada ao Santo e Abade, no lugar destinado para Villa, daqui resultou chamar se. de S. Amaro a Ilha, que os Indios distinguiaõ com o nome de Guabi: e Nos annos antecedentes a Senhora D. Isabel de Gamba, viuva de Pedro Lopes, tutora de humo e Martim e Aff. dexera de que se povoaõ as terras doadas aredito Pedro Lopes nesta Costa, havia nomeado p. Ovidor della a Goncalles e Aff. e para Capitão a Christovão de Aguiar de e Aff. Pero tenente de e Martim e Aff. depois constituição de Ovidor e Ovidor e Capitão a Jorge Ferreira. Este desejava governar, e como não achasse Portuguezes nas terras da sua constituição; por estarem ainda nesse tempo desertas, e só povoadas de Indios, e Indios bravos, idoru a trãa seguinte, p. conseguir alguns subditos; com quem pudessem exercitar a jurisdicção anexa a seus empregos.

Entrou a dizer que a Ilha de Guabi, ou de Amaro, demorava na data de Pedro Lopes, e por este modo conseguio, que seus parentes, e familiares, moradores na Ilha, o reconhecessem por Governador, requerdo a os Capitães de e Martim e Aff. a obediência, que lles haviaõ dado até esse p. Não direi com certeza qual foi o seu fundamento; mas me lembro que se fundava na doação de Pedro Lopes. Como

[p. 39]

Vicente, edepois de Santos. Teve hũa Neta Cazada
com Joaõ Adorno, hum dos Capitaẽs da Armada, aquem o Padre
Vasconcellos chama Fidalgo Genovez em fim todos o respai-
tavaõ muito por sua qualidade, emuito mais pela aliança com
1425 Joaõ Ramalho, e Tibyriçá, amigo fidellissimo dos Portugue-
zes, e unico Principe, que com valor insigne, emuito risco da
sua pessoa, os defendeo na sublevaçãõ geral dos Indios des-
ta Costa, esertoẽs della contra os brancos pelos annos d'1562.

Martim Affonso quando aqui esteve, edepois os Capitaẽs
1430 seos Loco tenentes, haviaõ dado por Sesmarias, as terras da
Ilha de Guaibé a Joaõ Ramalho, Jorge Ferreira, Christo-
tovaõ Monteiro, Joze Adorno, Antonio de Macedo *filho* de Jo-
aõ Ramalho, e outros irmaos seus, cunhados de Jorge Ferreira;
de sorte que os parentes, e amigos do tal Ferreira, senhoriavaõ
1435 quazi toda allha: [espaço] Estes intentaraõ criar hũa Villa em Gua-
ibé; onde com efeito deraõ principio a Povoaçãõ, que appe-
lidaraõ de Santo Amaro, edificandohũa Ermida consagrada
ao Santo Abbade, no lugar destinado para Villa, daquire-
zultou chamar se de Santo Amaro allha, que os Indios des-
1440 tinguaõ com onome de Guaibé: [espaço] Nos annos antecedentes
a Senhora Dona Izabel de Gamboa, viuva de Pedro Lopes, etutora de
seu filho Martim Affonso, dezejoza deque se povoassem as terras doa-
das a dito Pedro Lopes, nesta Costa, havia nomeado para Ouvidor
dellas a Gonçallo Affonso, e para Capitaõ a Christovaõ de Aguiar
1445 de Altero, Loco tenente de Martim Affonso: depois constituiu
seu Procurador Ouvidor e Capitaõ a Jorge Ferreira. Este de-
zejava governar, e como naõ achasse Portuguezes nas terras da
sua constituinte, por estarem ainda nesse tempo dezertas, e só
povoadas de feras, e Indios bravos, ideou atraça seguinte, para con-
1450 seguir, alguns subditos; com quem pudesse executar a jurisdi-
çaõ anexa a seus empregos

Entrou adizer que allhade
Guaibé, ou Santo Amaro, demorava na data de Pedro Lopes, e por este
modo conseguiu, que seus parentes, e familiares, moradores na
1455 Ilha, o reconhecessem por Governador, negando aos Capitaẽs
de Martim Affonso a obediencia, quelhes haviaõ dado até esse tempo.

Naõ direi com certeza qual foi o seu fundamento; mas pre-
zumo que se fundava na Doaçãõ de Pedro Lopes. Como

ella diz, que as 10. leguas acabão no Rio de S. Vicente; iníspet.
já devião este nome a o Rio, que agora chamão de Santos, po-
de ser, que por isso dividisse Jorge Ferreira as duas Capitâneas
pela Barra de Santos. Si n'ua sesmaria, que os moradores
de Guaiabé deoem a minharaõ o Livro do Tombo de S. Vicente;
nelle havia de estar copiada a Carta de Martim Aff.^o; no-
mo não me occorre outra coiza, que os movesse a suaverem.
olhos, vindo a suspitão, que tiviraõ a prevenião de responderem;
pô que si n'algum hez pudessem mostrar, que elle mandada por
omarem no braço do Norte...

Qualquer, que fosse o confundam.^o hé
sem duvida, que Jorge Ferreira repartia as Capitâneas pela Bar-
ra de Santos, porque se entendou com a Ilha de S. Amaro, re-
conhecendo a Martim Aff.^o por Senhor da outra de S. Vicente,
como se vê de varios documentos. Succedendo vagarem os
Postos de Capitão, e Ouvidor da Capitania de S. Vicente por au-
xencia de Brás Cubas, que os occupava, o Governador Geral
do Estado, nomeou para Ouvidor, e Capitão interino a Jorge
Ferreira, que nesse tempo exercitava os mesmos empregos nas
terras de Pedro Lopes com Provisão de D. Isabel de Gombosi.
Quando pois, Jorge Ferreira governava hũa outra Capitania,
concedeu ao Ferreiro Rodrigo Luis, ou Rodrigo Alvares / não
entendi o sobre nome, q' o Curivão sempre ficou em breve com m.
ma' letra / hua data de terras na Ilha de S. Amaro de Guaiabé,
por Carta passada em Santos a os 13 de Agosto de 1657; e a 11.
que assi adpta, tem mostrão, que reputava pertencendo a diversos
Donatarios as duas Ilhas; porque diz a Carta.

Jorge Ferreira Ouvidor com aliada, e Lou tenente de Ca-
pitania na Ilha da Capitania de S. Amaro; Capitania de
S. Martim. Aff.^o de Souza f.^o de Pedro Lopes de Souza, q.
D. haja, e outro sem Capitão e Ouvidor com aliada, nesta
Capitania de S. Vicente, por poder do S.^o Governador Geral
o Senhor D. Duarte da Costa
As palavras outro sem arguem diferenca neste caso, ino-
trã, que reputava diversas as Ilhas, e Capitâneas; o mesmo
provido ad principios diferentes de onde Jorge Ferreira affirmo
demandar a sua jurisdicão, quando diz, que hũa governa com-
poderes comendados pelo Governador Geral; e outra como do-

[p. 40]

1460 ella diz, que as 10. legoas acabaõ noRio deSaõ Vicente, eneSsetempo
já davaõ este nome a oRio, que agora chamaõdeSantos, po-
de ser, que porisso devidisse Jorge Ferreira as duas Capitânicas
pela Barra deSantos. [espaço] Vi n'ũa sesmaria, que os moradores
deGuaibé dizem caminhaõ oLivro doTombo deSaõ Vicente:
nelle havia deestar copiada aCarta deMartim Affonso; eco=
1465 mo naõ me occorre outra couza, que os movesse asumirem,
olivro, venho asuspeitar, quetiveraõ aprevençaõ de o esconderem,
para queninguem lhes pudesse mostrar, que ElRey mandada por
omarco no braço do Norte.

1470 Qualquer, que fosse oseufundamento hé
Semduvida, que Jorge Ferreira repartia as Capitânicas pelaBar=
ra deSantos, porque secontentou com allha deSanto Amaro, re=
conhecendo aMartim Affonso, porSenhor daoutradeSaõ Vicente;
comosecolige devarios documentos. [espaço] Sucedendo vagarem os-
Postos deCapelaõ, e Ouvidor daCapitania deSaõ Vicente porau
1475 zencia deBrasCubas, que os occupava, oGovernador Geral
do Estado, nomeou para Ouvidor, eCapitaõ interino aJorge
Ferreira, que nesse tempo exercitava os mesmos empregos, nas-
terras dePedro Lopes comProvizaõ deDona Izabel deGamboa:
Quando pois, Jorge Ferreira governava hũa eoutra Capitania,
1480 concedeo ao Ferreiro Rodrigo Luis, ou Rodrigo Alvares / naõ
entendi osobre nome, que oEscrivaõ sempre poem embreve com muita
má letra / hua data deterras nallha deSanto Amaro deGuaibe,
por Carta passada em Santos aos13 deAgosto de1557; ecos *titulos*
que asi adopta, bem mostraõ, que reputava pertinentes adiversos
1485 Donatarios as duas Ilhas; porque diz aCarta.

Jorge Ferreira Ouvidor com alcada, eLoco tenente deCa-
pitaõna Ilha daCapitania deSanto Amaro, Capitaniado
Senhor Martim Affonso deSouza filho dePedro Lopes deSouza, que
Deus haja, eoutro sim Capitaõ eOuvidor com alcada, nesta
1490 Capitania deSaõ Vicente, por poder doSenhor Governador Geral
oSenhor Dom Duarte daCosta

Aspalavras eoutro sim arquem diferença nestecazo, emos=
tra, que reputava diversas as Doaçõeõs, eCapitânicas; o mesmo
provaõ osprincipios diferentes de onde JorgeFerreira affirma
1495 dimanar asuajurisdicaõ, quando diz, que hũa governa com-
poderes comunicados pelo Governador Geral, eoutra como Lo-

10
 ...a quem a Tutora do Donatário pupillo havia
 constituído Capitão e Curador das terras de sua. Note-se
 que a Carta foi passada na Villa do Porto de Santos, situada
 na Ilha de São Vicente, e por isso Ferrão diz, que nesta Capitania
 era Capitão e governador do Governador Geral.
 Aos nove de Agosto de 1557, concedeu outra sesmaria ao mesmo Ferrão
 Rodrigo, e diz a Carta

Ferrão Ferrão Curador com alçada, e Lieutenant de Cap.
 da Ilha de São Amaro Capitania do Sr. e Martin Aff. de
 Souza f. do Sr. Pedro Lopes de Souza, que Sr. haja; outro
 sem Capitão e Curador com alçada nesta Capitania de
 São, por poder do Senhor Governador Geral D. Duarte
 de Costa. Dada nesta Villa do Porto de Santos
 aos 9 de Agosto. Naso Livro da Ilha, Escrivão q' escreve
 perante mim, unidos as causas da Capitania de São
 Amaro, outro sem Escrivão da Presidência de ante mim, por
 Província do Sr. e Martin Aff. de Souza, Capitão e Governa-
 dor da Capitania de São Vicente afix anno de 1557. Jesus
 Christo. de 1557

Nesta Carta com maior expressão, distingue as duas Ca-
 pitãias, pois além de fazer as mesmas diferenças, que obser-
 va na primeira, confessa que e Martin Aff. ovelho hi Capitão
 e Governador da Capitania de São, e Martin Aff. seu sob-
 Donatário da Ilha de São Amaro. Outro sem declara, q' o Es-
 crivão de São Vicente, se irrita este Off. por nomeação de Martin
 Aff. ovelho, o que hi argumento de assunção por Donatário, por-
 que aos Senhores das terras compete a nomeação dos Escrivães.
 Com Ferrão Ferrão concordão os moradores si via parte de
 seus sentimentos; mas não em ambas. todas como elle des-
 tavao, que Martin Aff. ovelho, era Senhor da Ilha de São, mas
 nem todos approvavao; que assumisse nas terras de Pedro Lo-
 pes a Ilha de São Amaro. Desta diferença de opiniões nec-
 ceo a contrariedade, que vimos nas Escribituras, e em muitas da

[p. 41]

Locotenente que era do filho, de Pedro Lopes.

1500 Se allha de São Vicente, competisse a este Donatario, não se-
ria necessária Provisão do Governador Geral, para a reger o dito
Jorge Ferreira, a quem a Tutora do Donatario pupillo havia
constituído Capitão e Ouvidor das terras de seu filho. Note-se,
que a Carta foi passada na Villa do Porto de Santos, situada
1505 na Ilha de São Vicente, e por isso Ferreiradiz, que nesta Capitania
era Capitão e poderes do Governador Geral.

Aos nove de-

Agosto de 1557, concedeu outra sesmaria ao mesmo Ferreiro
Rodrigo, ediz a Carta

1510 Jorge Ferreira Ouvidor com alçada, e Locotenente de Capitania
da Ilha de Santo Amaro Capitania do Senhor Martim Affonso de-
Souza filho do Senhor Pedro Lopes de Souza, que Deus haja; e outro
sim Capitão e Ouvidor com alçada nesta Capitania de-
São Vicente, por poder do Senhor Governador Geral Dom Duarte
1515 de Costa Dada nesta Villa do Porto de Santos
aos 9 de Agosto. Vasco Pires da Mota, Escrivão que escreve
perante mim, em todas as Causas da Capitania de Santo Ama-
ro, outro sim Escrivão da Ouvidoria de ante mim, por-
Provisão do Senhor Martim Affonso de Souza, Capitão e Governador
1520 da Capitania de São Vicente a fez anno de Nosso Senhor Jesus
Christo de 1557

Nesta Carta com maior expressão, destingue as duas Ca-
pitâneas, pois além de fazer as mesmas diferenças, que obser-
vei na primeira, confessa que Martim Affonso o velho hé Capitão
1525 e Governador da Capitania de São Vicente, e Martim Affonso seu sobrinho
Donatario da Ilha de Santo Amaro. [espaço] Outro sim declara, que o Es-
crivaõ de São Vicente, exercita este Officio por nomeação de Martim
Affonso o velho, o que hé argumento de o reconhecer por Donatario, por-
que aos Senhores das terras competia a criação dos Escrivães.

1530 Com Jorge Ferreira com cordão os moradores n'ũa parte dos
seus sentimentos; mas não em ambas: todos como elle asen-
tavaõ, que Martim Affonso o velho, era Senhor da Ilha de São Vicente, mas
nem todos approvavaõ; que arrumasse nas 10. legoas de Pedro Lo-
pes allha de Santo Amaro. [espaço] Destadiferença de opiniões nas-
1535 ceo a contrariedade, que vemos nas Escripturas; e Sesmarias da-

daquelle tempo, nas quaes heias vezes dizem os Taballeiros, q
a Ilha de Guaibe, pertence aos f. de Pedro Lopes, e outra q he de
e Martim Aff., como mostrarei apontando dous documentos q.
evitar maior confusão.

Sá vinhos que Jorge Ferrreira na mesma
ora. outra copilada, e concedida ao Ferrreira Rodrigo, a os 9 de
Agosto de 557 afirma; ser do Filho de Pedro Lopes. a ilha
de S. Amaro; por um nome mesmo anno, uso um adiferença de
poucos dias, que vão de 28 de Julho a 9 de Agosto, e van al
co al Fernandes, e sua e Mulher e Margarida Fernandes hum
pedaço de terra, existente na Bertoga, e o mencionado Ferrreira
Rodrigo, e a Escripçãõ começa affirm=

No anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus
Christo de 557, aos 28 dias do mez de Julho da sobre
dita era; nesta casa de pedra da Fortaleza de N. Rey e Nos
so Senhor, que está da banda de Guaibe, de fronte da
Bertioga, de que he Capitão e Governador. e Martim Aff.
de Souza, do Conselho do d. Senhor

e aqui temos a Ilha de Guaibe, ou Santo Amaro, com diffe
rentes Senhores e o mesmo tempo, elle he de Martim Aff.
sobrinho conforme a Escripçãõ de Jorge Ferrreira; mas se
gundo a Escripçãõ pertence a Martim Aff. Conselheiro; qua
lidade que o Taballeiro de proposito expressou, para q se não en
tendesse, que falava de Martim Aff. pupilo

Não he porém de
admirar, que fossem dimeras as opiniões dos moradores; pois
até o mesmo Jorge Ferrreira discurria nesta materia, como he
fazia conta, arrumando a Ilha de S. Amaro heias vezes nada
ta de Pedro Lopes, e outras na de Martim Aff.; segundo se
infero não só das suas palavras, mas tambem das suas o
bras. A Anchora D. Isabel de Gamba em Lisboa aos 20
de Setr. de 557; constituiu Procurador, Capitão e Ouvidor das
Su legas do suq.; e Antonio Rodrigues de Almeida, e para
que antes disto havia revogado a Procuração de Jorge Ferrreira,
mas quer fazer este, que he outro motivo, elle aos 20 de Outubro
de 557, já se não appellidava Capitão, e Ouvidor de S. Amaro,

[p. 42]

daquelle tempo, nas quaes hũa vezes dizem os Tabaliaes, que allha de Guaibè, pertence ao filho de Pedro Lopes, e outras que hé de Martim Affonso, como mostrarei apontando dous documentos, para evitar maior confuzão.

1540

Já vimos que Jorge Ferreira na Sesmaria atras copiada, e concedida ao Ferreiro Rodrigo, aos 9 de Agosto de 1557 afirma; ser do filho de Pedro Lopes allha de Santo Amaro; porem no mesmo anno, esó com a diferença dos poucos dias, que vão de 28 de Julho a 9 de Agosto, do arao a Pascoal Fernandes, sua Mulher Margarida Fernandes hum pedaço de terra, existente na Bertioga, a mencionado Ferreiro Rodrigo, e a Escripura começa assim=

1545

No anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus

Christo de 1557, aos 28 dias do mez de Julho da sobre-

1550

dita era; nesta caza de pedra da Fortaleza de El Rey Nos-

so Senhor, que está da banda de Guaibe, de fronte da-

Bertioga, de que he Capitão e Governador Martim Affonso

de Souza, do Conselho do dito Senhor

Aqui temos allha de Guaibe, ou Santo Amaro, com diffe-

1555

rentes Senhores aomesmo tempo, ella he de Martim Affonso

sobrinho conforme as Sesmarias de Jorge Ferreira; mas se=

gundo a Escripura pertence a Martim Affonso Conselheiro, qua-

lidade que o Tabaliao de preposito expressou, para que senão en-

tendesse, que falava de Martim Affonso pupilo

1560

Naõ hé porem de-

admirar, que fossem diversas as opinioes dos moradores; pois

até o mesmo Jorge Ferreira discurria nesta materia, como lhe-

fazia conta, arrumando allha de Santo Amaro hũa vezes nada-

ta de Pedro Lopes, e outras na de Martim Affonso, segundo se=

1565

infere naõ só das suas palavras, mas tambem das suas o-

bras. [espaço] A Senhora Dona Izabel de Gamboa em Lisboa aos 20

de Setembro de 1557, constituiu Procurador, Capitão e Ouvidor das-

50 legoas de seu filho; a Antonio Rodrigues de Almeida, e parece

que antes disto havia revogado a Procuração de Jorge Ferreira;

1570

mas quer fosse este, quer outro motivo, elle aos 20 de Outubro

de 1557, já senão appellidava Capitão, e Ouvidor de Santo Amaro,

como

como antes fazia, em todas as Capitãneas de Sesmaria, e só em
 o título de Ouvidor e Capitão de S. Vicente, confirmou a
 Fernão Rodrigues, aquellas mesmas terras da Bertinga, e
 Ilha de Guaiabé, que Melchiorão do Alcaide Pascoal Fernandes,
 e sua mulher Margarida Fernandes. Também só em
 o título de Capitão de S. Vicente, a os 28 de Outubro de 1558
 quando já governava as terras de Pedro Lopes, Antonio Brão
 de Almeida, concedeu Jorge Ferreira, tũa data na Bertinga,
 a Sebastião Fernandes, a qual partia com o Fernão Rodrigues.
 Agora pois que me digão, onde ficavaõ as terras da Bertinga, que
 elle como Capitão de S. V. confirmou a o Fernão, e as outras
 que de novo concedeu a Sebastião Fernandes? Respondão, ao
 norte da Barra, demoravaõ nas 10 leguas de Pedro Lopes, e
 a oeste estavaõ na Ilha de S. Amaro. Depois Jorge Ferr
 queria, que a Capitãnea de S. Vicente acabasse na Barra
 de Santos, e ou 2 leguas distante da Bertinga, e por isso se
 rumava toda a Ilha de S. Amaro na data de Pedro Lopes,
 como agora seõ vstra jurisdicção, mais que a de Capitão
 de S. Vicente confirma outra Sesmaria, e de novo concede vstra
 na Bertinga, e Ilha de S. Amaro? Por isso mesmo q já
 não via Procurador de D. Isabel, pois ella opinava, em
 forme os empregos, que tinha. E quando não usavaõ car
 gos alquem, e sustentava, que a Ilha de Guaiabé, era de Martin
 Affr; e por isso a este Donatário, e não a Pedro Lopes, pedio
 Sesmaria das terras, que tinha na Ilha de S. Amaro: de
 pois de se nomear Capitão, e Ouvidor das 10 leguas, pite
 que, que estas comprehendião a Ilha de S. Amaro: foi de
 mesmo praxeos, e sempre, em que governava ambas as Ca
 pitãneas, e a Barra, que D. Isabel o privou do governo,
 e cometeo a outro, logo se descobriu a verdade, e a Ilha de S. Amaro
 Capitãnea de S. Vicente, e a Barra da Bertinga.
 Note-se, e supposto
 Jorge Ferreira, e seu supeor Antonio Brão de Almeida,
 nas Sesmarias que passavaõ, faziam menção da Ilha de S.
 Amaro como pertencente a Pedro Lopes; fora das suas

[p. 43]

1575 como antes fazia, em todas as Cartas de Sesmaria, esó com o título de Ouvidor e Capitão de São Vicente, confirmo uo Ferreiro Rodrigo, aquellas mesmas terras da Bertioga, e Ilha de Guaibe, que lhe haviaõ doado Pascoal Fernández, e sua mulher Margarida Fernández. Tambem só com o título de Capitão de São Vicente, aos 28. de Outubro de 1558 quando já governava as terras de Pedro Lopes Antonio Rodriguez de Almeida, concedeo Jorge Ferreira, hũa Data na Bertioga, a Sebastião Fernandes, aqul partia com o Ferreiro Rodrigo. Agora peço que medigaõ, onde ficavaõ as terras da Bertioga, que elle como Capitão de São Vicente, confirmou ao Ferreiro, e as outras que denovo concedeo a Sebastião Fernandes? Se estavaõ, ao norte da Barra, demoravaõ nas 10. legoas de Pedro Lopes, se ao Sul estavaõ na Ilha de Santo Amaro. [espaço] Sepois Jorge Ferreira queria, que a Capitania de São Vicente acabasse na Barra de Santos, 4 ou 5 legoas distante da Bertioga, e por isso arrumava toda a Ilha de Santo Amaro na Data de Pedro Lopes; como agora sem outra jurisdição, mais que a de Capitão de São Vicente confirma outra Sesmaria, e denovo concede outras na Bertioga, e Ilha de Santo Amaro? Por isso mesmo que já não era Procurador de Dona Izabel; pois elle opinava, conforme os empregos, que tinha. E quanto não exercitou cargo algum; assentava, que a Ilha de Guaibè, e de Martim Affonso, e por isso a este Donatario, enaõ a Pedro Lopes, pedio Sesmaria das terras, que tinha na Ilha de Santo Amaro: depois de nomearem Capitão, e Ouvidor das 50 legoas; julgou, que estas comprehendiaõ a Ilha de Santo Amaro: foido mesmo parecer no tempo em que governava ambas as Capitânicas, mas tanto que Dona Izabel o privou do governo, e cometeo a outro, logo conheceo a verdade, e assentou que a Capitania de São Vicente, abrangia a Ilha de Santo Amaro por ser a devizaõ pela Barra da Bertioga.

1605

Note-se, supposto

Jorge Ferreira, e seu successor Antonio Rodriguez de Almeida, nas Sesmarias que passaraõ, fazem menção da Ilha de Santo Amaro como pertencente a Pedro Lopes; fora das suas

Cartas someste em duas Escripturas, tendo em contrato a mesma declaração; advirtase porém, que emhição, destas Escripturas, foi parte estipulante om' Jorge Jun; onotra seu genro Christovão Monteiro, e apriou: finta demais a sua instancia d' ser lavrada em Casa domesim' Ferruzá, por Tabaliao, que elle havia criado. Tambem huve livro antigo da Brevedoria da Fazenda Real, supoem a Capitãnea de S. Amaro diversa da de S. M.; porque dellas faz menção, em titulos diferentes, por em este livro yrecepia no anno de 1562, depois de Antonio de Almeida haver persuadido a o Boos, que a Martim Affonso Pinhada, tinhaõ repartido as Capitãneas, e a Jha fixarãna data de Pedro Lopes.

Mais os Historiadores supoem, que as 50 legoas de Pedro Lopes, sempre se chamarão Capitãnea de S. Amaro, e que a Jha teve este appellido des de o tempo em que a ella chegarão Portuguezes: outro sim affirmão, que na mesma Jha houve, e ha hã Villa com onome do S. Abade. Tudo isto he engano; nunca nomindor houve tal Villa de S. Amaro de Guaipe, nem se houve onome Capitãnea de S. Amaro, em quanto viveo Pedro Lopes. As esmarias mais antigas todas falão na Jha com onome de Guaipe posto pelos Indios da mesma sorte a denominaõ constantemente: vários quadernos antigos, da Camera de S. Vicente, e alguns livros de Brevedoria, nom se appellido de S. Amaro, antes de edificarem a Capella deste grande Santo. Que a Villa nunca itagou a criar se abestia, inumarãcia de cumendas, os quaes tratão como Povoaõ ao lugar, a onde intentavaõ fazer a Villa; e he bem sabido, que os antigos chamavaõ Povoaõs a os lugares, que supoem de compozaõ de varias Casas, a inda não tinhaõ B. lousinho, onome gozãvo fora de Villa

Apriou-se ver que onentro a 50 legoas de Pedro Lopes, com o titulo de Capitãnea de S. Amaro, he viã a Escripura de terras, que Jorge Ferruzá doue, a Manoel Boz, Le

[p. 44]

1610 Cartas somente em duas Escripturas tenho encontrado
a mesma declaração; advirta-se porém, que em uma
destas Escripturas, foi parte estipulante o mesmo Jorge Ferreira;
em outra seu genro Christovão Monteiro, e a primeira tinha
demais a circunstancia de ser lavrada em Cazado mes-
mo Ferreira; por Tabaliaõ, que elle havia criado. Tam-
1615 bem hum livro antigo da Prevedoria da Fazenda Real,
supoem a Capitãncia de Santo Amaro diversa da de São Vicente;
porque dellas faz menção, em titulos deferentes; por isso es-
te livro principia no anno de 1562, depois de Antonio
de Almeida haver persuadido ao Povo; que Martim
1620 Affonso e sua Cunjada, tinhaõ repartido as Capitãncias, e
allha ficara nã data de Pedro Lopes.

Mais os Historiados

res supoem, que as 50 legoas de Pedro Lopes, sempre
se chamaraõ Capitãncia de Santo Amaro, e que allha teve es-
1625 te apelido de de o tempo em que a ella chegaraõ Portu-
gueses: outro sim affirmaõ, que na mesma Ilha houve,
ehã hã Villa com o nome do Santo Ab/bade. [espaço] Tudo isto
hé engano, Nunca no mundo houve tal Villa de Santo Amaro
de Guaibe, nem se houve o nome Capitãncia de Santo Amaro,
1630 em quanto viveo Pedro Lopes. [espaço] As sesmarias mais anti-
gas todas falaõ na Ilha com o nome de Guaibe posto pelos
Indios, da mesma sorte a denominaõ constantemente varios
quadernos antigos, da Camera de São Vicente, e alguns livros
da Prevedoria, nem se appellidou de Santo Amaro, antes de ede-
1635 ficarem a Capella deste grande Santo. [espaço] Que a Villa nunca
chegou a criar-se attestaõ innumeraveis documentos, os qu-
ais trataõ como Povoação aolugar, a onde intentaraõ fazer
a Villa; ehẽ bem sabido, que os antigos chamavaõ Povoação-
ẽs aos lugares, que supposto se compunhaõ de varias Cajas,
1640 ainda nã tinhaõ Pelourinho, nem gozavaõ foros de Villa

A primeira vez que encontro as 50 legoas de Pedro
Lopes, com o titulo de Capitãncia de Santo Amaro, hé n'ua Escrip-
tura de terras, que Jorge Ferreira doou, a Manoel F[re]z, La

Lavrada em sua carta n.º mesma. Ista aos 5 de Outubro de 1557 e antes d'isso Christovão de Aguiar Cap.º de V.ª e Procurador de D. Isabel de Gamba fez menção das ditas 5 leguas na sesmanha concedida a Jorge Pires aos 10 de Janeiro de 1555, e os termos com que se capitula são os seguintes

Um pedaço de terra que está na Bertinga, que já d'antes há, que fora dada a Gonçallo de Aguiar, Procurador das terras da dita Senhora D. Isabel de Gamba, e seu filho Pedro Lopes de Souza. E por que estas terras, e u Medou, de si serem na Capitania da Senhora D. Isabel de Gamba, e seu filho Pedro Lopes de Souza de que u sou tambem Capitão, digo que lha dou por virtude dos poderes, que da dita Senhora para isso tenho.

Comque em 1555 ainda se não falava em Capitania de Santo Amaro, e este nome principiou depois de D. Isabel passar nova Provação a Jorge Ferreira, successor de Christovão de Aguiar na superintendencia das 5 leguas.

A Jorge Ferreira succedeo Antonio Rodrigues de Almeida com Provação de D. Isabel, lavrada em Lisboa aos 20 de Dezembro de 1557, e constituente nesta Provação já nomea as 5 leguas com título de Capitania de Santo Amaro dizendo.

Por nisso sentir fazer serviço a D.ª e em, e por da dita Capitania que temo em Santo Amaro de Guaiabé, que está na dita sua Capitania, e por se augmentar e povoar, fas como com effeito fez seu Procurador bastante, a Antonio Brito de Almeida, Cavalleiro Fidalgo da Casa de El Rey N.º Senhor, que ora va ao S.º Vicente.

É presumível, que D. Isabel falou desta sorte, por informações ambiciosas de Jorge Ferreira, e Antonio Brito, o qual era morador em S.º Vicente, e se achava em Lisboa

[p. 45]

Lavrada em sua caza namesmallha aos3. deOutubro

1645 de1547. [espaço] Antes disso Christovão deAguiar Capitam de-
Saõ Vicente eProcurador deDona Izabel deGamboa faz men-
ção dasditas 50legoas naSesmaria concedida aJorge
Pires aos10. deJaneiro de1545, eosterms comquese explica
saõ os seguintes

1650 Hum pedaço deterra que está naBertioga, que já dias
há, que fora dada aGonçallo aFfonso, Ouvidor daster-
ras daditaSenhora Dona Izabel deGamboa, eseufilho
Pedro Lopes deSouza Eporque estas terras <que aSsim me pede> e-
eulhedou, dis serem na Capitania daSenhora Dona
1655 Izabel deGamboa, eseufilhoPedro Lopes deSouza
deque eusoutambem Capitaõ, digo quelhas doupor-
virtude dos poderes, que daditaSenhora para isso te-
nho.

Comque em1545 ainda senaõ falava em Capitaniade

1660 Santo Amaro, eestenome principiou depois deDona Izabelpassar
nova Procuraçaõ aJorge Ferreira; suceSsor deChristovão de-
Aguiar, nasuperintendencia daS50. legoas.

A JorgeFerreira sucedeo Antonio Rodrigues deAlmeida
com Procuraçaõ deDona Izabel, lavrada emLisboa aos20.
1665 deDezembro de1557, aconstituente nesta Procuraçaõ já
nomea as50. legoas comtitulo deCapitania deSantoAma-
ro dizendo.

Por nisso sentir fazer servico aDeus, ebem; eprol da-
dita Capitania quete[nho]<m> em Santo Amaro deGuaibe,
1670 que esta nadita sua Capitania, epor seaugmentar
epovoar; fas como com effeito fez seuProcuradorbas-
tante, aAntonio Rodriguez deAlmeida, Cavalleiro Fidal-
go da Caza deElRey Nosso Senhor, que ora vaiparaSaõ
Vicente:

1675 Héprezumivel, queDona Izabel faloudestasorte, por in-
formaçõs ambiciozas deJorge Ferreira, eAntonioRodriguez,
o qual era morador emSaõ Vicente, eseachava emLisboa

fôra vinda havia sido conduzido, para esta Capitãnea e sua família. Quando ella fez esta Provação, ainda estava totalmente deserta as duas Soleguas, e a Ilha de S. Amaro, que supuzha pertencente a Duçã de Pedro Lopes, stia ficando despovada por conta das horiveis, e quotidianas atrocidades, que nella principiava a executar os Tamoyos no fim do anno de 1556.

Estes Indios residentes nas Enxeadas de Ubaliba, Larangeiras, e Ingra dos Reis, justamente irados contra os Portuguezes, pela soberba, insolencia com que os tratavaõ, alliaõ-se com seus nacionaes do Rio de Janeiro, e a barbara multidão a sim unida, hostiliou a Capitãnia de S. Vicente com furor tão destemido, e constancia tão permanente, que pouco faltou despovarem todos os brãos, atemorizados de suas entrepresas crudelissimas. Primeiro se recibãõ os golpes, e lamentavaõ os effectos deploraveis, das invasões repentinas, do que se vissem os temidos aggressores, as que aos chegavaõ quando menos os esperavaõ; e como a Ilha de S. Amaro está sobre a Costa, e os inimigos vinhaõ embarcados, ella foi ~~o teatro~~ da guerra, e a lida mais frequente aonde se representavaõ as timorosas tragedias. Não satisfeitos os Tamoyos, com a solarem as fazendas, e Casas fortes das povoadas, tiveram a animosidade, de atacar, e a gloria de invadir a Fortaleza de S. Felipe.

Ortaõ a sustadaõ os Camaristas, conjuntamente recessos, de que a S. Altissima a Villa de Santos, e S. M.^{te} ordenavaõ, que de fronte da primeira Fortaleza se levantasse outra mais forte de pedra, e barro, e a povoadores de varias Povoadas, onde intentavaõ criar novas Villas, mandavaõ que todos se trassem migrassem p.^o a Ilha de S. V. não só por ser esta mais segura, mas tambem para que todos unidos, melhor defendessem as Villas no caso de virarem sobre ellas os Indios. Mas por necessidade, do que por vontade obedeciaõ alguns, que ainda se conservavaõ na Ilha de S. Amaro, a qual por este motivo ficou deserta.

Já se com effecto segunda Fortaleza, a que derãõ o nome de S. Miguel na Bortoga, por em a sim mesmo ninguem se atrevia a morar fora della, nas Soleguas de Pedro Lopes. e a Ilha de

[p. 46]

para onde havia hido conduzir, para esta Capitania sua
familia.[espaço] Quando ella fes esta Procuração, ainda estavaõ
1680 totalmente dezertas as suas 50 legoas, e allha de Santo Amaro,
que supunha pertencente a Doação de Pedro Lopes, hia fi=
cando despovoada por conta das horriveis, equotidianas atro-
cidades, que nella principiavaõ a executar os Tamoyos no-
fim do anno de 1556.

1685

Estes Indios rezidentes nas Enseas
das de Ubatiba, Lorangeiras, Angrados Reis, justamente
irados contra os Portuguezes, pela soberba, e insolencia com
que os tratavaõ alliaõ-se com seus nacionaes do Rio de Ja-
neiro, e a barbara multidaõ asim unida, hostilizou a Capi-
1690 tania de São Vicente com furor taõ destemido, e constancia taõ
permanente, que pouco faltou para despovoarem todos os brancos,
atemorizados de suas entreprezas crudelissimas. Primeiro se
recebiaõ os golpes, e se lamentavaõ os effeitos deploraveis, das
invazões repentinhas, do que se vissem ostemidos aggressores, os qu-
1695 aes chegavaõ quando menos os esperavaõ; e como allha de Santo
Amaro está sobre a Costa, eos inimigos vinhaõ embarcados,
representaraõ lastimosas tragedias. [espaço] Naõ satisfeitos os Ta-
moios, com a solarem as fazendas, e cazas fortes dos morado-
res tiveraõ a animozidade, de atacar, e a gloria de render a
1700 Fortaleza de São Felipe.

1700

Entaõ asustados os Camaristas, e jun-
tamente receozos, de que a Saltassem a Villa de Santos, e São Vicente
ordenaraõ, que de fronte da primeira Fortaleza se levantasse
outra mais forte de pedra e barro, e aos moradores de varias Povo-
1705 ações, onde intentavaõ criar novas Villas, mandaraõ que todos
se transmigrassem para allha de São Vicente, naõ só por ser esta mais
segura, más tambem para que todos unidos, melhor defendessem
as Villas no caso de virem sobre ellas os Indios. [espaço] Mais por-
necessidade, do que por vertude obedeceraõ alguns, que ainda se=
1710 conservavaõ na allha de Santo Amaro, a qual por este motivo ficou
dezerta.

1710

Fez-se com effeito segunda Fortaleza, a que deraõ o titulo
de [rasurado] Thiago na Bertioga, porem assim mesmo ninguem se atrevia
amorar fora della nas 10 legoas de Pedro Lopes. [espaço] Allha de =

de Portugal fôr o tal ~~estado~~, que pelos annos de 1566 se
habitava nella a familia de Pasual Fernandes; Condado da
Fortaleza de S. Felipe, que havia reparado, como consta da ses-
maria, que lhe passou Antonio Brito de Almeida no proce-
do de fustar do sobre d. anno de 1562, na qual vem as palavras
seguintes...

Por elle estar, e residir na dita Fortaleza de S. Felipe com
sua muller et.ª sem haver morador, nem Governador nad.
Alha, senão elle d. suplicante.

Em 1566 ainda continuava a mesma dilação, isso prova
a sesmaria, concedida a Christovão e Monteiro na qual alegou
o sup.^{te}

E porque até agora emm esta dita he notorio ad Alha es-
teve, e esta desprovida, e inhabivel por respeito das m.^{tas}
guerras, succedidas nestas Capitãneas de S. Vicente e de Amaro,
pelo qual respeito, havendo este impedimento, occup.^{ta}
naõ ouzo fazer sua fazenda nas ditas terras, sem em-
bargo de nellas trazer muito gado vacum, tempo atras
passados fez casarrias, e roças de mantimento nas d. terras,
e ora com ajuda de v.^{os} tem ordenado com seus lu-
nhados e parentes, e alguns Indios principaes da terra,
tomarem arucar, e fazer fazenda nas ditas terras na dita Alha,
para o qual o sup.^{te} tem dado muitas dadas, e manda favore-
cer atal g.^{to} com v.^{os} criados, e escravarias, e com suas foma-
mentos, e terminações, e querendo, de na dita terra fa-
zer fazenda, e engenho.

Festas finalmente as pazes com os Tamoiros de
Ubatuba, Larangeiras, e Itagua dos Reis, por intervenção dos
Padres Nobrega, e Anchieta, e dominados os do Rio de Janeiro,
pelo Governador Jeronimo Mem de Sá; resolverão se a povoar
segunda vez suas terras os donos, que as tinham em S. Ama-
ro. Isto espirava Antonio Brito de Almeida para lucrar.
Elle naõ era tão ambicioso de Governos como Jorge Ferreira,
e por isso era mais amigo de dinheiro, e de se receber as es-
portulas, e impetores. a os Capitães pelas Cartas de Sesmaria,
e havia mandado a este de por se dar a Martin e Affo

[p. 47]

1715 de Santo Amaro, ficoutaõ [rasurado], que pelos annos de 1562, só
habitava nella a familia de Pascoal Fernandes, Condestavel da
Fortaleza de São Felipe, que haviaõ reparado, como consta da Ses=

1720 maria, que lhe passou Antonio Rodriguez de Almeida no primeiro
de Junho do sobredito anno de 1562, na qual vem as palavras
seguintes

Porelle estar, e rezedir nadita Fortaleza de São Felipe com
sua mulher e filhos sem haver morador, nem Povoador nadita
Ilha, senaõ elle dito supplicante.

1725 Em 1566 ainda continuava a mesma dezerçaõ, e isso prova
a sesmaria, concedida a Christovaõ Monteiro na qual alegou
o Supplicante

1730 E porque até agora como está dito hé notorio aditallha es=
teve, e está despovoada, e inabitavel por respeito das muitas
guerras, succedidas nestas Capitãncias de São Vicente, e Santo Amaro,
pelo qual respeito, havendo este impedimento, o Supplicante
naõ ouzou fazer sua fazenda nas ditas terras, sem em-
bargo de nellas trazer muito gado vacum, tempos atras
passados fez canaviaes, e roçaria de mantimentos nas ditas terras,
e ora com ajuda de Nosso Senhor tem ordenados com seus Cu=
1735 nhados e parentes, e alguns Indios principaes da terra,
tornarem a roçar, e fazer, fazenda nas ditas terras naditallha,
para o qual o supplicante tem dado muitas dadas, e mandafavore-
cer a tal gente com seus criados, escravarias, e com suas ferra-
mentas, com terminaçaõ, Deus querendo; de nadita terra fa-
1740 zer Fazenda; e Engenho

Justas finalmente as pazes com os Tamoios de-
Ubativa, Larangeiras, e Angra dos Reis, por intervençaõ dos
Padres Nobrega, e Anchieta, e domados os do Rio de Janeiro,
pelo Governador Geral Mem de Sá; rezolveraõ-se apovoar
1745 segunda vez suas terras os donos, que a tinhaõ, em Santo Ama-
ro. Isto esperava Antonio Rodriguez de Almeida para lucrar.
Elle naõ era taõ ambiciozo de Governos como Jorge Ferreira,
porem era mais amigo de dinheiro, e o desejo de receber as es-
portulas, competentes aos Capitaes pelas Cartas de Sesmarias,
1750 lhe havia ensinado a Arte de persuadir, que Martim Affonso

essã Quinhã de D. Izabel de Quinhã, finhas repartidas
 as duas Capitãneas, e que nas terras de Pedro Lopes, ficara
 a Ilha de S. Amaro. Com este fundamento mostrou a
 nullas as semarias concedidas por Martim Aff. e seus
 coherentes, arripelidos das terras da Ilha, notificou aos Senho-
 res dellas, que todas deviaõ pedirhe confirmação das suas Da-
 tas. O mesmo Antonio de Almeida nos lembra que os Mora-
dores forãõ enganados por este modo; pois na semaria con-
 cedida por elle, a Estevão da Costa na Villa do Porto de San-
 tos, a os 26 de Setembro de 1566 diz

Faço saber, que por Estevão da Costa, morador na dita
 Capitãnea, me foi feita hũa petição, e juntamente a di-
 ta a costada hũa Carta de data de terras, dizendo na
 Petição, que no ano de 436, ou no tempo em que se a-
 achar em verdade, estando na Capitãnea de S. Paulo por
 Luotente da Cap. pelo senhor Martim Aff. de
Morais, Goncallo e Monteiro, por a o tal tempo o dito
 Senhor, e o Sr. Martim e Aff. de Souza, omnes e
 sobrinho, em cujo lugar ora eu governo nesta sua
 Capitãnea, não estavaõ ainda destintas e apartadas
 as Capitãneas que ambos tem neste Brasil, o dito
 Goncallo e Monteiro deu a elle sup. nesta Ilha de S.
 Amaro de Guixibe, hũa pedação de terra de matos bra-
 vios de semaria em nome do dito senhor Marti-
 m Aff. que parte . . . porque já a dita Cap.
 esta destinta, e apartada, e sabido que as ditas ter-
 ras, correm na Capitãnea do Sr. Martim Aff. cujo lu-
 gar tenho, e o dito Goncallo e Monteiro, não era mais
 pelo que impedira elle sup. e

Nesta Carta vemos, que o fundamento, com que reputavaõ
 a of. de Pedro Lopes Senhor da Ilha de S. Amaro, era a par-
 telha a ainda não existente, em 1536, e que supunhaõ feita
 depois disso. Sendo pois este o fundamento, com que os
 Parciaes do of. de Pedro Lopes arripelaraõ sua Data a Ilha
 de S. Amaro, segue-se que enganarãõ aos Moradores, por-
 que nunca se fez a suposta Divisão. Tehegou a effectuar
 se de quaõ quem a fez? O Rey não; porque V. Magestade as-

[p. 48]

1755 esua Cunhada *Dona* Izabel deGamboa, tinhaõ repartido
 as duas Capitânicas, eque nas terras dePedro Lopes, ficara
 allha de*Santo* Amaro: [espaço] Com este fundamento mostrou serem
 nullas as Sesmarias concedidas porMartim Affonso, eseos Lo=
 1760 tos, aos 26 deSetembro de1566 diz

1765 Faco saber, quepor Estevaõ daCosta, morador nadita
 Capitania, mefoi feita hũa p<P>etiçaõ, ejuntamente ael=
 la a costada hũa Carta dedata deterras, dizendo nadita
 Petiçaõ, que noano de [] 36, ou notempo emque sea-
 1770 achar em verdade, estando naCapitania de*Saõ*Vicente por-
 Locotenente daCapitania peloSenhor MartimAffonso de-
 Souza, Gonçallo Monteiro, por aotal tempo odito
Senhor, eoSenhor Martim Affonso deSouza, omoço seu
Sobrinho, emcujo lugar ora eu governo nesta sua
 1775 Capitania, naõ estavaõ ainda destintas, eapartadas
as Capitânicas que ambos tem neste Brazil, odito
 Gonçallo Monteiro deu a elle *suplicante* nestallha de*Santo*
 Amaro de Guaibe, hum pedaço deterra de matos bra-
 vios deSesmaria em nome dodito Senhor Mar-
 1780 tim Affonso, que parte eporque já adita Capitania
esta destinta, eapartada, esabido que asditas ter-
ras, correm na Capitania doSenhor Martim Affonso cujo lu-
gar tenho, eodito Gonçallo Monteiro, naõera mais
 pelo que mepedia ellesuplicante *Et cetera.*

1780 Nesta Carta vemos; que ofundamento, comque reputavaõ
 aofilho dePedro Lopes Senhor dallha de*Santo* Amaro, era apar=
 tilha ainda naõ existente, em 1536, eque supunhaõ feitas
 depois disso: Sendo pois este ofundamento, comque os
 Parciaès dofilho dePedro Lopes arrumaraõ <na> suaData allha
 1785 de*Santo* amaro; segue-se que enganaraõ aos Moradores: por-
 que nunca sefez asuposta Divizaõ: [espaço] Sechegou a effectuar-
 Se digaõ quem afes? ElRey naõ, porque*Sua* Magestade aes-

a este respeito, não determinou couza alguma. Depois do anno de 1535, em que passou a carta de Martim Aff. para o Setembro, e por isso, huer arreo, e quatro mezes antes, de Gonçalo Monteiro dar terras a Estevão da Costa em 1536. Os Donatarios menos porque não tinham facultade p. isso, suposta hua clausula das Doações, na qual ordenou o Rey Doador, que os Donatarios em nenhum tempo pudessem separar couza alguma das terras doadas. Além de que tendo lido as santas Demandas a respeito da Ilha de São Amaro, não ca por parte do Conde de Monsanto se achou documento, por onde constasse, que a Ilha pertencia aos Herdeiros de Pedro Lopes, em virtude daquelle repartição amigavel, isto ameu ver, é argumento, de que Martim Aff. esusob. nunca repartira as terras.

Até no caso negado, que o tio e Sobrinho se ajustassem sobre esta materia, nem por isso seriam nullas todas as sesmarias precedentes. 1.º porque Martim Aff. havia concedido a maior parte dellas, e isto podia fazer em virtude da ordem Regia, que trouxe p. dar por sesmarias toda a terra, que descobrisse, a qual ordem não ignorava Antonio Bovi de Almeida, quem varias vezes a tinha copiado por sua propria mão. 2.º porque a partilha amigavel posterior ^{na} privava aos donos do dominio adquirido nas terras em tempo labil, e por sesmarias, que haviam concedido os Loes tenentes daquelle aquem ellas se pertenciam antes do ajuste subsequente, donde se segue que Antonio Bovi obrou com má fé; e por isso não podia utilizar a sua constituição apossada por elle. Contudo foram tão simpliciter os Senhores das terras, que pediram confirmação a Antonio Bovi, e este lhes concedeu gostoso, porque como tento dito o seu fim era receber os emolumentos. Advirta-se que Antonio Bovi de Almeida, nunca viveo das Capitãneas, pela Barragem de S. M. mas sim pela de São Paulo conformando-se com a distribuição de Jorge Foz, razão por que sempre reconheceu a Martim Aff. ovelho, e por o Senhor de São Vicente, segundo temos em m.º documento escrito por elle, como Corrivão, que era, da data, e Quitoria de São Vicente, não quaes de claga, que sobre estas Off. q.º no-

[p. 49]

1790 aesterespeito, nao determinou couza algũa, depois doanno
de1535, em quepassou aCarta deMartim Affonso noprimeiro de-
Setembro, eporisso hum anno, equatro mezes antes deGonçallo
Monteiro dar terras aEstevaõ daCosta em1536. Os Dona-
tarios menos porque não tinhaõ facultade para isso, suposta
hũa clauzula dasDoaçõs, naqual ordenou oRey Doador,
que osDonatarios em nenhumtempo podessem separar
1795 couza algũa das terras Doadas: [espaço] Além dequetendohavi-
dotantas Demandas, arespeito dallha deSanto Amaro, nũ=
ca porparte do Conde deMonsanto se exhibio documento, por-
onde constasse, queallha pertencia aos Herdeiros dePe-
dro Lopes, emvirtude daquella repartiçaõ amigavel, eis=
1800 to ameu ver, hé argumento, deque Martim Affonso eseusobrinho
nunca repartiãõ asterras.

Até nocazo negado, que otio

1805 eSobrinho se ajustassem sobre estamateria, nem por-
isso seriaõ nullas todas as Sesmarias precedentes. 1º por-
que Martim Affonso havia concedido amaiorparte dellas, e-
istopodiafazer emvirtude da ordem Regia, quetrouxe para dar
por Sesmarias toda aterra, quedescobrisse, aqual ordem
naõ ignorava Antonio RodriguezdeAlmeida, quem varias ve-
zes atinha copiado por suapropria maõ. 2º porque a-
1810 partilha amigavel posterior <naõ> privava aos donos dodominio
adquirido nasterras emtempo habil, epor sesmarias, que
haviaõ concedido os Locos tenentes daquelle aquem ellas
pertenciaõ antes doajuste subsequente, dondesesegue
que Antonio Rodriguez obrou com má fé; eporisso naõ podia
1815 utilizar asua constituinte aposse tomadaporelle: [espaço] Comtu-
doforaõ taõ simpleces os Senhores dasteras, quepediraõ
confirmaçaõ aAntonioRodriguez; e este lhas concedeo gostozo,
porque como tenho dito oseufim era receber os emolumentos:

Advirta-se que Antonio Rodriguez deAlmeida, nuncadeve=

1820 dio as Capitãncias, pela BarradeSaõVicente mas simpela
deSantos comformandose com osistema deJorgeFerreira;
rezaõpor que sempre reconheceo aMartim Affonso ovelho,
por Senhor deSaõ Vicente, segundo lemos em muitos documentos
escritos por elle, como Escrivaõ; queera, dasdatas, eOuvidoria
1825 deSaõ Vicente, nos quaes declara, que serve ostaes Officios porno-

por nomeação do Governador Martim Aff. Não
 durou muito tempo o engano; e depois de conhecido os
 moradores, que os haviam illudido, desconfiaram de terra,
 que se não dava por seguros, nem a nós os donos, a q.
 Almeida havia concedido sesmarias, a norte do Rio da
 Bertioga. E nomeando destes reuorões, entraram Diogo
 Coniatres, homem principal, e João Adorno, depois des-
 tar caçado com a neta de Jorge Ferreira, e a quasi pediram
 confirmação das suas terras a Jerônimo Leitão, Capitão
 e Mor de S. Vicente. E os moradores de S. Amaro, não
 foi necessária a mesma cautela, por se julgarem seguros
 com as sesmarias que já tinham de Martim Aff., ou seus
 Licos tenentes.

Hum abismo chama por outro, e a aten-
 ção demandada; que Jorge Ferreira e Antonio Briza haviam
 dado as 10 leguas de Pedro Lopes vieram a ser motivo de
 muitas as queartarem com excepção. Depois de conhecido
 o engano, e passarem os moradores de hum extremo, a ou-
 tro, igualmente vicioso, assentando, que era de Martim
 Aff. as terras confinantes situadas entre a Barra da
 Bertioga, e o Rio de Corupaci. Os moradores de Santo
 Amaro, entrando pelas 10 leguas, e quantas habitavam nellas,
 e obediam ás Justicias de Martim Aff., a quem reuoluião
 por seu Donatario sem mais lembrarem de Pedro Lopes.
 Duas causas concorriam para isso: Primeira os des-
 tos dos Herdeiros de Pedro Lopes, as quaes foram nestas
 tão omissoas, que depois de expirar a Procuacão q. D. Iza-
 bel tinha dado, a Antonio Briza, nenhum Procuador no-
 meação; e lembrando-lhe esta diligencia, depois de muitos
 annos, cometerão seus poderes ao Governador Geral do
 Estado Lusitano da Índia, a quem D. Jerônimo de Al-
 buquerque e Souza; e Andre de Albuquerque, e sua mulher
 D. Izabel de Lima, constituiram seu Procuador, aos 15
 de Setembro de 1574. Foi segunda causa do erro, não haver
 Nello nem Procuacão alguma com o Ministerio de Justicia
 nas terras de Pedro Lopes, nas quaes somente habitavam
 varios lavradores, e q. por os por suas fazendas.
 Conquanto se não caue a Bulla de Santo Amaro, termo da

[p. 50]

por nomeação do Governador Martim Affonso: [espaço] Não durou muito tempo o engano, e depois de conhecerem os moradores, que os haviam illudido, desconfiarão desorte, que senão dava por seguros, nem ainda os donos, quem

1830

Almeida havia concedido Sesmarias, a norte do Rio da-Bertioga: [espaço] Nonumero destes receozos, entrara Diogo Gonçalves, homem principal, e Joze Adorno, depois de estar cazado com aneta de Jorge Ferreira, os quaes pedira confirmação das suas terras a Jeronimo Leitaõ, Capitão

1835

Mor de São Vicente. [espaço] Aos moradores de Santo Amaro, não foi necessaria a mesma cautela, por se julgarem seguros, com as Sesmarias que já tinha de Martim Affonso, ou seus Loco tenentes.

Hum abysmo chama por outro, e a exten-

1840

ção de maziada; que Jorge Ferreira e Antonio Rodriguez haviaõ dado as 10. legoas de Pedro Lopes vieraõ a ser motivo de muitos as quartarem com excessso. Depois de conhecerem o engano, passaraõ os moradores de hum extremo, a outro; igualmente viciozo, assentando, que eraõ de Martim

1845

Affonso as terras confinantes situadas entre a Barra da-Bertioga, e o Rio de Curupacé: Os moradores de Santos foraõ, entrando pelas 10. legoas, e quantos habitavaõ nellas, obedeciaõ ás Justiças de Martim Affonso, quem reconheciaõ por seu Donatario sem mais se lembrarem de Pedro Lopes.

1850

Duas couzas concorrerao para isso: Primeira os descuidos dos Herdeiros de Pedro Lopes, os quaes foraõ nesta parte taõ omi ssos, que depois de expirar a Procuração que Dona Izabel tinha dado, a Antonio Rodriguez, nenhum Procurador nomearaõ; e lembrando estas deligencia, depois de muitos

1855

annos, cometeraõ seus poderes ao Governador Geral do Estado Lourenço da Veiga, quem Dona Jeronima de Albuquerque e Souza; Andre de Albuquerque, esua mulher Dona Izabel de Lima; constituirãõ seu Procurador, aos 13 de Setembro de 1577, Foi segunda cauza do erro, não haver

1860

Villa nem Povoação alguma com Ministros de Justiça nas terras de Pedro Lopes, nas quaes somente habitavaõ varios lavradores dispersos por suas fazendas.

Enquanto senão criou a Villa de Santos, o termode

de S. Vicente comprehendia toda a Costa povoada, e os sertões correspondentes, mas quando o Porto de Santos ganhou a Villa, repartio-se a dita Costa, em dois termos: S. Vicente ficou com a do sul, e Santos com a do norte; e como se fora estendendo, os moradores desta Villa, pelas to. leguas de Pedro Lopes, até o Rio de Juriquere, também o termo de Santos se foi ampliando de sorte, que comprehendia, a Ilha e Povoação de S. Sebastião, até o tempo; em que ella gozou o fforo da Villa pelos annos de 1636; u- y o Bollowimto levantou aos 26 de Março desta era:

Como, pois, não havia quem defendesse aos Herdeiros de Pedro Lopes, nem Off.^{es} de Justica, que em seu nome governasse a os moradores residentes nas to. leguas; e Martin Aff. de Souza, e seu f. Lopo de Souza, desfrutaram a fim a Ilha de S. Amaro, que lhe pertencia, como as to. leguas de Pedro Lopes, porq^{ue} os moradores, costumavam dar obediencia ao S. da Villa, mais proxima. Isto porém não obstante sempre se falava em to. leguas de S. Amaro, denotando com este appellido as to. leguas de Pedro Lopes, sem ninguem saber, quaes ellas erão: chegou a tanta ignorancia nesta materia, que os Taballeis em todos os papeis publicos, deixão, que a Villa de S. Sebastião era da Capitania de S. Paulo. O mesmo affirmou o Capitão e Mor no futuro da povoação da Villa, declarando, que lhe dava este fforo como Lopo Fomento do Donatario de S. Paulo.

O Governador Geral Lourenço da Silva aos 5 de Janeiro de 1575 substitueu em Salvador Corra de S. Capitão Mor do Rio de Janeiro a Procuração, que lhe havia feito os Herdeiros de Pedro Lopes; neste tempo ainda Salvador Corra, pode averiguar quaes erão as terras d^{as} seus constituintes, e com effeito passou algumas Sesmarias nas to. leguas; mas estes fforos os unicos actos de jurisdicção, que nellas existiu, pelo motivo já insinuado, de não haver ainda Villa, nem Povoação, onde se edificassem Off.^{es} de Justica criados pelo Senhor da Ilha. A morte de D. Isabel de Lima, ultima descendente de Pedro Lopes, deu maiores fforas a o enganar: Esta Senhora, nomeou seu Primo Lopo de Souza, q^{ue} lhe succedeo nas Capitãneas de S. Am.

[p. 51]

deSaõ Vicente comprehendia toda aCosta povoa-
 1865 da, eos Sertoões correspondentes, más quando oPorto deSan-
 tos paSsou aVilla, repartose adita Costa, emdois termos;
 Saõ Vicente ficou com adoSul, eSantos com adonorte; e=
 como seforaõ estendendo, os moradores destaVilla, pe=
 las 10. legoas dePedro Lopes, até oRio deJuriquere, tam-
 1870 bém otermo deSantos sefoi ampliando de sorte, que com-
 prendia, allha ePovoação deSaõ Sebastiaõ, até otempo,
 emque ella gozou osforos deVilla pelos annos de1636; cu-
 jo Pollourinho levantou aos 16 deMarçodesta era.

Como,pois, naõ havia quem defendesse aos Herdeiros de-
 1875 PedroLopes, nem Officiaes deJustiça, que em seu nome governaSse
 aosmoradores rezidentes nas10.legoas, Martim Affonso deSouza,
 eseufilho Lopo deSouza, desfrutaraõ aSsim allha deSanto Amaro,
 que lhespertencia, como as des legoas dePedroLopes, porque os=
 moradores, costumavaõ dar obediencia aoSenhor daVilla, mais
 1880 proxima. [espaço] Isto porémnaõ obstantesemprefalavaõ emCapitania
 deSanto Amaro, denotando com este appellido as50.legoas dePedro
 Lopes sem ninguem saber, quaes ellas eraõ: [espaço] chegou atanto a-
 ignorancia nesta materia, que os Tabaliaès emtodos ospapeis
 publicos, diziaõ, que aVilla deSaõ Sebastiaõ era daCapitaniade
 1885 Saõ Vicente. [espaço] Omesmo affirmou oCapitaõ Mor noAucto dacreação
 daVilla, declarando, que lhedava esteforo como Loco Tenente
 doDonatario deSaõ Vicente

OGovernador Geral LourençodaVeiga
 aos 30 deJaneiro de1575 substabaleceo emSalvador Correa deSá,
 1890 Capitaõ Mor doRio deJaneiro aProcuração, quelhehaviaõfei-
 to os Herdeiros dePedro Lopes; neste tempo aindaSalvador
 Correa pode averiguar quaes eraõ asterras dos seus constituin=
 tes, ecom effeito passou algùas Sesmarias nas 10.legoas; mas
 estes foraõ os unicos actos de jurisdiação, quenellas exercitou, pelo
 1895 motivo já ensinuado, denão haver ainda Villa, nem Povoação,
 onde rezediSsem Officiaes deJustiça criados pelo Senhor daTerra.

Amorte deDona Izabel deLima, ultimadescendente dePedro
 Lopes, deu maiores forças ao engano: [espaço] EstaSenhora, nomeou seu
 Primo Lopo deSouza, paralhesuceeder nas Capitânicas deSanto Amaro

Santo Amaro, e a Ilha de São Vicente, e como as 30 leguas inchadas no Donatário de São Vicente, mais se conformarão os moradores novos, de toda a Costa paulista, em virtude da Doação feita a Martim Aff.

O Conde de Monsanto demandou a Lopo de Souza, por conta da successão de D. Isabel de Lima, e mais devendo tomar posse não somente das 30 leguas de Pedro Lopes, seus Procuradores, e tanto devião nas terras alheias, apegando-se de ambas as Capitâneas de São Vicente e Santo Amaro.

A Sra. Condessa do Vinicero, irmã e successora de Lopo de Souza, reivindicou a sua Capitania, e expulsou o Conde aos 30 de Novembro de 1622: devendo não passar das Barras da Bertioga e Pirnaguá, e introduzirão seus Procuradores nas 30 leguas, e outras terras da Casa de Monsanto. Aggravarão os Procuradores do Conde para a Realção do Estado, e os Ministros conhecerão, que assim ouctor como a Ré, imparte litigação com reção, e sem ella outra parte; pois ouctor queria ser restituído, do seu, e mais do alheio, que antes possuira; e a Ré pretendia ser conservada na posse, em que estava das terras proprias, e alguas do Conde. Para que cada hum ficasse somente com o que lhe pertencia, determinarão os Juizes, e ovedores da Fazenda Real, medisse, e demarcasse as Capitâneas, pelos rumos y prescriptos nas Cartas de ambos os Donatarios, e que restituísse a Camara ao Conde as Villas, que estivessem na sua repartição; por quem este Ministro injuncto, e deviera aclarar as duvidas, e reduzi-las, mais quando ornar na Baxa de São Vicente, e adjudicando ao Conde as Villas de São Vicente, e outras que sempre haviam dado obediencia a Martim Aff. e seus successores sem amonor contra dicao.

O Conde da Ilha do Principe que se reputava Senhor da Capitania de Martim Aff. caminhando por nova estrada, cortou sem muito trabalho o rio Gordio, que havia de ser muito facilmente. Conseguiu, que hum Ouvidor Geral n.º 1.ª Carta de diligencia, remandasse restituir tudo, quanto havia sido de Martim Aff. aos 28 de Abril de 1679.

[p. 52]

1900 Amaro, e tamaracá, e como as 10 legoas recahirão no Donatário de São Vicente, mais se confirmaraõ os Moradores no erro, de que toda a Costa possuía, em vertude da Doação feita a Martim Affonso

O Conde de Monsanto demandou a Lopo de Souza, por conta da successão de Dona Izabel de Lima, e venço, mas devendo tomar posse taõ somente das 50 legoas de Pedro Lopes, seus Procuradores o introduziraõ nas terras alheias, apossandose de ambas as Capitânicas de São Vicente e Santo Amaro.

A Senhora

1910 Condeça do Vimieiro, e irmã e successora de Lopo de Souza, reivindicou a sua Capitania, e expulsou o Conde aos 30 de Novembro de 1622: e devendo naõ passar das Barras da Bertioga e Pernaguá, a introduziraõ seus Procuradores nas 10 legoas, e outras terras da Caza de Monsanto. [espaço] Aggravaraõ os Procuradores do Conde para a Relação do Estado, e os Ministros

1915 conheceraõ, que assim o Auctor como a Ré, em parte litigavaõ com rezaõ, e sem ella noutra parte; pois o Auctor queria ser restituído, do seu, e mais do alheio, que antes possuía; e a Ré pertendia ser conservada na posse, em que estava das terras proprias, e algũas do Conde. [espaço] Para que cada hum ficasse

1920 somente com o que lhe pertencia, determinaraõ os Juizes, que o Provedor da Fazenda Real, medisse, e demarcasse as Capitânicas, pelos rumos prescriptos nas Cartas de ambos os Donatários, e que restituísse a Camera ao Conde as Villas, que esteve sem na sua repartição; porem este Ministro injusto, que

1925 de vera aclarar as duvidas, enredou=as mais, pondo o marco na Barra de São Vicente, e adjudicando a dito Conde as Villas de São Vicente, e outras que sempre haviaõ dado obediencia a Martim Affonso e seus successores sem amenor contradicção

1930 O Conde dallha do Principe que se reputava Senhor da Capitania de Martim Affonso, caminhando por nova estrada, cortou sem muito trabalho o nó Gordio, que havia de dezatar facilmente. [espaço] Conseguiu, que hum Ouvidor Geral n'ua Carta de deligencia, lhe mandaSse restituir tudo, quando

1935 havia sido de Martim Affonso aos 28 de Abril de 1679

O a-

o apossarão das legoas doadas a este Donatario, e tam-
 bem de algumas de Pedro Lopez, que sempre haviaõ obedecido
 ás Justicas de S. Vicente pelas razões já ponderadas. Co-
 mo a fazenda alhea é formosura q' contempne a propria; e aprof-
 ve injusta, em que estavaõ os Condes da Illa; foi occasião
 de se introduzir a Corroa na Capitania de S. Vicente, e q' não tenia
 se devido se os Donatarios continuassem o Aggravo, que
 os Procuradores introduziram, quando o Provedor fez a
 partilha pela Barra de S. Vicente; e tratasse de demarcar
 a sua Capitania, quando não fosse antes, e o menos no
 tempo, em que o Sr. D. João o Sr. D. comprou as Soliquas
 do Marquez de Cascaes, e ordenou q' ellas se demarcassem.

Mosteiro de S. Bento da Villa de Santos 3 de
 Abril de 1786

Fr. Gaspar da Madre de D. Ex.
 Provincial)

[p. 53]

1940 o apossaraõ das legoas doadas a este Donatario, etam-
bem de algũas de Pedro Lopes, que sempre haviaõ obedecido
1945 ás Justiças de São Vicente pelas rezoẽs já ponderadas. [espaço] Co-
mo a fazenda alheia he formento que corrompe a propria; apoS-
se injusta, em que estavaõ os Condes da Ilha; foi occasiaõ
dese introduzir a Corroa na Capitãncia de São Vicente, o que naõ teria
sucedido se os Donatarios continuassem o Aggravo, que
seus Procuradores intropuzeraõ, quando o Provedor fes a-
partilha pela Barrade São Vicente; e trataSsem de demarcar
a sua Capitãncia, quando naõ fosse antes, a menos no=
tempo, em que o Senhor Dom Joã o 5º comprou as 50 legoas
do Marquez de Cascaes, e ordenou que ellas se demarcaSsem.

1950 Mosteiro de São Bento da Villa de Santos 30 de
Novembro de 1780

Frei Gaspar da Madre de Deus Ex-
Provincial



Mosteiro de Santo Bento de Santos, retratado por Adrien-Aimée Taunay [1821]